



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 02

Ata n.º 04

2020.02.24

4.ª ALTERAÇÃO AO PDM (SEGUNDA ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DO RERAE) –

Presente o relatório respeitante à alteração do PDM, acompanhado do relatório da discussão pública, bem como das plantas de ordenamento e condicionantes, devidamente alteradas.

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara." ----- Deliberação – Tendo terminado o período de discussão pública a que a proposta para a 4.ª Alteração ao PDM esteve sujeita, em consonância com o disposto no artigo 89.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o artigo 12.º do RERAE - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), sem que desta tenha surgido motivo para modificação dos respetivos termos, propõe-se a remissão para a Assembleia Municipal, para aprovação da referida alteração do PDM nos termos do artigo 90.º do RJIGT. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 | 1



Parecer

Despacho

A reunião de Câmara
24.02.2020

ASSUNTO

4ª Alteração ao PDM – Elementos para deliberação da Câmara

DATA

2020-02-24

Tendo em vista a deliberação que a Câmara deverá tomar em consideração do assunto na epígrafe para aprovação pela Assembleia Municipal, anexa-se a proposta de alteração constituída por relatório, relatório da discussão pública e plantas de ordenamento e de condicionantes.

Mais, propõe-se a seguinte redação para a referida deliberação:

“Tendo terminado o período de discussão pública a que a proposta para a 4ª alteração ao PDM esteve sujeita, em consonância com o disposto no artigo 89.º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o artigo 12.º do RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de julho), sem que desta tenha surgido motivo para modificação dos respetivos termos, propõe-se a remissão para a Assembleia Municipal, para aprovação da referida alteração do PDM nos termos do artigo 90.º do RJIGT.”

Divisão de Gestão Urbanística,

(ARQ. PATRICIA VERDIAL)

(DR. PAULO SILVA)



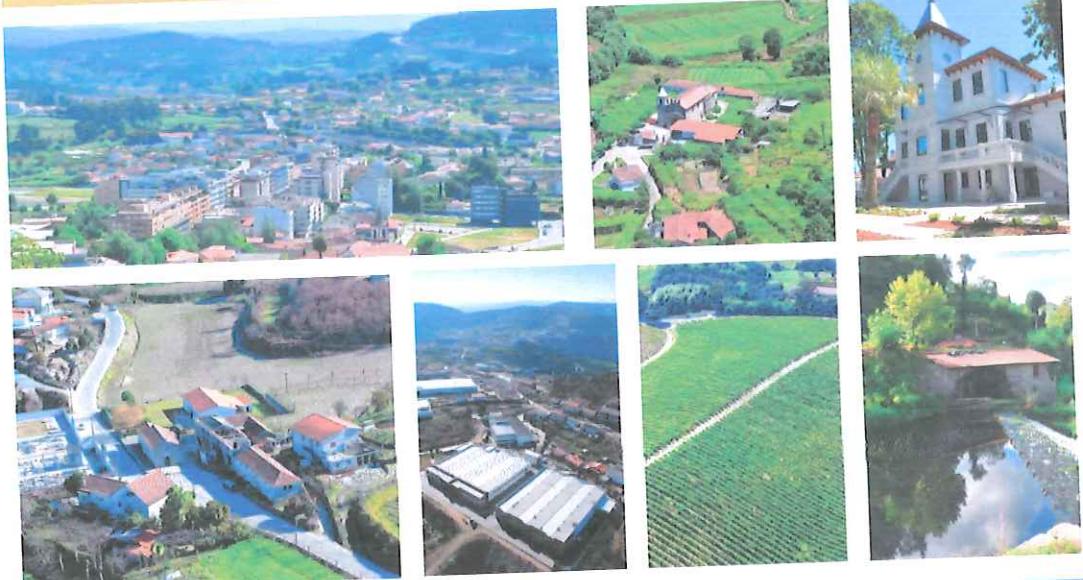


Câmara Municipal de Felgueiras

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- 4ª Alteração -

(artº 89º, 115º, 118º e 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território – DL nº 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artº 12º do DL nº 165/2014, de 5 de novembro)



RELATÓRIO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Felgueiras

Divisão de Gestão Urbanística

Serviços de Ordenamento do Território

fevereiro de 2020



Praça da República - Margaride
44610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



*Paulo
P.S.*

Câmara Municipal de Felgueiras

EQUIPA DE TRABALHO

Coordenador:

Arq.^a Patrícia Verdial (Chefe da Divisão de Gestão Urbanística)

Técnicos:

Dr. Paulo Silva (Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território)



Praça da República - Margaride
44610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

[Handwritten signatures]



1 – ENQUADRAMENTO

Os termos de referência da 3^a alteração ao PDM, aprovados por deliberação datada de 19.04.2018 estiveram na génese da 3^a alteração ao PDM (1^a alteração no âmbito do RERAE), a qual consistiu no acréscimo de um artigo no Regulamento do PDM com a epígrafe «Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)», e que foi publicada em Diário da República através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro.

Aquela alteração no Regulamento do PDM, tem permitido a resolução da maioria dos processos no âmbito do RERAE, mas não da totalidade, sendo insuficiente nas situações em que os edifícios em causa se implantam totalmente ou em parte em áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional. Igualmente, é de ressalvar os termos das atas das conferências decisórias em processos que se encontram naquela situação, nas quais se formaliza o compromisso entre as entidades intervenientes no sentido de condicionar o parecer favorável aos mesmos a alterações pontuais nas delimitações da Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, com os necessários ajustamentos nas plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor.

Neste contexto, a presente 4^a alteração ao PDM (2^a alteração no âmbito do RERAE) traduz-se num conjunto de alterações pontuais nas plantas de ordenamento e de condicionantes, que resultam dos termos das atas das conferências decisórias referentes aos processos em que os edifícios em causa se implantam totalmente ou em parte em áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional.

Tal como determinado no nº 1 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT – Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE – Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro), esta proposta de alteração é sujeita a discussão pública pelo período de 15 dias.

Para tal, foi publicado aviso em Diário da República (Aviso nº 2058/2020, de 6 de fevereiro), estabelecendo-se o decurso do período de discussão pública entre 7 e 21 de fevereiro.

Como é legalmente exigido, foi efetuada a publicitação através do sítio oficial da Autarquia na internet e na comunicação social, na qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões e os locais onde se encontra disponível a proposta.

No website da Autarquia foi ainda disponibilizada ficha modelo de participação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*maelif
RE*

The screenshot shows the official website of the Câmara Municipal de Felgueiras. At the top, there's a navigation bar with links for 'Município', 'Visitar', 'Viver', 'Serviços', and 'Proteção Civil'. Below the navigation is a large banner for the 'CARNIVAL NA PRACA' event, dated 25 FEB 16H30 FELGUEIRAS. The banner features carnival masks and confetti. To the right of the banner is a list of local events:

- ④ 25/02/2020 Tertúlia - Dormir é meio sustento
- ④ 26/02/2020 Ciclo de Conferências sobre Arqueologia - Megalitismo em Terras de Sousa e Tâmega
- ④ 26/02/2020 Carnaval na Praça 2020
- ④ 01/03/2020 Rally Serras de Fafe e Felgueiras

This section of the website displays several news items with accompanying images:

- N**ão é só neste o Lixo Colocando na Praia (image of a poster)
- Serviço de Recolha de Monos e Monstros (image of people at a service counter)
- Participação da Felgueiras no FANTIAIR 2020 - 31º Salão Internacional de Turismo Gastronómico - Galiza decorreu com sucesso (image of a group of people)
- No âmbito do Projeto Internacional Erasmus+ Reading for Life Professores e Alunos Europeus receberam na Câmara Municipal de Felgueiras (image of people at a meeting)
- Câmara de Felgueiras atribuiu mais de 1,6 milhões de euros em apoios ao desporto (image of a group of people)
- Câmara de Felgueiras empenhada em reabilitar o Bairro João Paulo II (image of a group of people)
- Felgueiras prepara jovens para uma melhor integração no mercado de trabalho (image of a group of people)

A red box highlights the 'Plano Diretor Municipal' section of the website. Inside this box, the text reads: 'Plano Diretor Municipal 4ª Alteração ao PDM (2º no âmbito do RERAE)'.

Desenvolvimento	Desporto	Turismo
Ação Social	Educação	Contactos
Urbanismo	WebSIG	Reabilitação Urbana
Débitos Diretos-SEPA	Portal Instituições Memória	A Minha Rua



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

4 / 20

RE



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

-audif
BB

Notícias

4ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (2ª alteração no âmbito do RERAE)

07-02-2020



Este projeto de alteração ao Plano Diretor Municipal (2ª alteração no âmbito do RERAE) encontra-se em exibição pública, a partir de 7 de fevereiro e até 21 de fevereiro, o projeto para a 4ª alteração do Plano Diretor Municipal (PDM).

Este projeto de alteração visa consolidar o projeto do Regime Estrutural de Regulamentação das Atividades Económicas (RERAE), com estabelecimento de regras que visam promover a eficiência ambiental em setores como o PDM, no que se refere à delimitação de zonas de exploração rural, florestal, agrícola, devotadas à terra agrícola, florestal e àterra Ecológica Nacional, e que a tenham relacionado.

Assim, a presente proposta de alteração complementa-se na introdução de ajustamentos pontuais ao Plano de Ordenamento e de Condicionamento do PDM (ao nível de RAN e SIN) e de peças adicionais (regulamentos urbanos), cumprindo assim os critérios estabelecidos para a elaboração e funcionamento da regulamentação de cada um dos respetivos setores e de cada uma das suas respectivas competências.

Salienta-se que o presente processo de alteração é autónomo e distinto do processo de Revisão do PDM, o qual corre os seus trâmites próprios.

Neste contexto, só têm enquadramento as participações que incidam sobre o objecto da alteração (os termos de referência, plantas a alterar e restante documentação pode ser consultada [aqui](#)).

Para mais informações, pode contactar o seu deputado, vereador ou deputado de negócios, que encontra em formulário disponivel na Câmara Municipal, ou no endereço electrónico cujo referido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que podem ser entregues nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Felgueiras, no horário normal de expediente, ou via postal, a quem conceder para o Projeto da República, 2010-2017 Felgueiras, ou ainda por correio eletrónico - geral@cm-felgueiras.pt.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

5 / 20

BB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

anuid
BS

Viver

Ambiente

Lazer

Desporto

Educação

Ação Social

Urbanismo

3ª Alteração PDM

4ª Alteração PDM

Candidaturas

Desmaterialização de processos

Reabilitação Urbana

Regulamentos

Requerimentos e Modelos

Normas e Notas Informativas

Informação Geostatística

Legislação

WebSIG

Gestão Urbanística

Revisão do PDM

viver.cmfelgueiras.pt - 4ª Alteração PDM

4ª Alteração PDM

4ª Alteração PDM

4.ª Alteração do PDM – Discussão pública	pdf	0.12 MB	
4.ª alteração PDM termos referência	pdf	0.03 MB	
Aviso DR – 2058 – 2020	pdf	247.22 KB	
Despacho – 4ª Alteração PDM	pdf	73.27 KB	
Ficha Participação	pdf	213.24 KB	
PC – 085 – 3	pdf	0.59 MB	
PC – 085 – 4	pdf	0.46 MB	
PC – 099 – 1	pdf	9.50 MB	
PC – 099 – 2	pdf	9.97 MB	
PC – 099 – 3	pdf	8.07 MB	
PC – 099 – 4	pdf	9.74 MB	
PC – 100 – 1	pdf	154.73 KB	
PC – 100 – 3	pdf	1.64 MB	
PO – 085 – 3	pdf	5.16 MB	
PO – 085 – 4	pdf	5.20 MB	
PO – 099 – 1	pdf	5.77 MB	
PO – 099 – 2	pdf	5.90 MB	
PO – 099 – 3	pdf	4.38 MB	
PO – 099 – 4	pdf	5.47 MB	
PO – 100 – 1	pdf	3.66 MB	
PO – 100 – 3	pdf	3.69 MB	

Figura 1 – Anúncio na *homepage*, notícia e documentação disponibilizada no website da Autarquia.

Figura 1 – Anúncio na *homepage*, notícia e documentação disponibilizada no website da Autarquia.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

anuid
BR

The screenshot shows the homepage of the newspaper 'A VERDADE'. At the top, there is a navigation bar with links like 'CASA', 'NOTÍCIAS', 'OPINIÃO', 'OPERAIS', 'SOCIETÁDIA', 'ESPORTES', 'ANÚNCIOS', and 'CONTACTOS'. Below the navigation, there is a search bar and a 'PUB' button. The main headline is 'FELGUEIRAS' in blue. A red box highlights a news item: 'Felgueiras: 4ª alteração do Plano Diretor Municipal (2.ª alteração no âmbito da RERAE)'. To the right of the news item is a small image of a building. Further down the page, there is another news item about the 'FESTIVAL DA LAMPREIA PENAFIEL 2020'.

The screenshot shows a detailed article from 'A VERDADE' under the 'FELGUEIRAS' section. The title is 'Felgueiras: 4ª alteração do Plano Diretor Municipal (2.ª alteração no âmbito da RERAE)'. The author is 'JOSE ROCHA' and the date is '02/02/2020'. The article discusses the proposal for the 4th amendment of the Municipal Plan (PDM), specifically regarding the Regularization Regime for Economic Activities (RERAE). It mentions that the proposal will come into effect on February 7th and end on February 21st. The text explains the purpose of the amendment, which is to create conditions for the regularization of industrial premises that do not conform to the current PDM, particularly regarding the Reserva Agrícola Nacional and Reserva Ecológica Nacional. The article also notes that the process is autonomous from the revision of the PDM. At the bottom, there is a sidebar for the 'FESTIVAL DA LAMPREIA PENAFIEL 2020'.

Figura 2 – Anúncio e notícia na Comunicação Social.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

4^a ALTERAÇÃO DO PDM DISCUSSÃO PÚBLICA

[artigos 76.^º, 115.^º, 118.^º e 119.^º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o artigo 12.^º do Decreto-Lei n.º 65/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)]

I – IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

			NIF/NIPC
NOME / DENOMINAÇÃO	VALIDADE	CERTIDÃO PERMANENTE	-
IDENTIFICAÇÃO CIVIL			CAE
DOMICÍLIO / SEDE	N.º		
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
REPRESENTANTE	FAX		
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	E-MAIL
DOMICÍLIO	CP -		
SÓCIO-GERENTE <input type="checkbox"/> MANDATÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO: <input type="checkbox"/>	PROCURAÇÃO ONLINE		
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP -		
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO Pessoas singulares	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/> por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil seguinte)		

II – RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES / PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Felgueiras, ____ / ____ / ____

O interessado, _____

1 | 1



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

Figura 3 – Ficha modelo de participação.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

8 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*anuid
BS*

2 – PARTICIPAÇÕES NA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período de discussão pública foram rececionadas três participações, todas entregues via Gabinete de Atendimento ao Município, em conformidade com o quadro seguinte e com o anexo ao presente relatório:

Nº proc.	Requerente	Conteúdo da Participação
1206/20	Luis Mário Alves Pires	Pretende reclassificação de solo (rural=>urbano), de prédio atualmente qualificado como Floresta Dominante (também sujeito ao regime de REN) para zona destinada a indústria
1207/20	Luis Mário Alves Pires	Pretende reclassificação de solo (rural=>urbano), de prédio atualmente qualificado como Floresta Complementar para zona destinada a habitação
1208/20	António Mendes Adão & Filhos, Lda	Pretende reclassificação de solo (rural=>urbano), de prédio atualmente qualificado como Floresta Dominante para zona destinada a habitação

Como se constata pelo conteúdo das participações, estas não incidem sobre o objeto da presente alteração, mas sim sobre propostas de alteração de classificação e qualificação do solo que serão mais apropriadamente enquadradas no processo de revisão do PDM.

3 – CONCLUSÕES

Em face da apreciação das participações rececionadas, será de manter os termos da proposta da 4ª alteração do Plano Diretor Municipal.

Divisão de Gestão Urbanística,

anuid

(ARQ. PATRICIA VERDIAL)

Paulo

(DR. PAULO SILVA)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

9 / 20

BS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

✓ audi
PZ

ANEXOS



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*audif
PZ*

 CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	21 FEV. 2020																																																															
4^a ALTERAÇÃO DO PDM DISCUSSÃO PÚBLICA																																																																
<p>[artigos 76.^º, 115.^º, 118.^º e 119.^º do Decreto-Lei n.^º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o artigo 12.^º do Decreto-Lei n.^º 65/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)]</p>																																																																
I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;">NOME / DENOMINAÇÃO</td> <td colspan="3">Luis Mário Alves Pires</td> <td style="width: 5%;">NIF/NIPC</td> <td colspan="2">207071578</td> </tr> <tr> <td>IDENTIFICAÇÃO CIVIL</td> <td>10448163</td> <td>VALIDADE</td> <td>06.05.2029</td> <td>CERTIDÃO PERMANENTE</td> <td>-</td> <td>CAE</td> </tr> <tr> <td>DOMICÍLIO / SEDE</td> <td colspan="3">Rua António Pinto Ferreira , 2^ºAndar 2^ºEsquerdo</td> <td>N.^º</td> <td colspan="2">1456</td> </tr> <tr> <td>CÓDIGO POSTAL</td> <td>4610 - 193</td> <td>Margaride</td> <td>FREGUESIA</td> <td colspan="3">Felgueiras</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO ELETRÓNICO</td> <td colspan="3"></td> <td>TELEFONE</td> <td>964104212</td> <td>FAX</td> </tr> <tr> <td>REPRESENTANTE</td> <td colspan="3"></td> <td colspan="3">NIF</td> </tr> <tr> <td>IDENTIFICAÇÃO CIVIL</td> <td></td> <td>VALIDADE</td> <td></td> <td>TELEFONE</td> <td colspan="2">E-MAIL</td> </tr> <tr> <td>DOMICÍLIO</td> <td colspan="3"></td> <td>CP</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>SÓCIO-GERENTE</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>MANDATÁRIO</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>OUTRO:</td> <td colspan="2">PROCURAÇÃO ONLINE</td> </tr> </table>		NOME / DENOMINAÇÃO	Luis Mário Alves Pires			NIF/NIPC	207071578		IDENTIFICAÇÃO CIVIL	10448163	VALIDADE	06.05.2029	CERTIDÃO PERMANENTE	-	CAE	DOMICÍLIO / SEDE	Rua António Pinto Ferreira , 2 ^º Andar 2 ^º Esquerdo			N. ^º	1456		CÓDIGO POSTAL	4610 - 193	Margaride	FREGUESIA	Felgueiras			ENDEREÇO ELETRÓNICO				TELEFONE	964104212	FAX	REPRESENTANTE				NIF			IDENTIFICAÇÃO CIVIL		VALIDADE		TELEFONE	E-MAIL		DOMICÍLIO				CP			SÓCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/>	MANDATÁRIO	<input type="checkbox"/>	OUTRO:	PROCURAÇÃO ONLINE	
NOME / DENOMINAÇÃO	Luis Mário Alves Pires			NIF/NIPC	207071578																																																											
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	10448163	VALIDADE	06.05.2029	CERTIDÃO PERMANENTE	-	CAE																																																										
DOMICÍLIO / SEDE	Rua António Pinto Ferreira , 2 ^º Andar 2 ^º Esquerdo			N. ^º	1456																																																											
CÓDIGO POSTAL	4610 - 193	Margaride	FREGUESIA	Felgueiras																																																												
ENDEREÇO ELETRÓNICO				TELEFONE	964104212	FAX																																																										
REPRESENTANTE				NIF																																																												
IDENTIFICAÇÃO CIVIL		VALIDADE		TELEFONE	E-MAIL																																																											
DOMICÍLIO				CP																																																												
SÓCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/>	MANDATÁRIO	<input type="checkbox"/>	OUTRO:	PROCURAÇÃO ONLINE																																																											
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%;">DOMICÍLIO ESCOLHIDO</td> <td colspan="3"></td> <td style="width: 5%;">CP</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td>COTAS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO</td> <td colspan="6">No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Pessoas singulares</td> <td colspan="6"> por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte) </td> </tr> </table>		DOMICÍLIO ESCOLHIDO				CP			COTAS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/>						Pessoas singulares	por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte)																																															
DOMICÍLIO ESCOLHIDO				CP																																																												
COTAS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/>																																																															
Pessoas singulares	por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte)																																																															
II - RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES / PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO																																																																
<p>1 - Esta prédio insere-se no PDM numa zona de reserva florestal, como se pode verificar pela planta de localização nos terrenos adjacentes existem várias construções industriais e armazém como é exemplo 'Bloflex', 'Solpre', e alguns lotamentos industriais.</p> <p>2 - Este terreno está numa zona industrial da freguesia junto a estrada nacional de ligação entre Felgueiras-Fafe, com linha eléctrica, linha telefónica, rede de abastecimento de água e águas residuais, boa exposição solar, com uma área total de 13.220,00m².</p> <p>3 - Pretende-se a desafetação desta parcela de terreno tendo em conta que seria uma oportunidade de acerto da malha urbana e alargar a mancha de construção de forma a aproveitar esse espaço para construção de indústrias ou armazém até se porque se verificar-mos existe uma zona de construção industrial a nascente e a neste proposta de alteração do PDM pretende-se excluir da reserva agrícola e ecológica uma enorme parcela de terreno a poente, assim faz sentido ligar uma zona a outra.</p>																																																																
Felgueiras, 2020 / 02 / 21																																																																
O interessado: 																																																																
1 1																																																																
 Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt																																																																



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

11/20

BB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audif
BZ

da dos Registos Civil,
Comercial e Automóveis de
Felgueiras

Freguesia Sendim
1345/20060804

registro predial
online

Certidão Permanente
Código de acesso: GP-130-69236-14074-601345

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÓSTICO
DENOMINAÇÃO: "SORTE DE ARMENTÃO"
SITUADO EM: Travassô

ÁREA TOTAL: 22345 MZ

MATRIZ nº: 194
COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
Terreno de Final.
Norte: Maria do Ceu Alves Pires; Nascente: Estrada Nacional; Sul: caminho de servidão e
Sciprê; Poente: caminho público e terra da Casa de Francilim.
Av.- Ap. 422 de 2016/08/24 - Desanexado o n.º 1 689 com 2995m².

** Área e composição ATUALIZADA
O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
Fernanda Maria Alípio Cerqueira Igreja

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES
Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras
AP. 1516 de 2016/08/01 15:15:12 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2016/08/01 15:15:12 UTC

CAUSA : Partilha
SUJEITO(S) ATIVO(S):
** CARLOS ALBERTO ALVES PIRES
NIF 142780812
Casado/a com MARIA EUGÉNIA CAMPOS MARTIN no regime de Comunhão de adquiridos
NIF do Conjugue 202718743
Morada: Rua de S. Tomé - Frilande
Localidade: Felgueiras
** JOÃO PABLO ALVES PIRES
NIF 206244193
Divorciado(a)
Morada: Rua Nicolau Coelho, nº. 1466 - Sendim
Localidade: Felgueiras
** LUIS MARIO ALVES PIRES

Página - 1 -

CRCPCOMAUT Felgueiras
www.predialonline.mj.pt

Informação em Vigor
2016/09/19 10:28:35 UTC
www.casapronta.mj.pt

Praça da República - Margaride
4610-116 FelgueirasT. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

12 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audrey
PZ



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

13 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*maelij
PZ*

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS		GABINETE DO MUNICÍPIO																																																
		21 FEV. 2020																																																
REG. 1707120 PROC. 4772172																																																		
4 ^a ALTERAÇÃO DO PDM																																																		
DISCUSSÃO PÚBLICA																																																		
<p>[artigos 76.^º, 115.^º, 118.^º e 119.^º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o artigo 12.^º do Decreto-Lei n.º 65/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)]</p>																																																		
I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO <table border="1"> <tr> <td>NAME / DENOMINAÇÃO Luis Mario Alves Pires</td> <td>NIF/NIPC 207071578</td> </tr> <tr> <td>IDENTIFICAÇÃO CIVIL 10448163</td> <td>VALIDADE 06.05.2029</td> <td>CERTIDÃO PERMANENTE</td> <td>CAE</td> </tr> <tr> <td>DOMICÍLIO / RESIDE Rua António Pinto Ferreira , 2^ºAndar 2^ºEsguero</td> <td>N.º 44</td> </tr> <tr> <td>CEP/POSTAL 4610 - 193 Margaride</td> <td>FREGUESIA: Felgueiras</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO ELETRÔNICO</td> <td>TELEFONE 964104212</td> <td>FAX</td> <td>NIF</td> </tr> <tr> <td>REPRESENTANTE</td> <td>E-MAIL</td> </tr> <tr> <td>IDENTIFICAÇÃO CIVIL</td> <td>VALIDADE</td> <td>TELEFONE</td> <td>CP</td> </tr> <tr> <td>DOMICÍLIO</td> <td colspan="3">PROCURAÇÃO ONLINE</td> </tr> <tr> <td>SOCIO-GERENTE <input type="checkbox"/> MANDATARIO <input type="checkbox"/> OUTRO: <input type="checkbox"/></td> <td colspan="3">COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</td> </tr> <tr> <td>DOMICÍLIO ESCOLHIDO</td> <td>CP</td> <td colspan="2">-</td> </tr> <tr> <td>OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO</td> <td colspan="3">No âmbito deste procedimento consta que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/> por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte)</td> </tr> <tr> <td colspan="4"> II - RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES / PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO <p>1 - Este prédio insere-se no PDM numa zona de reserva agrícola complementar, como se pode verificar pela planta de localização nos terrenos adjacentes existem várias construções desde habitacionais, comércio, serviço industriais e armazém e vários loteamentos.</p> <p>2 - Este terreno está numa zona industrial da freguesia junto a estrada nacional de ligação entre Felgueiras-Fafe, com linha eléctrica, linha telefónica, rede de abastecimento de água e águas residuais, boa exposição solar, com uma área total de 6.750,00m².</p> <p>3 - Pretende-se a desafetação desta parcela de terreno tendo em conta que seria uma oportunidade de acerto da malha urbana e alargar a mancha de construção de forma a aproveitar essa espaço para construção habitacionais até se porque se verificar-mos existe uma zona de construção nível III a norte, sul e poente, já bastante densa e sem margem de progresso e aumento, assim poderíamos aproveitar para ligar as várias zonas de construção.</p> </td> </tr> <tr> <td colspan="2">Felgueiras, 2020 / 02 / 21</td> <td colspan="2">O interessado</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras </td> <td colspan="2"> T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt </td> </tr> </table>			NAME / DENOMINAÇÃO Luis Mario Alves Pires	NIF/NIPC 207071578	IDENTIFICAÇÃO CIVIL 10448163	VALIDADE 06.05.2029	CERTIDÃO PERMANENTE	CAE	DOMICÍLIO / RESIDE Rua António Pinto Ferreira , 2 ^º Andar 2 ^º Esguero	N.º 44	CEP/POSTAL 4610 - 193 Margaride	FREGUESIA: Felgueiras	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE 964104212	FAX	NIF	REPRESENTANTE	E-MAIL	IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	CP	DOMICÍLIO	PROCURAÇÃO ONLINE			SOCIO-GERENTE <input type="checkbox"/> MANDATARIO <input type="checkbox"/> OUTRO: <input type="checkbox"/>	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP	-		OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consta que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/> por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte)			II - RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES / PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO <p>1 - Este prédio insere-se no PDM numa zona de reserva agrícola complementar, como se pode verificar pela planta de localização nos terrenos adjacentes existem várias construções desde habitacionais, comércio, serviço industriais e armazém e vários loteamentos.</p> <p>2 - Este terreno está numa zona industrial da freguesia junto a estrada nacional de ligação entre Felgueiras-Fafe, com linha eléctrica, linha telefónica, rede de abastecimento de água e águas residuais, boa exposição solar, com uma área total de 6.750,00m².</p> <p>3 - Pretende-se a desafetação desta parcela de terreno tendo em conta que seria uma oportunidade de acerto da malha urbana e alargar a mancha de construção de forma a aproveitar essa espaço para construção habitacionais até se porque se verificar-mos existe uma zona de construção nível III a norte, sul e poente, já bastante densa e sem margem de progresso e aumento, assim poderíamos aproveitar para ligar as várias zonas de construção.</p>				Felgueiras, 2020 / 02 / 21		O interessado		 Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras		T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt	
NAME / DENOMINAÇÃO Luis Mario Alves Pires	NIF/NIPC 207071578																																																	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL 10448163	VALIDADE 06.05.2029	CERTIDÃO PERMANENTE	CAE																																															
DOMICÍLIO / RESIDE Rua António Pinto Ferreira , 2 ^º Andar 2 ^º Esguero	N.º 44																																																	
CEP/POSTAL 4610 - 193 Margaride	FREGUESIA: Felgueiras																																																	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE 964104212	FAX	NIF																																															
REPRESENTANTE	E-MAIL																																																	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	CP																																															
DOMICÍLIO	PROCURAÇÃO ONLINE																																																	
SOCIO-GERENTE <input type="checkbox"/> MANDATARIO <input type="checkbox"/> OUTRO: <input type="checkbox"/>	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES																																																	
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	CP	-																																																
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consta que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/> por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita à confirmação por carta registada no dia útil seguinte)																																																	
II - RECLAMAÇÕES / OBSERVAÇÕES / SUGESTÕES / PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO <p>1 - Este prédio insere-se no PDM numa zona de reserva agrícola complementar, como se pode verificar pela planta de localização nos terrenos adjacentes existem várias construções desde habitacionais, comércio, serviço industriais e armazém e vários loteamentos.</p> <p>2 - Este terreno está numa zona industrial da freguesia junto a estrada nacional de ligação entre Felgueiras-Fafe, com linha eléctrica, linha telefónica, rede de abastecimento de água e águas residuais, boa exposição solar, com uma área total de 6.750,00m².</p> <p>3 - Pretende-se a desafetação desta parcela de terreno tendo em conta que seria uma oportunidade de acerto da malha urbana e alargar a mancha de construção de forma a aproveitar essa espaço para construção habitacionais até se porque se verificar-mos existe uma zona de construção nível III a norte, sul e poente, já bastante densa e sem margem de progresso e aumento, assim poderíamos aproveitar para ligar as várias zonas de construção.</p>																																																		
Felgueiras, 2020 / 02 / 21		O interessado																																																
 Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras		T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt																																																

1 | 1



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

14 / 20

SB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audif
PZ

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras

Frequência Número
1434/20060801

registo predial
on-line

Certidão Permanente

Nº do Processo: 1434-060801-000000000000

DESCRICOES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

BÔSTICO

DESIGNAÇÃO: "TAVALE, DA CERCA DA"
SITUADO EM: ALDEIA DE FELgueiras

ÁREA TOTAL: 1550 M²
ÁREA DESCRIBIDA: 1550 M²

VALOR HEREDITÁRIO: 1550 M²

MATRIZ nº: 28

COMPOSIÇÃO E CONTRATACOES:

terreno à venda - nome: Francisco José Macodinho, falecido, de Maria e Brito e Mendes, de
casar Silveira, 2017, com 100% de hereditário, presente, João Martinho Pires, testem. António Soárez
e Manuel Silva.

O(A) Ajudante, em substituição
Emilia Oliveira da Matheus

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Felgueiras
AP. 1958 de 2016/08/01 15:24:09 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2016/08/01 15:24:09 UTC

ARRANGOS PRÉVIOS

CAUSA : Partilha

SUJEITO(S) ATIVO(S):
Na Proporção de 1/8:
** CARLOS ALVES PIRES
NIF 1417780812
Cedida: a cóns MARIA EUGÉNIA CAMPOS MARTINS, pertine de Comunhão de bens
NIF do Conjugue 14177874
Endereço: Rua de S. Tiago - Felgueiras
Localidade: Felgueiras
Na Proporção de 1/8:
** MARIA DE LURDES ALVES PIRES
NIF 141778555
Viúvo(a)
Morada: Rua Nicolau Correia, nº. 1466 - Sendim
Localidade: Felgueiras
Na Proporção de 1/8:
** MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PIRES GONÇALVES PAQUETE



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

15 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

-audi^f
PF

Historia dos Registos Civil,
Comercial e Automóveis de
Felgueiras

Frequenciado: 1334/26

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Morador com RENCI: ANTONIO UZANA ALVES PAQUETE no regime de Comunhão de Bens com
NIF: 30 001 938 (255 318 000) -
Endereço: Rua Ponte Dantes, n.º 111, 1º, direito - Guifões
Localidade: Felgueiras
Na Propriedade de 1/3:
** JOÃO PAULO ALVES PIRES
NIF: 20 622 4193
Endereço:
Morador: Rua Nicolau Coimbra, n.º 1456 - Sendo
Localidade: Felgueiras
Na Propriedade de 1/3:
** LUIS MARIO ALVES PIRES
NIF: 20 707 1578
Endereço:
Morador: Rua António Pinto, nº 14, 2º esquerdo - Margaride
Localidade: Felgueiras
Na Propriedade de 1/3:
** ANTONIO FILIPE PIRES PIRES
NIF: 20 707 1586
Casado com RENCI MARIA ISABEL DA SILVA PIRES no regime de Comunhão de Bens com os filhos:
NIF: 39 Conjuge 21 4, 346
Endereço: Rua Nicolau Coimbra, n.º 1456 - Sendo
Localidade: Felgueiras

** ONU MARINHO PIRES
NIF: 20 622 4193
(A) Ajudante, por delegação
Maria Isabel da Costa Ribeiro

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 04-08-2016 e válida até 04-11-2016



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

16 / 20

S J



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audif
PB



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

17 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*audif
BZ*

*21 FEV. 2020
REG. 1708/20 PROC. 4A257.20*

4^a ALTERAÇÃO DO PDM
DISCUSSÃO PÚBLICA

[artigos 76.^º, 115.^º, 118.^º e 119.^º do Decreto-Lei n.^º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o artigo 12.^º do Decreto-Lei n.^º 55/2014, de 05 de novembro, que estabelece o Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (REAE)]

I - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME / DENOMINAÇÃO	António Mendes Adão, Filhos Limitada			NIF/NIPC	503142310
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	CERTIDÃO PERMANENTE	1540 - 4744 - 7011	CAE	49410
DOMICÍLIO / REDE	Av. do Alto da Lixa			NR.	315
CÓDIGO POSTAL	4615 - 013	Freguesia	Freixo de Cima		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	transportesbica@hotmail.com			TELEFONE	968546404
REPRESENTANTE				FAX	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	E-MAIL		
DOMICÍLIO		CP	-		
SOCIO-GERENTE	<input type="checkbox"/>	MANDATÁRIO	<input type="checkbox"/>	OUTRO:	<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO ONLINE
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES					
DOMICÍLIO ESCOLHIDO	Av. do Alto da Lixa nº315			CP	4615 - 013 Freixo de Cima
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento existindo que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correio eletrónico <input checked="" type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/>				
Prazos para resposta	por telefone <input checked="" type="checkbox"/> A notificação por telefone está sujeita a confirmação por escrito registado no dia útil seguinte				



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

JL *BZ*



medi
PB

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Área dos Registos Civil,
Comercial e Automóveis da
Freguesia de Felgueiras

Freguesia Borba de Godim
499/19920702

registro predial
online

Certidão Permanente
Código de Acesso: PP-2016-02709-130303-000429

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO
SITUADO EM: Escalheira

MATRIZ nº: 866
MATRIZ nº: 867
MATRIZ nº: 869

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:
Tapada da Escalheira - pinhal - 4.100m² - ARTIGO 866; Tapada da Escalheira do Meio - pinhal - 4.200m² - ARTIGO 867; Tapada da Escalheira de Cima - pinhal - 4.000m² - ARTIGO 869 - norte, Albano Rifa; sul, Campo da Bouça de Agostinho Pereira; nascente, António Pinheiro; poente, caminho novo. Desanexado do nº.213/19870316. Reprodução por extractação.

O(A) Notário(a) destacado(a)
Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 31 de 1992/07/02 - Servidão

CAUSA : Acordo Subsequente a Partilha
imposta nos prédios nº.s 496/19920625, 497/19920702 e 498/19920702 e a favor do prédio 499/19920702 - ENCARGO: passagem a pé e com qualquer veículo, exercida pelo caminho já existente, com a largura aproximada de 1,5m, terminando no caminho de Belos Arres. Reprodução por extractação da inscrição F-1.

O(A) Notário(a) destacado(a)
Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

AP. 3 de 2005/05/27 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** ANTÓNIO MENDES ADÃO, FILHOS, LIMITADA
Morada: Alto da Lixa - Freixo de Cima
Localidade: Amarante

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** J.K.M - IMOBILIÁRIA, LDA
Morada: Barrosoende - Telões

CRCPCOMAUT Felgueiras
www.predialonline.mj.pt

Informação em Vigor
2020/02/21 09:51:49 UTC

Página - 1 -
www.casapronta.mj.pt



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

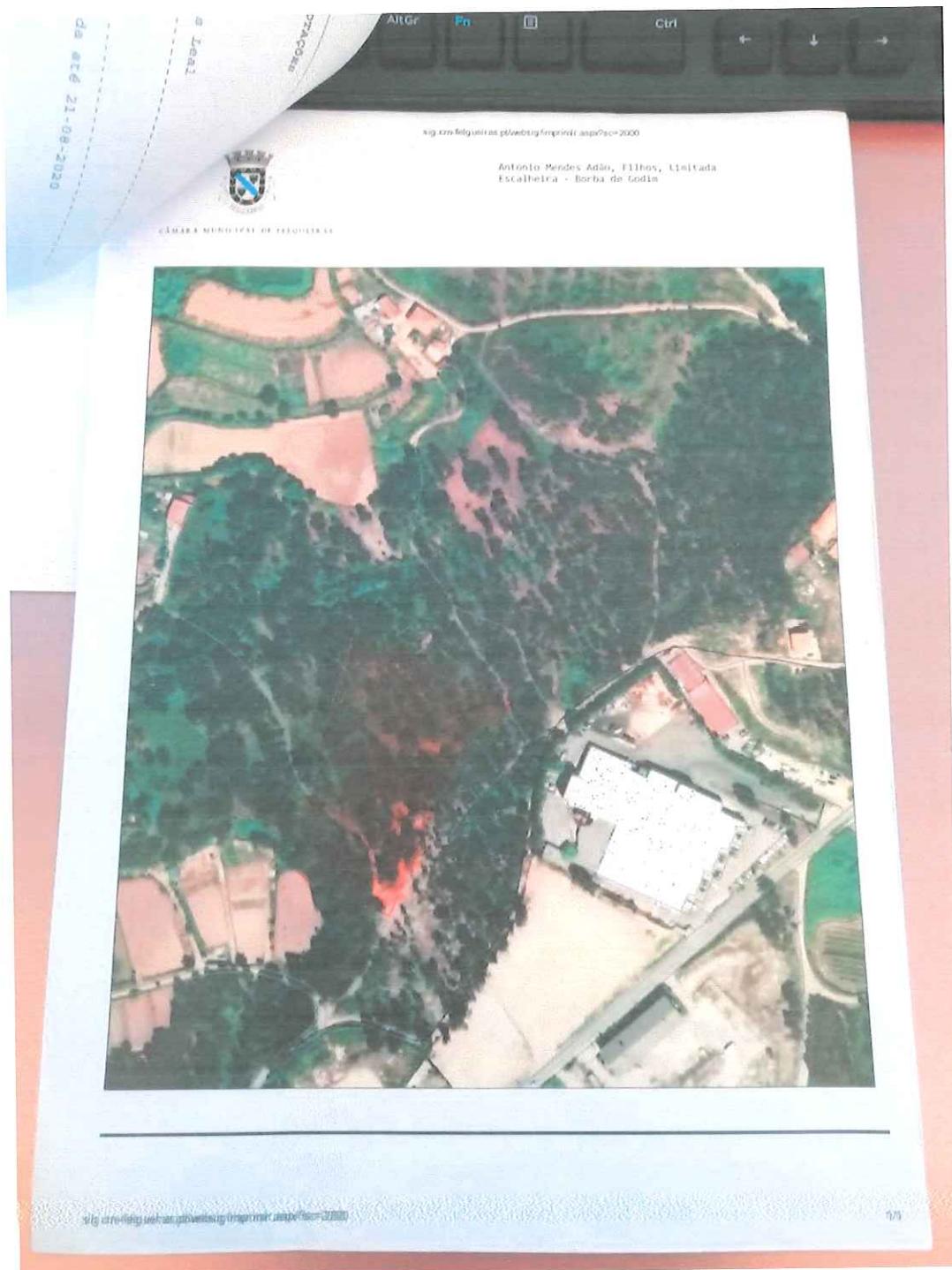
19 / 20

SB
d

audiif
BR



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

20 / 20

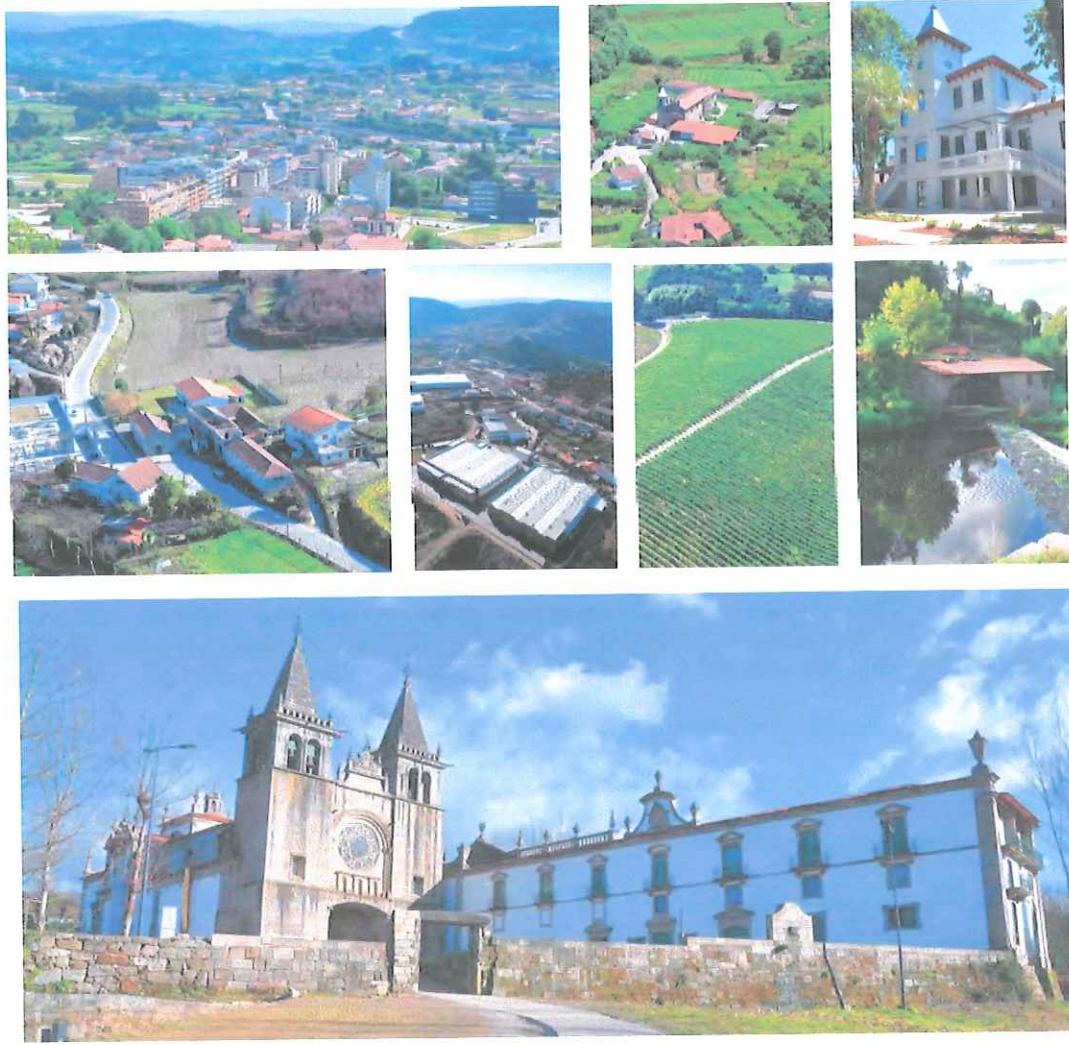
BR



Câmara Municipal de Felgueiras

PLANO DIRETOR MUNICIPAL – 4^a Alteração –

(n.^º 2 do artigo 12.^º do Decreto-Lei n.^º 165/2014, de 5 de novembro,
conjugado com o n.^º 1 do artigo 89.^º do Decreto-Lei n.^º 80/2015)



RELATÓRIO

Câmara Municipal de Felgueiras
Divisão de Gestão Urbanística
Serviços de Ordenamento do Território

fevereiro de 2020



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Câmara Municipal de Felgueiras

EQUIPA DE TRABALHO

Coordenador:

Arq.^a Patrícia Verdial (Chefe da Divisão de Gestão Urbanística)

Técnicos:

Dr. Paulo Silva (Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



1 – ENQUADRAMENTO

Os termos de referência da 3^a alteração ao PDM, aprovados por deliberação datada de 19.04.2018 estiveram na génese da 3^a alteração ao PDM (1^a alteração no âmbito do RERAE), a qual consistiu no acréscimo de um artigo no Regulamento do PDM com a epígrafe «Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)», e que foi publicada em Diário da República através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro.

Aquela alteração no Regulamento do PDM, tem permitido a resolução da maioria dos processos no âmbito do RERAE, mas não da totalidade, sendo insuficiente nas situações em que os edifícios em causa se implantam totalmente ou em parte em áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional.

Igualmente, é de ressalvar os termos das atas das conferências decisórias em processos que se encontram naquela situação, nas quais se formaliza o compromisso entre as entidades intervenientes no sentido de condicionar o parecer favorável aos mesmos a alterações pontuais nas delimitações da Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional, com os necessários ajustamentos nas plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor.

Relembra-se que, de acordo com o Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro¹, as atividades "existentes à data da entrada em vigor do referido regime que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do RERAE) e aquelas "que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública" (alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do RERAE) ficam abrangidas por este regime extraordinário e transitório, no âmbito do qual podem vir a regularizar a atividade existente e/ou a alterar ou ampliar as instalações e estabelecimentos afetos à mesma.

Para além destas situações, a Lei nº 21/2016, de 19 de julho, estendeu o âmbito de aplicação às atividades que não tenham chegado a iniciar-se ou tenham cessado ou sido suspensas há mais de um ano, desde que existissem, iniciadas ou acabadas, instalações de suporte dessa atividade à data de entrada em vigor do RERAE.

¹ Alterado pela Lei nº 21/2016, de 19 de julho e regulamentado pela Portaria nº 68/2015, de 9 de março.





Câmara Municipal de Felgueiras

Este procedimento tem como fundamento a existência de desconformidades das atividades económicas, ou das suas obras de alteração ou ampliação, com os instrumentos de gestão territorial e/ou com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, pelo que, para proceder à respetiva regularização seja imperativo ponderar, de forma integrada, a possibilidade de permanência das atividades económicas no local ou a sua alteração ou ampliação.

É com esta perspetiva que o RERAE estabelece um procedimento simplificado, por via da realização de uma conferência decisória, no âmbito da qual se pode reconhecer, “*por decisão do conjunto das entidades administrativas com responsabilidades no procedimento de regularização*” (preâmbulo do RERAE) essa mesma possibilidade, determinando assim a necessária alteração de plano municipal e/ou a cessação das condicionantes ao uso do solo.

ATIVIDADE ECONÓMICA	REGIME LEGAL
Atividades industriais	Sistema de Indústria Responsável (SIR) (n.º 3 do artigo 1.º do DL nº169/2012, de 1 de agosto)
Atividades pecuárias	Novo regime do exercício de atividade pecuária (NREAP) (n.º 3 do artigo 1.º do DL nº81/2013, de 14 de junho).
Operações de gestão de resíduos	Regime geral da prevenção, produção e gestão de resíduos (artigo 2.º do DL nº178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo DL nº173/2008, de 26 de agosto, pela L 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e pelos DL nº183/2009, de 10 de agosto, nº73/2011, de 17 de junho, e nº127/2013, de 30 de agosto, com exceção das operações de incineração ou coincineração de resíduos e das operações de gestão de resíduos desenvolvidas nos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos).
Revelação e aproveitamento de massas minerais	Regime de revelação e aproveitamento de massas minerais (alínea p) do artigo 2.º do DL nº270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo DL nº340/2007, de 12 de outubro).
Aproveitamento de depósitos minerais	(DL nº88/90, de 16 de março).
Instalações de resíduos da indústria extractiva	(DL nº10/2010, de 4 de fevereiro, alterado pelo DL 31/2013, de 22 de fevereiro).
Estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.	(Lei nº21/2016, de 19 de julho).

Figura 1 – Atividades económicas abrangidas pelo RERAE





Câmara Municipal de Felgueiras

O presente documento relata a base programática para a elaboração desta nova alteração ao PDM (4^a alteração ao PDM, 2^a no âmbito do RERAЕ), integrando o enquadramento da alteração do ponto de vista do quadro legal, com particular incidência nos procedimentos simplificados de alteração previstos no RERAЕ e do alcance da alteração proposta.

Constitui ainda objeto do presente documento, a definição da oportunidade e objetivos a concretizar com a alteração do PDM e, consequentemente, dos conteúdos materiais e documentais a elaborados.

Assim, este documento acompanha e fundamenta a deliberação que determina a alteração do PDM, nos termos do n.^º 1 do artigo 119º conjugado com o n.^º 3 do artigo 76.^º do Decreto-Lei n.^º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante RJIGT).

Assim, enquadrada pela conjugação entre o disposto no RJIGT e no artigo 12.^º do RERAЕ, a alteração que agora se propõe decorre da desconformidade do Plano Diretor Municipal com as atividades económicas e respetivos estabelecimentos com procedimento de RERAЕ (em concreto aquelas de cuja conferência decisória resulte um parecer favorável ou favorável condicionado resultante de incompatibilidade com servidões administrativas e restrições de utilidade pública), de onde resulta a necessidade da sua alteração, com os fundamentos e oportunidade aqui definidos.

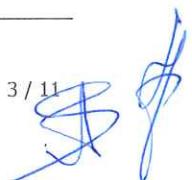
2 – OPORTUNIDADE ESTRATÉGICA

Como postulado anteriormente, a criação de um contexto favorável ao investimento é prioritária, enquanto sustento para o crescimento económico, para o investimento privado e para a criação de emprego.

No caso concreto do Concelho de Felgueiras, esta questão é particularmente relevante, nomeadamente naquilo que se refere à atividade industrial.

De facto, o setor secundário, e em concreto a indústria transformadora no setor da fabricação de calçado e componentes para calçado, é, por exceléncia, a base produtiva e de sustento económico do concelho, empregando mais de 60% da população ativa e sendo responsável pelo elevado volume de negócios e valor acrescentado bruto que as empresas aqui sedeadas representam.

A relevância deste setor extravasa os limites de Concelho, tendo um impacto positivo assinalável no contexto económico nacional, muito por via da sua vocação fortemente exportadora, com uma assinalável presença no mercado global.



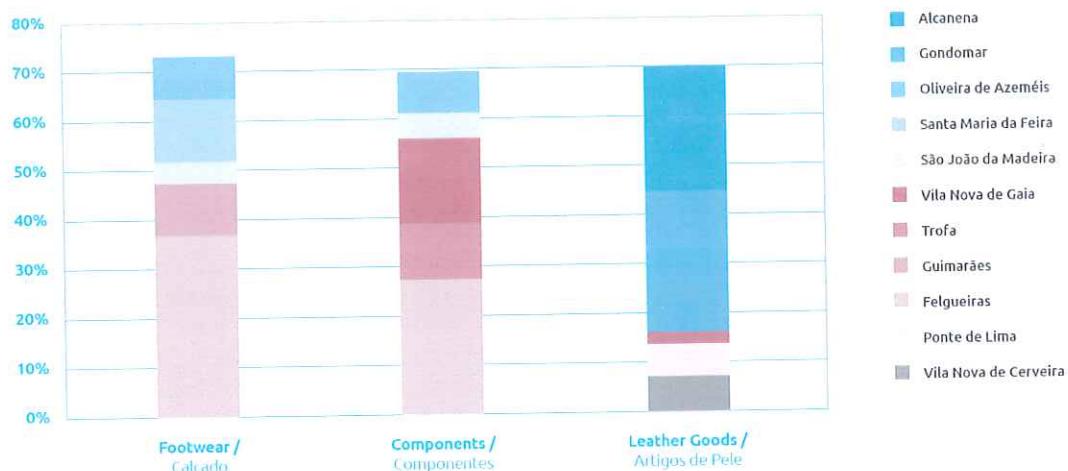


Câmara Municipal de Felgueiras

Número de Trabalhadores da Indústria de Artigos de Pele por Concelho

	2006	2007	2008	2009	2011	2012	2013	2014	2015
Ponte de Lima	0	0	0	0	0	0	185	246	331
Santa Maria da Feira	162	180	179	178	194	171	184	202	225
Castelo de Paiva	0	24	40	73	119	139	143	142	144
Alcobaça	221	200	216	155	145	107	139	110	122
Arcos de Valdevez	0	0	0	0	0	0	0	0	99
Braga	177	169	154	109	144	153	144	68	87
São João da Madeira	91	72	83	54	56	57	68	70	82
Porto	87	71	59	45	46	54	52	68	70
Vila Nova de Gaia	48	45	54	54	54	72	77	84	66
Gondomar	147	91	82	38	35	34	35	39	49
Outros	462	490	430	396	227	258	248	294	270
Total / Total	1 395	1 342	1 297	1 102	1 020	1 045	1 275	1 323	1 545

Origem das Exportações – 5 Principais Concelhos, 2016



Exportações de Calçado por Zonas Geográficas de Origem

Thousands Euros / Milhares de Euros	1990	1995	2000	2005	2010	2012	2013	2014	2015	2016
Felgueiras	218 553	369 683	422 261	341 108	496 660	575 838	670 761	714 227	682 981	712 917
Santa Maria da Feira	144 939	229 020	241 544	186 914	152 149	183 506	188 918	220 370	247 947	259 794
Guimarães	136 413	137 425	120 698	100 801	137 916	156 658	167 626	176 220	180 915	184 851
Oliveira de Azeméis	63 222	70 682	75 562	68 523	112 507	143 300	140 044	141 865	136 303	131 802
São João da Madeira	65 445	69 283	73 235	51 315	79 301	86 105	84 233	89 285	85 034	91 877
Barcelos	16 047	44 174	63 311	45 058	74 742	93 639	93 979	97 568	91 540	88 568
Vila Nova de Gaia	46 427	78 093	90 222	32 668	39 199	40 721	45 610	50 392	53 262	52 575
Vizela	22 618	25 562	16 260	16 002	30 395	43 352	43 195	45 293	43 210	37 556
Vila Nova de Famalicão	9 169	16 878	24 129	18 915	27 374	34 516	35 917	34 875	32 918	32 420
Leiria	0	2 849	15 222	15 705	19 344	20 715	26 749	26 210	27 832	30 772
Outros	104 027	182 645	313 125	346 560	127 332	222 106	237 495	249 263	280 795	299 971
Total / Total	827 311	1 226 294	1 455 570	1 223 569	1 296 919	1 600 458	1 734 527	1 845 568	1 862 737	1 923 101

Figura 2 – Alguns dados estatísticos sobre a indústria do calçado (fonte: APPICAPS – Monografia Estatística, 2017)





Câmara Municipal de Felgueiras

No entanto, esta forte dinâmica, de sinal obviamente positivo, contém, do ponto de vista do ordenamento e gestão do território, assinaláveis fragilidades.

Efetivamente, o grosso do processo de industrialização do Concelho foi um fenómeno rápido (anos 70, 80 e parte dos 90 do século passado), e decorreu sem que o território estivesse devidamente “preparado” para o efeito em matéria de acessibilidades e infraestruturação, em face também da inexistência de espaços devidamente planeados para o efeito e da matriz fundiária muito fragmentada.

Assim, a localização das unidades industriais acompanhou o modelo de povoamento disperso que caracteriza o concelho de Felgueiras e toda a sub-região do Vale do Sousa, com tudo o que de negativo tal fenómeno acarreta em termos ambientais, de imagem e de conflitualidade com outros usos, nomeadamente o uso habitacional.

O PDM tentou colocar alguma ordem neste cenário, nomeadamente prevendo espaços estrategicamente localizados para acomodar a atividade industrial e impondo regras para restringir e compatibilizar o funcionamento de unidades industriais em espaços predominantemente residenciais.

No entanto, a eficácia destas medidas é, de alguma forma, de alcance limitado pelo grande número de unidades já existentes à data de vigência do PDM e pela relutância em relocalizar devido aos custos envolvidos.

Por outro lado, também se verifica frequentemente que os proprietários dos estabelecimentos industriais foram adaptando-os às exigências da laboração, configurando diversas situações de desconformidade com as regras de edificação do PDM, umas vezes por desconhecimento, outras porque a dinâmica do mercado não se coaduna com a dinâmica da administração pública.

Neste contexto, o RERAE apresenta-se como uma oportunidade para o território municipal na medida em que permite regularizar atividades em funcionamento sem o corresponde processo legal de instalação e que, mantendo-se na ilegalidade, desqualificam o território e a base económica local.

O RERAE é um regime transitório, e como tal estabelece um prazo e obedece a um procedimento (*vd. Figura 3*) para a regularização, ampliação ou alteração das instalações e estabelecimentos das atividades económicas em causa.





Câmara Municipal de Felgueiras

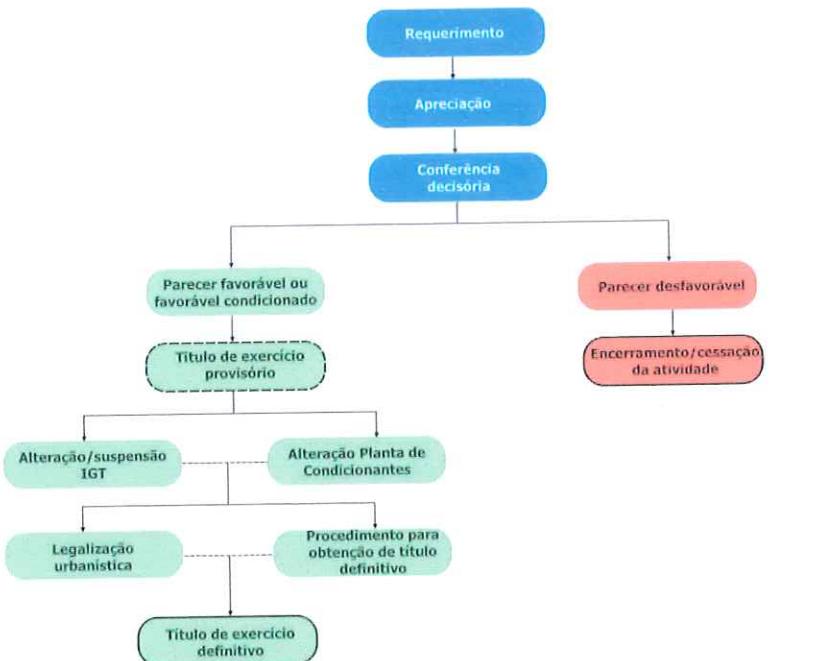


Figura 3 – Esquema simplificado dos procedimentos no âmbito do RERAЕ (adaptado)

3 – INTEGRAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

A revisão do PDM de Felgueiras encontra-se em curso.

Apesar desta circunstância, é de todo pertinente proceder a uma alteração ao PDM que permita, desde já, aproveitar a oportunidade oferecida pelo RERAЕ no sentido de regularizar as desconformidades abundantemente verificadas no exercício das atividades económicas no Concelho.

E de facto, no caso presente, o recurso a este regime revelou-se bastante profícuo, tendo-se recebido mais de duas centenas de pedidos para reconhecimento de interesse público, disseminados por todo o território concelhio.

Destes, um número considerável, após obterem a indispensável deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, precederam á instrução do respetivo processo de regularização em consonância com o disposto na Portaria nº 68/2015, de 9 de março.





Câmara Municipal de Felgueiras

4 – ÂMBITO TERRITORIAL E OBJETIVOS

A alteração ao PDM de Felgueiras que agora se propõe tem uma incidência territorial específica, nomeadamente no que concerne às instalações e estabelecimentos das atividades económicas enquadradas no RERAE, de cuja conferência decisória venha a resultar uma deliberação favorável ou favorável condicionada, suscetíveis de regularização.

Atendendo ao sentido de oportunidade referenciado, sistematizam-se agora os principais objetivos desta alteração:

1. Permitir a regularização (e a alteração e/ou ampliação) de atividades económicas locais.

Este objetivo constitui o fulcro de todo o procedimento na medida em que se encontra na génese do próprio RERAE. Com efeito, pretende-se que, do ponto de vista formal e administrativo, as atividades económicas existentes possam encontrar uma forma de proceder à sua regularização, enquanto condição da sua continuidade de funcionamento e à adaptação funcional das suas reais necessidades (incluindo a possibilidade de ampliação ou de alteração).

2. Promover o dinamismo económico e as condições de funcionamento das atividades económicas.

O contexto económico trouxe para os territórios um conjunto de desafios e exigências que, particularmente para as atividades económicas que asseguram a respetiva sustentabilidade económica, as impulsionou no sentido da sua adaptação. Neste contexto, cabe também à administração pública, comparticipar neste esforço, criando mecanismos e instrumentos de promoção e apoio às atividades existentes, no sentido de reforçar o dinamismo local, a criação de emprego e de mais-valia e a melhoria nos níveis de desenvolvimento e coesão territorial.

3. Racionalizar o investimento privado, na perspetiva de salvaguarda do ordenamento do território.

Por via da uma articulação devidamente ponderada, as entidades com responsabilidades setoriais concluíram que as atividades económicas em causa reúnem condições mínimas para que se proceda à adaptação das regras de ordenamento que permita a respetiva regularização. Ora esta opção reflete, também, um princípio de racionalidade perante investimento já efetuado, em detrimento da opção de demolição/relocação de todo o investimento efetuado. Trata-se assim de um objetivo inerente à decisão da conferência decisória, mas também de um objetivo desta alteração, por via de otimizar e racionalizar investimento.





Câmara Municipal de Felgueiras

5 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O conteúdo material e documental do PDM encontra-se estabelecido nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, respetivamente. Contudo, tratando-se este de um “*procedimento célere de alteração dos planos municipais em vigor*” (preâmbulo do RERAE), os conteúdos deverão ser adaptados.

O procedimento que agora se propõe, traduz-se, essencialmente, num conjunto de alterações pontuais nas plantas de ordenamento e de condicionantes, que resultam dos termos das atas das conferências decisórias referentes aos processos em que os edifícios em causa se implantam totalmente ou em parte em áreas sujeitas a servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente em Reserva Agrícola Nacional e/ou Reserva Ecológica Nacional.

Foram elencadas sete situações com esta tipificação, a saber:

REQUERENTE	N.º PROC.	Área a excluir de RAN em m ² (e reclassificar como aglomerado urbano)	Área a excluir de REN (e reclassificar como aglomerado urbano)	Área a excluir de outras categorias de solo rural (e reclassificar como aglomerado urbano)
FERNANDES & SAMPAIO,LDA	1942/15	232	0 (*)	0
MARINA,CALCADO S.A	1991/15	1460	1460	2196
JOSELI CALCADOS UNIPESSOAL LDA	2001/15	4280	0	0
AIAO INDUSTRIA CONFECOES, LDA.	14/16	110	0	0
JOAQUIM FERNANDES	15/16	200	0	0
BRUNO TEIXEIRA UNIPESSOAL, LDA	22/16	1210	0	0
SOJOR - FAB.CALCADO UNIPESSOAL, LDA.	24/16	220	0	0
TOTAL		7712	1460	2196

(*) - O edifício em questão tem 232 m² em área de REN; no entanto essa área é enquadrável no regime de usos e ações previsto no RJREN, pelo que não é necessária a respetiva exclusão.

As atas de conferência decisória, que incluem as propostas de exclusão aprovadas, encontram-se em anexo ao presente documento.

5 – DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Na presente proposta de alteração, estão apenas em causa pequenas alterações e as ações previstas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente pois:

- Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-lei n.º 179/2015, de 27 de agosto; e
- As áreas sobre as quais incidem as alterações ao plano não incidem nem produzem efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro.





Câmara Municipal de Felgueiras

ANEXOS

Atas das conferências decisórias dos processos em causa



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

9/11



REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

be
audi
B

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Fernandes & Sampaio Calçado, Lda a qual vem requerer a regularização e ampliação do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Travessa do Crasto nº 177, União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRn - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ERN RAN - Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e APA - Agência Portuguesa do Ambiente), via ofício acompanhado de CD (exarado a 27 de novembro de 2018), tendo a CCDRn emitido o respetivo parecer através de ofício (OF_DPGU_HR_2318/2019), com data de expedição de 27 de fevereiro de 2019, a APA através de ofício (ARHN.DRHL.01535.2018), com data de expedição de 7 de dezembro de 2018 e a ERN RAN igualmente através de ofício (260/346/2019), com data de expedição de 7 de janeiro.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que parte das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável, por despacho da diretora regional de agricultura e pescas do norte, datado de 20 de dezembro de 2019 e comunicado através do ofício nº 21201/26879/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Quanto aos pareceres da CCDRn e da APA (também referido no parecer da CCDRn), estes referem que a ampliação pretendida não configura uma solução capaz de se conciliar com os objetivos de proteção ambiental do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, uma vez que propõe um aumento considerável de área impermeabilizada em Zona de Máxima Infiltração e





verdade
de BB

também em Leito de Curso de Água, sendo que nesta última tipologia a afetação prevista é interdita.

Para além disso, a CCDRn considera não se encontrar justificada, nos elementos enviados, a necessidade da ampliação para cumprimento de requisitos legais aplicáveis, conforme estipula o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Acresce ainda que a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal, apenas incide na regularização do estabelecimento existente, sendo omissa quanto à ampliação do mesmo.

Logo, a presente conferência decisória incide apenas sobre a regularização do edificado existente, considerando-se inviável a ampliação do mesmo.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício inicial possui licenciamento (licença de construção n.º 29/96 e licença de utilização nº 371/98).

Este licenciamento era referente ao conjunto de uma habitação com um armazém de alfaias e afins.

Verifica-se que o estabelecimento industrial foi instalado na parte do edifício destinada a armazém, a qual foi sofrendo ampliações à medida das necessidades de laboração.

Resulta daqui um conjunto edificado que configura a tipologia de edifício misto (habitação com indústria).

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

O edifício encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano - aglomerado urbano de 4º nível e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional (Zona de Máxima Infiltração).

A área atualmente ocupada sujeita a estes regimes é de 232 m².

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar apresenta desconformidades regulamentares que se traduzem no incumprimento dos artigos 25º, 26º, 27º e 28º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional). Deste modo, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 4º nível até ao limite de



JL



nº
medif
f BZ

área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 4º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), com o nº 1 do artigo 12º (número mínimo de lugares de estacionamento privativo), bem como com o Quadro V anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, dado que a tipologia de edifício misto não se encontra prevista em Aglomerado Urbano de 4º nível.

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arq^a Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva,
- CCDRN: Arq^a Helena Cristina Rebelo
- ERN-RAN: Engº Luis Brandão

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 4º nível), e parcialmente em solo rural, Zonas de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN e REN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 77 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 14.713.187,97 €.



A
F
J



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ml
mais d
f PZ

d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, para além de que a bolsa de recrutamento de operários se localizar maioritariamente nas imediações das instalações.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analizados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:

- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.º a 28.º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão dos regimes de RAN e REN, e da redelimitação do aglomerado urbano de 4º nível, de forma a conter a área excluída daqueles regimes.

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

- b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º, com o nº 1 do artigo 12º (número mínimo de lugares de estacionamento privativo), bem como com o Quadro V anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3ª alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
Disposições complementares

Artigo 40.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

4 / 11

S J PZ



ver
mais f
f PZ

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”

Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável.

A CCDRN procede à regularização da edificação em causa, calculada em 232 m², uma vez que a pretensão enquadra-se no regime de exceções do RJREN, previsto no anexo II do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto na sua atual redação, designadamente o disposto na alínea b) do ponto I, que permite a legalização de indústrias com área de implantação superior a 40 m² e inferior a 300 m².

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada à alteração da delimitação da RAN.
2. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 4.º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25º do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
4. Na apreciação a efetuar ao procedimento de legalização, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º, do nº 1 do artigo 12º e do Quadro V anexo do Regulamento do Plano Diretor Municipal
5. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.

Porto, 9 de janeiro de 2020

(Arq^a Patrícia Verdial)

(Dr. Paulo Silva)

(Arq^a Helena Cristina Rebelo)

(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO RÉGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

I - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 4096/15 de 14 de dezembro, à Fernandes & Sampaio Calçado, Lda vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro. A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CNAE 15201, situa-se na Travessa do Crasto nº 177, União de Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 77 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 14.713.187,97 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção. Para além disso, a bolsa de recrutamento de colaboradores encontra-se, sobretudo, na vizinhança da instalação, fatores estes que condicionam fortemente a hipótese de deslocalização da unidade industrial.

De acordo com os elementos apresentados, o edifício inicial possuía licenciamento (licença de construção n.º 29/96 e licença de utilização n.º 371/98).

Este licenciamento era referente ao conjunto de uma habitação com um armazém de alfaias e afins.

Verifica-se que o estabelecimento industrial foi instalado na parte do edifício destinada a armazém, a qual foi sofrendo ampliações à medida das necessidades de laboração.

Resulta daí um conjunto edificado que configura a tipologia de edifício misto (habitação com indústria), implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano - aglomerado urbano de 4º nível e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional (Zona de Máxima Infiltração).

A área atualmente ocupada sujeita a estes regimes é de 230 m², aproximadamente.



Praça da República - Margaride:
4610-110 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170

geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 2



Praça da República - Margaride
4610-110 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7 / 11



mrcelio
JFBR



Declaração de Inconformidade

II - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

OU seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica proceder à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional, em consonância com o parecer emitido pela DRAPN em sede de saneamento e apreciação limiar (ofício nº 260/346/2019).

III - Quadro sinótico das áreas em causa

Área total do terreno	26.157,00 m ²
Área de implantação do edifício licenciado	221,50 m ²
Área de construção do edifício licenciado	421,50 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área de implantação do edifício (a regularizar)	552,10 m ²
Área de construção do edifício (a regularizar)	552,10 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área total de implantação	4.313,60 m ²
Área total de construção	7.653,60 m ²
Área a excluir dos regimes de RAN (edifício a regularizar)	232,00 m ² (aprox)

Em anexo:

Extracto da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extracto da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extracto da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

Patrícia Verdiat

(Arqº Patrícia Verdiat)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)

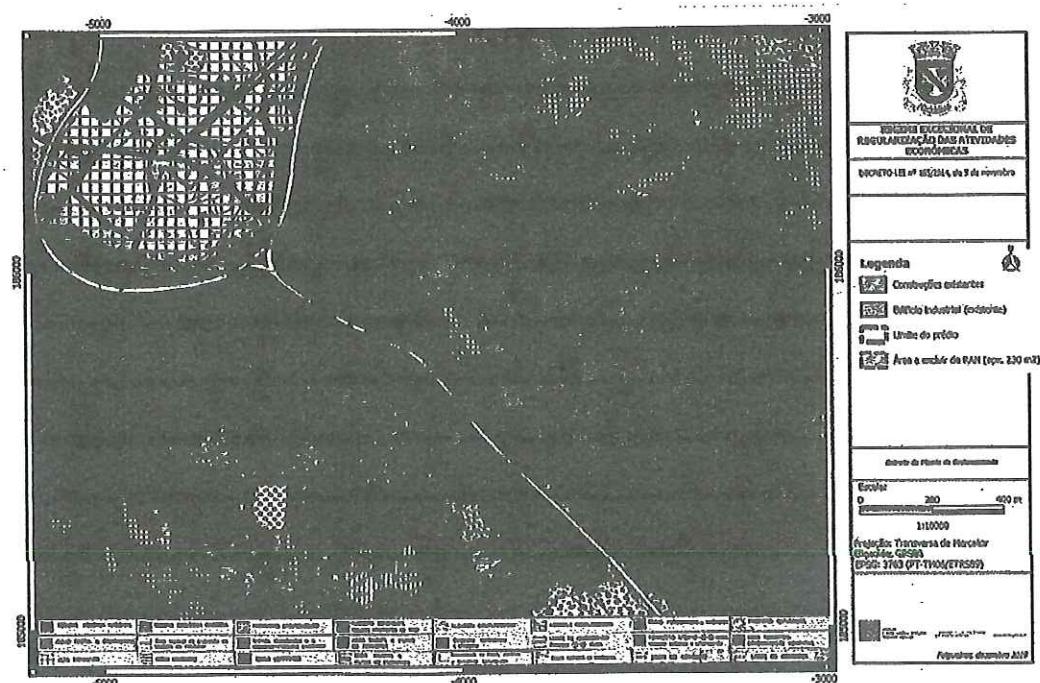
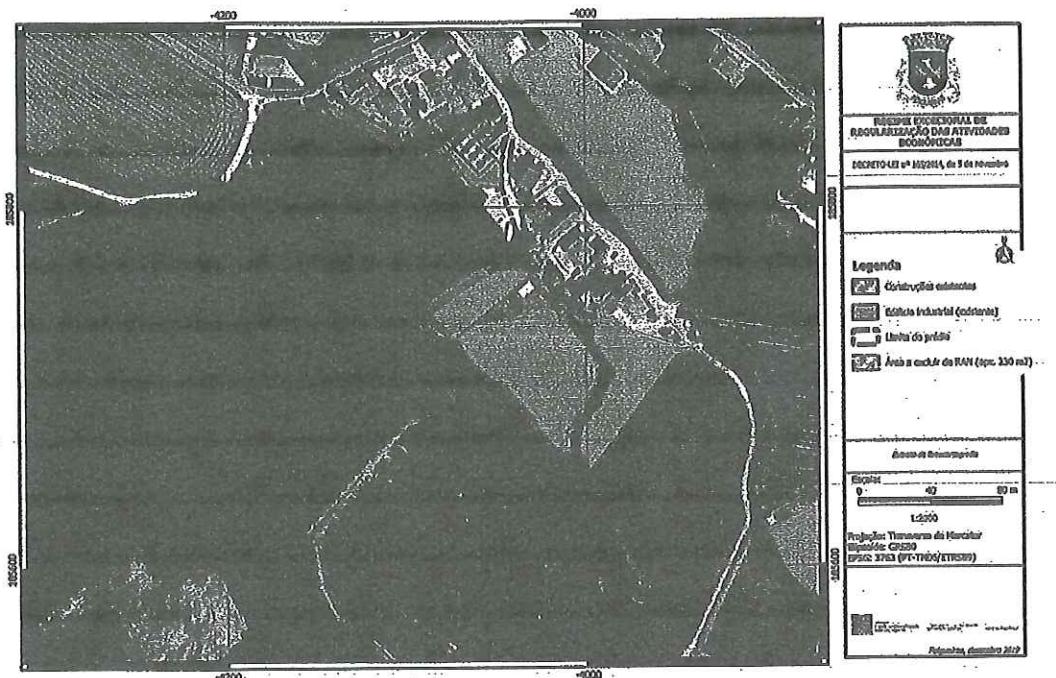


JFBR



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

un
audif
F PZ



Praça da República – Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

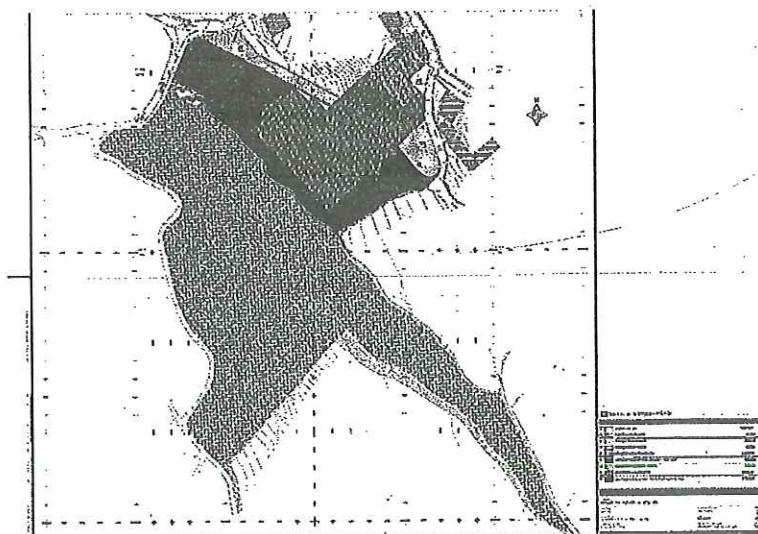
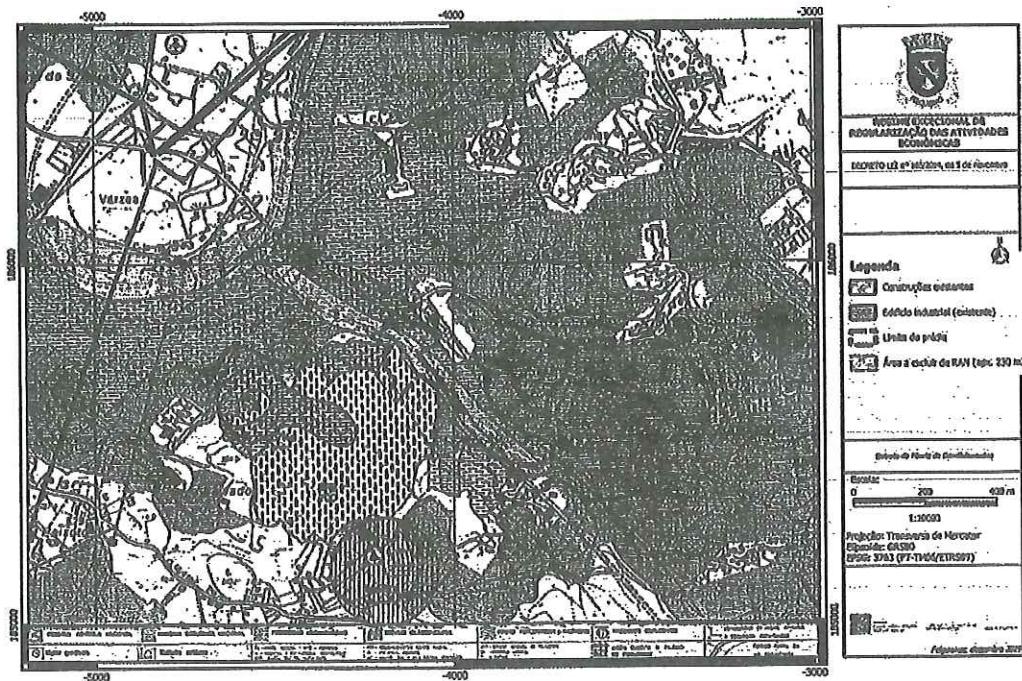
www.cm-felgueiras.pt

9 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

up
audif
BR



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 11

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*ver
audif
FB*



Núcleo de Ordenamento do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA

21/01/2019

23/12/2019

Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência (Our reference)	Sua data (Our date)	Nossa referência (Our reference)
Nº _____ Proc. _____	_____	Nº 21201/2019/2019 Proc.
ASSUNTO: (Subject)	_____	_____

No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração no PDM para ajustar o regulamento e a carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede a exclusão de 232m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma marca de "solo urbano - aglomerado urbano de 4º nível".

Face ao exposto, informamos V. Exas. que a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável da Senhora Directora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pelo A. Director Regional

Luis Brandão Cunha, D.R.
O Coordenador do NÓT

Rua da República, 133, 5170-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 636 09 09 FAX + 351 27 626 09 76
geral@dranorte.pt
<http://www.dranorte.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

11 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Data: 9 de dezembro de 2019

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Marina Calçado,S.A., a qual vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, e situa-se na Rua do Monte das Ruas, União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo e também realizada reunião prévia com as entidades de tutela (CCDRN e DRAPN), reunião esta que teve lugar nas instalações da CCDRN a 4 de setembro de 2018.

Na sequência dessa reunião, e uma vez que parte das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor em solo rural de salvaguarda estrita sujeito aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração), não enquadrável nos respetivos regimes de exceção, ficou acordado a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessas servidões.

A proposta mereceu pareceres favoráveis, comunicados através do ofício nº 19648/2018, de 8 de outubro, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e do ofício nº OF_DSOT_HR_13453/2018 de 22 de outubro, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sendo que este último também faz referência à pronúncia favorável por parte da Administração de Região Hidrográfica do Norte/Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

Verificou-se, igualmente, através da Carta da REN, que o prédio onde se localiza o edifício a regularizar é atravessado por leito de curso de água integrado em Domínio Hídrico, tendo, por isso, sido solicitado parecer à Administração de Região Hidrográfica do Norte/Agência Portuguesa do Ambiente, IP, a qual emitiu parecer favorável em vista da não verificação da existência do referido curso no local cartografado.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício em causa chegou a ser licenciado (licença de construção nº 599/95 e licença de utilização nº 187/98).

Possui igualmente Autorização de Exploração por parte da Direção Regional de Economia da Norte (processo nº 23530 de 2009).



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

cadastral
MF
P3

No entanto, estas licenças foram posteriormente declaradas nulas por decisão judicial. Para além do edifício principal, verifica-se terem sido construídos dois pequenos edifícios anexos. É pretensão do requerente regularizar a situação factual atualmente existente.

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. O edifício principal, localiza-se, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em solo urbano - aglomerado urbano de 2º nível.

No entanto, uma parte menor deste edifício está localizada em solo rural de ocupação condicionada (áreas de floresta complementar) e uma pequena parte em solo rural de salvaguarda estrita, sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Quanto aos edifícios anexos, estes localizam-se em solo rural, encontrando-se um deles em espaço de ocupação condicionada (Áreas de Floresta Complementar) e o outro em espaço de salvaguarda estrita, sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar, apresenta desconformidades com as disposições constantes dos artigos 22.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), sendo que, no caso dos artigos 25.º a 28.º, essas desconformidades serão supridas através da exclusão dos regimes das servidões de RAN e REN, enquanto que, no caso do artigo 22.º (áreas qualificada como Floresta Complementar), serão supridas através da alteração de classificação do solo.

Assim, a solução global consubstancia-se na alteração da classificação do solo, de forma a dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, alteração esta a concretizar em sede de alteração do PDM, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

Para além disto, apresenta igualmente desconformidades com outras disposições regulamentares, designadamente com o nº 1 do artigo 12º (número mínimo de lugares de estacionamento privativo) e com o nº 1 do artigo 9º (compatibilização com a função residencial).

Verifica-se ainda, nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, que o prédio está integrado em espaço canal previsto para a passagem da via designada como "Ligaçāo a Felgueiras".

No entanto, com a revogação do nº 2 do artigo 37º na 2ª alteração do PDM (2013) estes espaços canal deixaram de produzir efeito.





[Handwritten signatures]

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arq^a Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva
- CCDRn: Arq^a Helena Cristina Rebelo
- DRAPN: Engº Luis Brandão

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 2º nível), parcialmente em solo rural, Espaço de Ocupação Condicionada (Áreas de Floresta Complementar) e parcialmente em solo rural, Zonas de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN e REN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 110 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 5.046.203,64 €.

- d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, para além de que a bolsa de recrutamento de operários se localizar maioritariamente nas imediações das instalações.



[Handwritten signature]



ver
audif
P.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analisados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:

a) No caso das desconformidades com os artigos 22.º e 25.º a 28.º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão dos regimes de RAN e REN (já aprovadas pelas entidades de tutela), e da redelimitação do aglomerado urbano de 2º nível, de forma a conter a área excluída daqueles regimes, bem como a área atualmente qualificada como Área de Floresta Complementar.

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, conjugado com o art.º 118º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º e com o nº 1 do artigo 12º do Regulamento do PDM, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3ª alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso n.º 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
Disposições complementares

Artigo 40.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias."





*Audif
W
B*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável. A CCDRN, atendendo a que encontram-se já em causa os valores protegidos pela REN, procederá à alteração da delimitação da REN, através da exclusão de toda a área do terreno que incide em Reserva Ecológica Nacional, calculada em cerca de 1460m², com a consequente alteração da REN em vigor, ao abrigo do art.º 16º do Decreto-Lei nº 239/2012.

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN, pela Câmara Municipal, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.

“”

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 58/2011, de 5 de maio.
3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 2.º nível, cumpre os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar àquele procedimento, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º e com o nº 1 do artigo 12º do Regulamento do PDM.
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAЕ, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.



JGB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Porto, 9 de dezembro de 2019

Fátima Verdião

(Arq^a Patrícia Verdião)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)

Helena Cristina Rebelo

(Arq^a Helena Cristina Rebelo)

Luis Brandão

(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERA)

EXCLUSÃO DO REGIME DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Ms.37
B
audif
MP
PB
f

I - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 4230/15 de 29 de dezembro, a Marina Calçado, SA vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/14, de 5 de novembro.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 25201, situa-se na Rua do Monte das Ruas, União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagarica, Varziela e Moura, do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

De acordo com os elementos apresentados, o edifício em causa chegou a ser licenciado construído (licença de construção n.º 599/95 e licença de utilização nº 187/98).

No entanto, estas licenças foram posteriormente declaradas nulas por decisão judicial.

Para além do edifício principal, verifica-se terem sido construídos dois pequenos edifícios anexos. O edifício principal, implanta-se, em maior medida, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em solo urbano - aglomerado urbano de 2º nível.

No entanto, uma parte menor deste edifício está localizada em solo rural de ocupação condicionada (áreas de floresta complementar) e uma pequena parte em solo rural de salvaguarda estrita, sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

Quanto aos edifícios anexos, estes localizam-se em solo rural, em espaço de salvaguarda estrita, sujeito simultaneamente aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

É pretendo do requerente regularizar a situação factual atualmente existente.

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar, implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 2º nível até ao limite posterior do prédio, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 112 trabalhadores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 5.046.203,64 €.



França da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7 / 16

J



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audi/ff
Ms. 40
P3

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com à finalidade de melhorar as condições de trabalho, quer na área de produção, quer na área administrativa. Para além disso, a bolsa de recrutamento de colaboradores encontra-se, sobretudo, na vizinhança da instalação, fatores estes que condicionam fortemente a hipótese de deslocalização da unidade industrial.

II - Quadro síntetico das áreas em causa

Área total do terreno	9.753,37 m ²
Área de implantação edifício A	3.946,30 m ²
Área de construção edifício A	5.069,68 m ²
Número de pisos edifício A	02**
Área de implantação edifício B	33,64 m ²
Área de construção edifício B	35,64 m ²
Número de pisos edifício B	01
Área de implantação edifício C	44,45 m ²
Área de construção edifício C	44,45 m ²
Número de pisos edifício C	01
Nº de lugares de estacionamento (veículos leves)	45
Nº de lugares de estacionamento (veículos pesados)	6
Área total de implantação	4.026,39 m ²
Área total de construção	6.149,74 m ²
Área a excluir do regime de RAN	1.460,00 m ² (aprox.)

Em anexo:

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN e para extensão da mancha de aglomerado de 2º nível (1/10.000)

Extrato da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Felgueiras, 5 de setembro de 2018

veredif

(Arqº Patrícia Verdia)

Paulo S/S

(Dr. Paulo Silva)



VILA NOVA
Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

2 / 2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

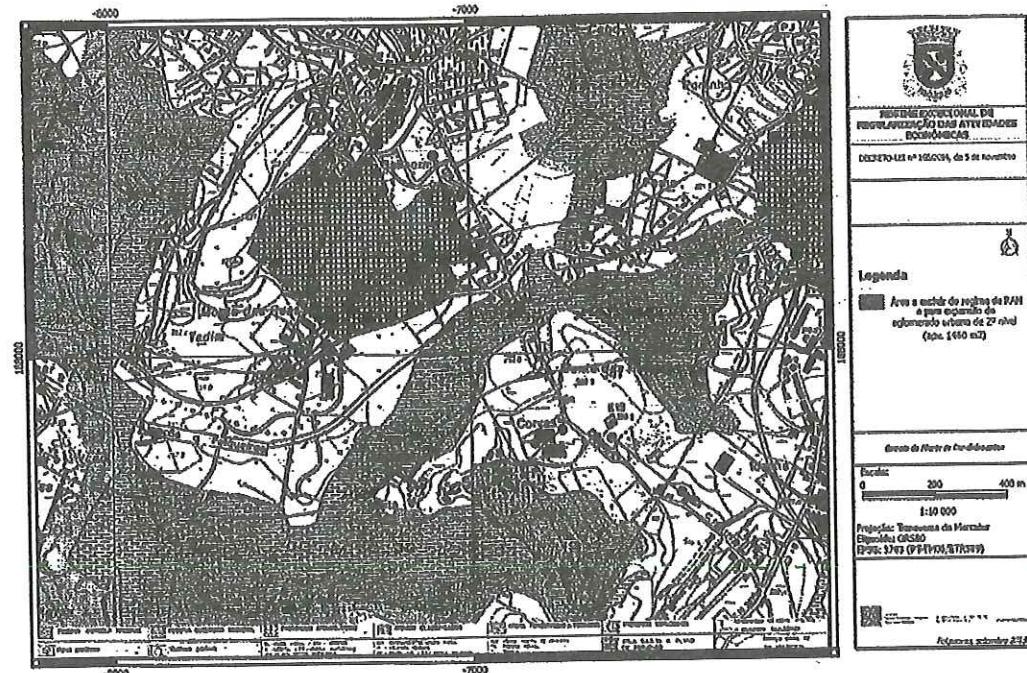
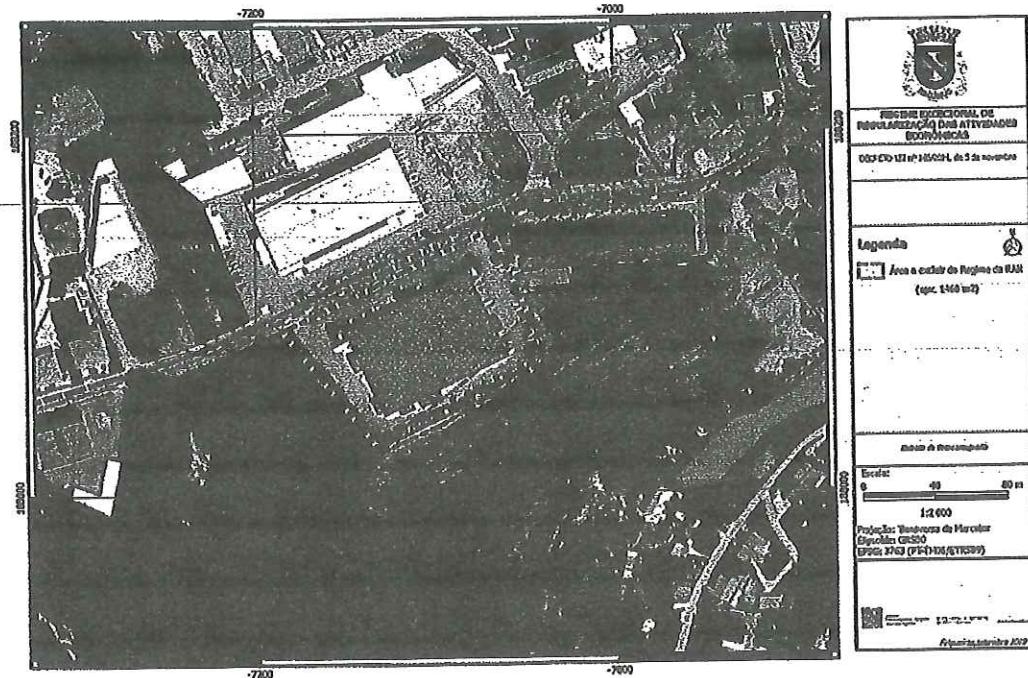
www.cm-felgueiras.pt

8 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures]



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

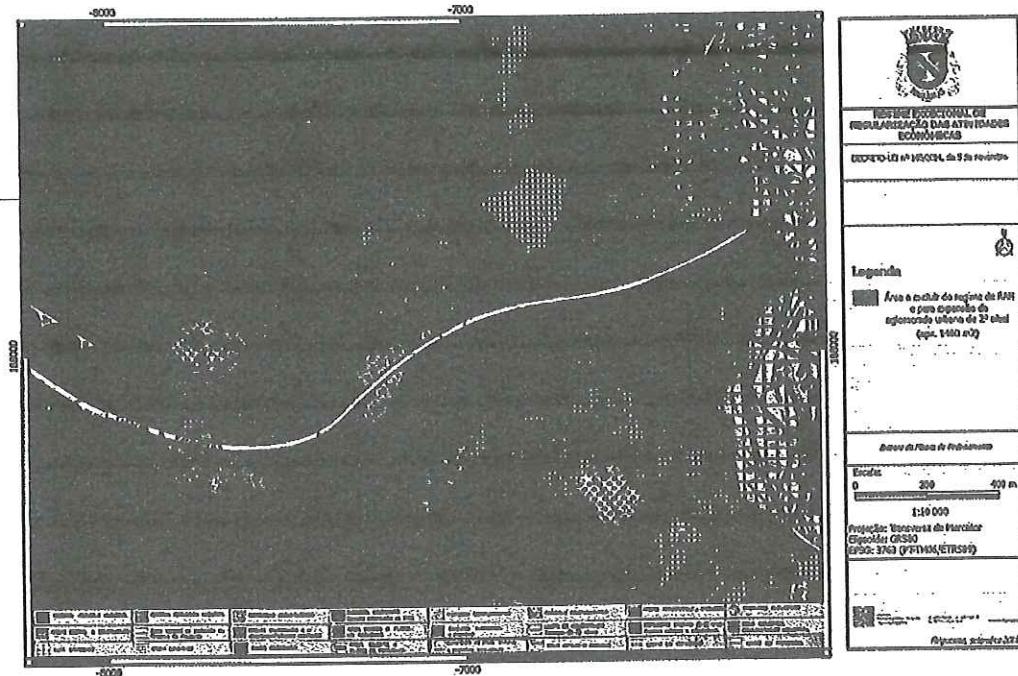
9 / 16

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

wp f
mauricio PB



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 16

JL



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA DO NORTE

AGRICULTURA, PESCA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

ENTRADA N.º 7624
PROC. N.º 23236/18

DATA: 10/10/2018

10/10/2018

- Vereador Álvaro Fernando Fernandes
- Vereadora Ana Madalena
- Vereadora Rosa Pinto
- Vereador José Costa

OUTROS SERVIÇOS

O PRESIDENTE

Ent. Reg. Res. Agric. Nac. do Norte
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

19648 / 2018

08 / 10 / 2018

Sua referência
(Your reference).
N.º
Proc.

Sua data
(Your date)

Nossa referência
(Our reference)
N.º 19648/23717/2018
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)

Requerimento à Direção Regional N.º 165/2012, de 5 de novembro:
Exclusão de um lote de ampliação e Regularização da Actividade Industrial
N.º 21997/18 Reg. N.º 4220/17
Local: Rio Cunha da Esteira (N.º 87) - Freguesia: União das Freguesias de Vaz e Melgaço (Molheira) - Concelho: Vila Verde
Proposta de emenda ao RAN - PARECER

No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração ao PDM para ajustar o regulamento e a carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da ampliação da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede a exclusão de 1460m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial, com uma implantação total de 4026,39m².

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma mancha de solo urbano classificado como "aglomerado urbano de 2º nível", classe de espaço que se propõe venha a incluir a área a excluir da RAN.

Face ao exposto, informamos V. Ex.as que a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 28/09/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Diretor Regional
Rita Rodrigues Pavia
Rita Rodrigues de Pavia
Técnica Superior

DRN
Praça da República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 826 09 00 FAX + 351 27 826 09 76
geral@drnport.pt
<http://www.drnport.pt>

100 | CEN | MINISTÉRIO DA
AEN | AGRICULTURA
ARIO | 1918 - 2018



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

11 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CCDRN
COMITÉ DE COORDENAÇÃO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

ENTRADA N° 7955
PROG AD. N° 23131/18
DATA: 29/10/2018

Vereador Fernando Fernandes
 Vereadora Ana Matos
 Vereador Rui Pinto
 Vereador José Costa

Ribeira de Felgueiras

OUTROS SERVIÇOS DGU

Ao

Município de Felgueiras PRESENTE
Praça da República - Margaride
4610-116 FELGUEIRAS

Data de expedição: 22-10-2018

Sua referência
219/2018

Sua comunicação

Nossa referência
OF_DSOT_HR_13453/2018
RERAE_334/2018

Assunto[Subject]

Saneamento e apreciação liminar no âmbito do RERAE
Estabelecimento: Marisa Calçado SA ||
Freguesia: UF de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure
Local: Rua Monte das Rias
Concelho: Felgueiras

Em resposta ao solicitado sobre o processo em epígrafe, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas – RERAE, estabelecido pelo DL n.º 165/2014, de 05/10, e de acordo com o disposto n.º 1, do art.º 8.º, do referido diploma, informa-se o seguinte:

1-O presente pedido visa regularizar a totalidade das instalações existentes do estabelecimento em título, com atividade de fabricação de calçado, CAE 25201, Tipo 3.

De acordo com os elementos remetidos, o edifício principal encontra-se situado pelos alvarás de construção nº559/95 e de utilização nº167/98, sendo estas posteriormente declaradas nulas por decisão judicial. No que respeita à localização do estabelecimento, a memória descritiva apresenta algumas incongruências, refere no seu ponto 2 que o estabelecimento localiza-se na "Rua da Serra, 4856, freguesia de Folgosa, concelho da Maia", presume-se que seja um lapso.

Contudo, neste mesmo ponto são descritas as áreas do estabelecimento que serão tidas como corretas. Assim, considera-se a área do terreno 9753,37m², onde se encontram 3 edifícios, com as seguintes áreas de implantação - edifício A: 3946,30 m²; edifício B: 35,64m² e edifício C: 44,49m², a considerar ainda 45 lugares de estacionamento para veículos leves e 6 lugares para veículos pesados.

2-Do ponto de vista do ordenamento do território, o Plano Diretor Municipal de Felgueiras (Revisão) é o único instrumento de gestão territorial com incidência no local. A pretensão insere-se em solo classificado como urbano/ aglomerado urbano de 2º nível (edifício A), sendo que ainda pequena parte deste edifício localiza-se em solo rural de ocupação condicionada (áreas de floresta complementar) e ainda, em solo rural de salvaguarda estrita, sujeito simultaneamente aos regimes da REN e RAN.

Os edifícios anexos (C e D) localizam-se em solo rural, um deles em espaço de ocupação condicionada-áreas de floresta complementar e o outro em espaço de salvaguarda estrita, com incidência em RAN e REN. Verifica-se ainda que o terreno é atravessado, numa das extremas, por uma linha de água do domínio hídrico.

REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4110-309 PORTO - WWW.CCDRN.PT
TEL: 224 086 300 - FAX: 225 051 460 - E-MAIL: GERAL@CCDRN.PT

Praça da Repúblida - Margaride
4610-116 FelgueirasT. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

12 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*W
medi
Mo 25/7
B
S*



Comissão de Coordenação e

DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Na carta de ordenamento, encontra-se identificado um traçado de "Via de ligação a Felgueiras" na proximidade da pretensão sobre o qual não é feito qualquer referência nos elementos remetidos. Situação que deverá ser esclarecida em sede de conferência decisória.

3-A desconformidade da pretensão com os instrumentos de gestão territorial, spontânea no ofício 219/2018, remetido pelo município de Felgueiras, inclui sobre o incumprimento do disposto no artigo 22º, 25º, 26º, 27º e 28º do regulamento do PDM; a par das regras da REN e RAN.

4-Da análise efetuada à carta da REN de Felgueiras em vigor (publicada através da RCM nº 72/96, de 15 de Maio, corrigida pelo Aviso n.º 12285/2013, de 4 de Outubro) o terreno e o edifício principal encontram-se parcialmente localizados em solos da REN, mais concretamente em "Áreas de máxima Infiltração", tendo o município de Felgueiras calculado em cerca de 1460m² a área da REN afetada pela pretensão. De acordo com o Regime Jurídico da REN a ação não se enquadra no ANEXO II do DL n.º 239/2012 por exceder o requisito de área máxima permitida de nova construção de Indústria em REN, 250m² (alínea a) do ponto I da Portaria n.º 419/2012). Verifica-se que a área da REN afetada corresponde a mais de 5% da área total, excedendo o máximo de 500m² que permitiria enquadrar a ação na alínea b) do artigo 16.º A do DL n.º 239/2012, correspondente a uma alteração simplificada. Neste caso, a área em REN ultrapassa o valor acima referido, pelo que a ação poderá então enquadrar-se no artigo 16.º do DL n.º 239/2012, correspondente a uma alteração de REN.

Em suma, tendo em consideração a atual ocupação do terreno e que apenas a parte sul do terreno se localiza em REN encontrando-se já em causa os valores protegidos pela REN, propõe-se a exclusão de toda a área de REN do terreno, calculada em cerca aproximadamente 1460m², com a consequente alteração da REN em vigor ao abrigo do artigo 16.º do DL n.º 239/2012.

Acrece que, atendendo à tipologia de REN presente, foi consultada a ARHIN/APA, IP relativamente à exclusão em causa, que se pronunciou favoravelmente.

Desta forma, consideram-se reunidas as condições para a realização da Conferência Decisória no âmbito do procedimento em curso, no que respeita ao RJREN.

Conclui-se pela proposta de exclusão de toda a área de REN do terreno, calculada em aproximadamente 1460m², com a consequente alteração da REN em vigor ao abrigo do artigo 16.º do DL n.º 239/2012.

5-Quando da realização da conferência decisória, solicita-se o envio, juntamente com a convocatória, da informação a elaborar pelo Município de Felgueiras, na sua qualidade de responsável pelo IGT, das propostas adequadas a que, na conferência procedural, se possa apreciar e decidir sobre as seguintes matérias previstas no RERAE, designadamente:

5.1- As normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar; o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma, de acordo com o previsto n.º 6 do artigo 11.º do RERAE.

REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAINHA D. ESTERNA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDRN.PT
TEL: 226 000 300 - FAX: 226 061 400 - EMAIL: GERAL@CCDRN.PT



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

13 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

✓
mudado
fls. 51
13
PB



COMITÉ DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

- 5.2- A incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo – n.º 5 do artigo 12.º), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e que devem restringir-se ao estritamente necessário, bem como à adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas (n.º 6 do artigo 12.º).

6- Acerca a apreciação do pedido de regularização de forma integrada, alerta-se para os aspetos a que se refere o art. 10.º do RERAE, designadamente nas alíneas de a) a f) do n.º 3, cuja ponderação deve ser objeto de análise detalhada e pronúncia fundamentadas na regularização do estabelecimento, por referência aos IGT, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

Com os melhores cumprimentos

Diretora dos Serviços de Ordenamento do Território

Maria Cristina Guimarães

REPÚBLICA
PORTUGUESA
RUA RAHIA D'ESTEPAÑA, 231 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NPT
TEL: 226 086 300 - FAX: 226 041 480 - EMAIL: GERAL@CCDR-NPT



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

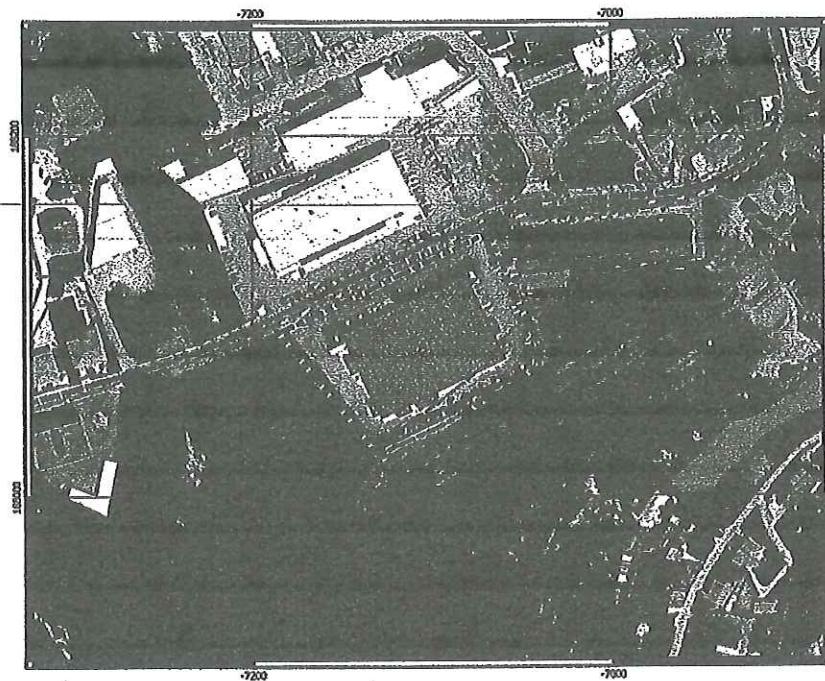
www.cm-felgueiras.pt

14 / 16

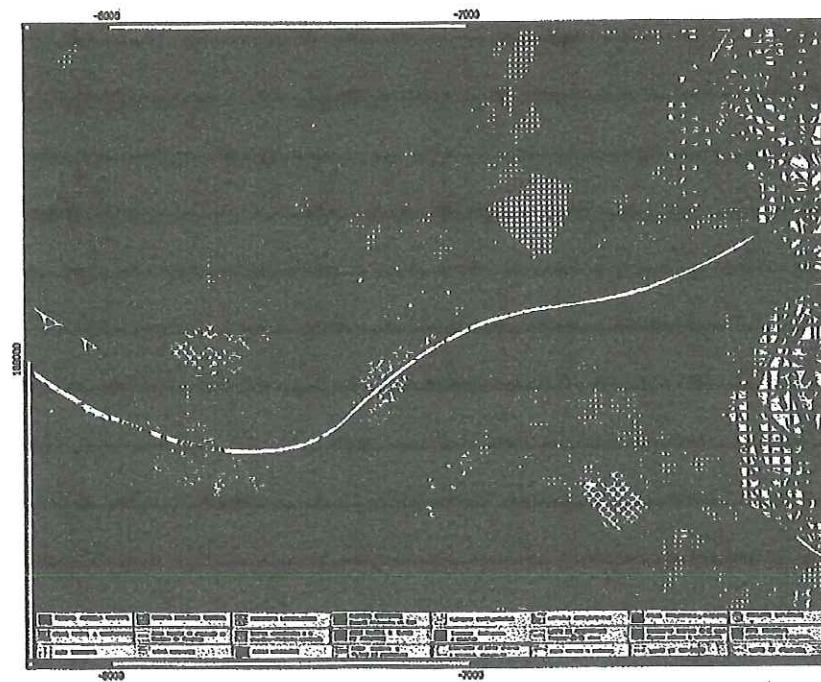


CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*wg
-xudif
PS*



PROJETO PROFISSIONAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
DECRETO-LEI N° 160/2014, de 5 de novembro
Legenda
Área a excluir do Regime da RER (apr. 1460 m²)
Área de Proteção
Borda:
0 40 80 m
1:2 000
Projeto: Borracheira da Margaride (Esquadra GRS0 UF005 3763 (PTINHA/ETRAS0))
Foto: António Vaz



PROJETO PROFISSIONAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
DECRETO-LEI N° 160/2014, de 5 de novembro
Legenda
Área a excluir do regime da RER e a sua expansão da infraestrutura urbana de 2º nível (apr. 1910 m²)
Área de Proteção
Borda:
0 200 400 m
1:10 000
Projeto: Praça da República (Esquadra GRS0 UF005 3763 (PTINHA/ETRAS0))
Foto: António Vaz



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

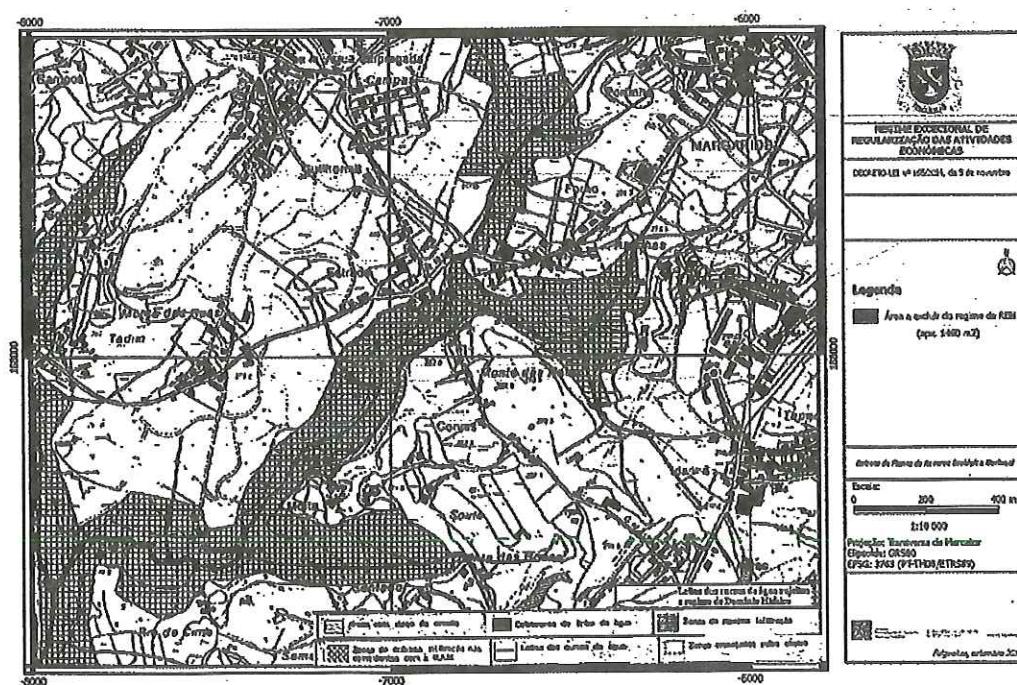
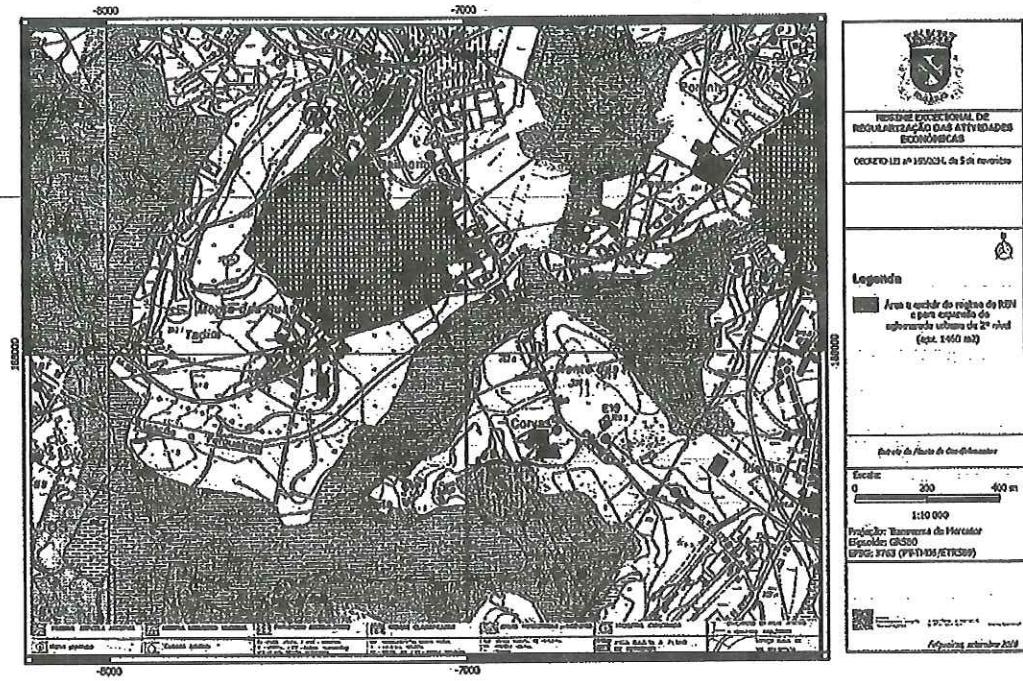
15 / 16

JLBB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures]



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

[Handwritten signature]
16 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

—acceder
by PR
ff

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Joseli - Calçados Unipessoal, Lda, a qual vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 184, União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e ERN RAN - Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional), via ofício acompanhado de CD (exarado a 8 de novembro de 2018), tendo a CCDRN emitido o respetivo parecer através de ofício (OF_DPGU_GR_1040/2019), com data de expedição de 31 de janeiro de 2019 e a ERN RAN emitido o respetivo parecer igualmente através de ofício (262/347/2019), com data de expedição de 7 de janeiro.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que parte das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável por despacho da diretora regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 20 de dezembro de 2019, comunicado através do ofício nº 21206/26883/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados e com a consulta de antecedentes, a unidade industrial possui licença de construção (alvará inicial nº 660/98, alterado pelo alvará nº 940/99) para uma área de construção, respetivamente de 1.000 m² e de 2.877,60 m².



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 11

*maedif
VFRZ
AF*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Estas licenças tinham por objeto a construção de edifício destinado a armazém.

Entretanto, o edifício começou a ser utilizado (pelo menos em parte) para instalação industrial, o que impossibilitou a emissão de licença de utilização.

O proprietário, à data, tentou obter a certidão de localização industrial junto da DRAOT, não tendo conseguido em virtude de se verificar a ocupação de solo afeto à Reserva Agrícola Nacional. Refira-se que, aquando do licenciamento municipal, com os métodos e tecnologia disponíveis a essa data na Autarquia, não se detetou tal sobreposição.

Pretende-se legalizar a atual situação factual, sendo que a área de construção constante do processo no presente âmbito é superior à constante no licenciamento ($3.058,80\text{ m}^2$), possivelmente devido ao maior rigor na medição.

Pretende-se ainda legalizar anexo entretanto construído ($77,85\text{ m}^2$).

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

O edifício industrial encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mas concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, área esta confinante com solo urbano - aglomerado urbano de 2º nível.

Quanto ao edifício anexo, este localiza-se totalmente em solo rural de salvaguarda estrita (área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional).

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa; ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 2º nível até ao limite de área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 2º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), com o nº 1 do artigo 12º (Número de lugares de estacionamento) e com o artigo 13º (Alinhamentos, recuos, altura das edificações e pisos).

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arqº Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva
- CCDRn: Arqº Graça Reis
- ERN-RAN: Engº Luis Brandão



Av. dos Estados Unidos
Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

2 / 11

[Handwritten signature]



audif
by PZ

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 2º nível), e em solo rural, Zona de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2015, 115 colaboradores, e o volume de negócios, em 2014, ascendeu a 10.125.721,63 €.

- d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analizados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:



PRINTED BY

Praça da República - Margaride
4610-116 FelgueirasT. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

3 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- acordif
13/07
AK*
- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.^º e 26.^º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão da RAN (já aprovada pela DRAPN), e da redelimitação do aglomerado urbano de 2º nível.
A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.^º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.
 - b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º, com o nº 1 do artigo 12º e com o artigo 13º, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3^a alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
Disposições complementares

Artigo 40.^º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias."

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável à alteração proposta pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN; nos termos da proposta apresentada à DRAPN, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio.
3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 4º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25º do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas.
4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar ao procedimento de legalização não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º, do nº 1 do artigo 12º e do artigo 13º do Regulamento do PDM.
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.

Porto, 9 de janeiro de 2020

Patrícia Verdial

(Arqº Patrícia Verdial)

Paulo Silva

(Dr. Paulo Silva)

Maria Graça Reis

(Arqº Graça Reis)

(Engº Luís Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

5 / 11

anexos
bf PB
af



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

anexos
PB

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO REGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

1 - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada nº 4247/15 de 29 de dezembro, a Josell - Calçados Unipessoal, Lda vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro. A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 184, União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Mouré do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído, entre outros elementos, com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL nº 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2015, 115 colaboradores, e o volume de negócios, em 2014, ascendeu a 10.125.721,63 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, fatores estes que condicionaram fortemente a hipótese de destituição da unidade industrial.

De acordo com os elementos apresentados e com a consulta de antecedentes, a unidade industrial possui licença de construção (alvará inicial nº 660/98, alterado pelo alvará nº 940/99) para uma área de construção, respetivamente de 1.000 m² e de 2.377,80 m².

Estas licenças tinham por objeto a construção do edifício destinado à armazém.

Entretanto, o edifício começou a ser utilizado (pelo menos em parte) para instalação industrial, o que impossibilitou a emissão de licença de utilização.

O proprietário, à data, tentou obter a certidão de localização industrial junto da DRAOT, não o tendo conseguido em virtude de se verificar a ocupação de solo afeto à Reserva Agrícola Nacional. Refira-se que, aquando do licenciamento municipal, com os métodos e tecnologia disponíveis a essa data na Autárquia, não se detetou tal sobreposição.

Pretende-se legalizar a atual situação factual, sendo que a área de construção constante do processo no presente âmbito é superior à constante no licenciamento (3.058,80 m²), possivelmente devido ao maior rigor na medição.

Pretende-se ainda legalizar anexo entretanto construído (77,85 m²).



Praça da República - Margaride
4610-316 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 3



Praça da República - Margaride
4610-316 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 11

JL



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

II - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. Verifica-se que o edifício principal se localiza parcialmente em solo urbano (aglomerado urbano de 2º nível) e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita (área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional).

Quanto ao edifício anexo, este localiza-se totalmente em solo rural de salvaguarda estrita (área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional).

Assim, a pretensão apresenta desconformidades com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, proceder à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

III - Quadro sinótico das áreas em causa.

Área total do terreno	6.206,65 m ²
Área de implantação do edifício licenciado (a legalizar utilização)	2.100,55 m ²
Área de implantação do edifício a regularizar (anexo)	77,05 m ²
Área de construção do edifício licenciado (a legalizar utilização)	3.038,80 m ²
Área de construção do edifício a regularizar (anexo)	77,05 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	02
Número de pisos edifício (abaixo cota soleira)	01
Área impermeabilizada (pavimentos)	2.810,00 m ²
Área verde	1.036,58 m ²
Área total de implantação	2.176,40 m ²
Área total de construção	3.136,65 m ²
Área a excluir do regime de RAN	4.280,00 m ² (apx.)

Em anexo:

Extracto da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extracto da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extracto da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170

geral@cm-felgueiras.pt

2/3



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

fatu'm Verdiif

(Urg. Patricia Verdiif)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)

01/1

01/2



Praça da República - Margaride
(0220-116702) 4610-116

T: 255 318000 F: 255 310170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

3/3



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T: 255 318000 F: 255 310170
geral@cm-felgueiras.pt

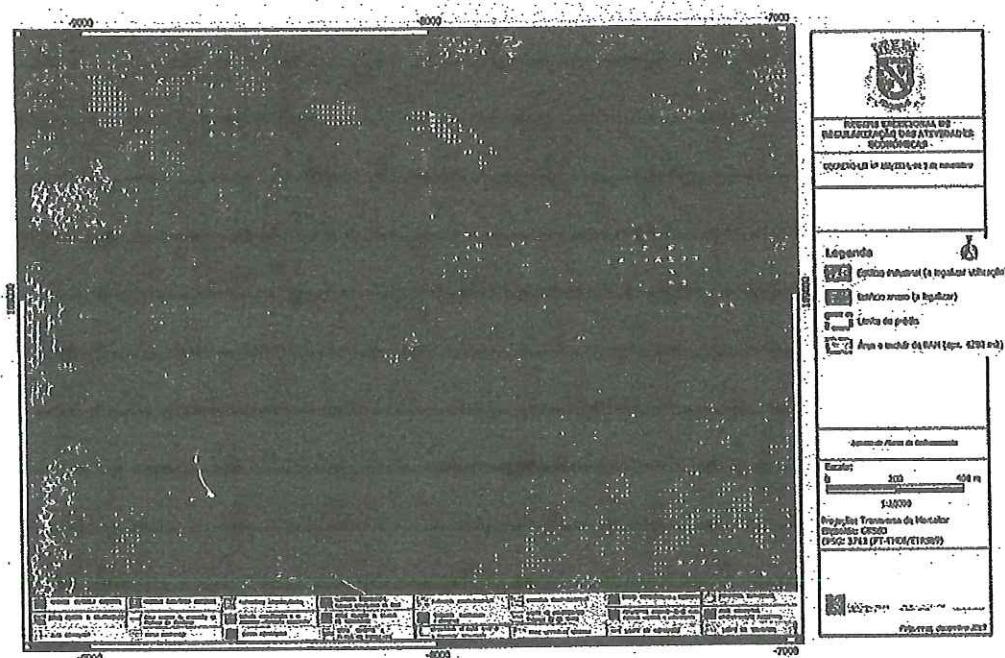
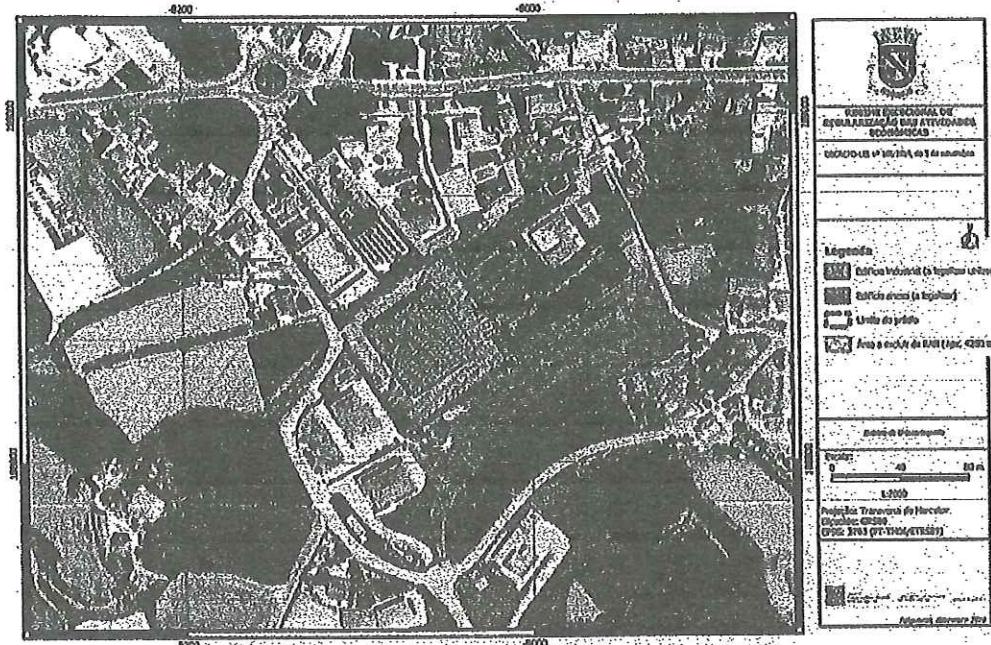
www.cm-felgueiras.pt

8 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*medição
by PP
F*



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 P. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

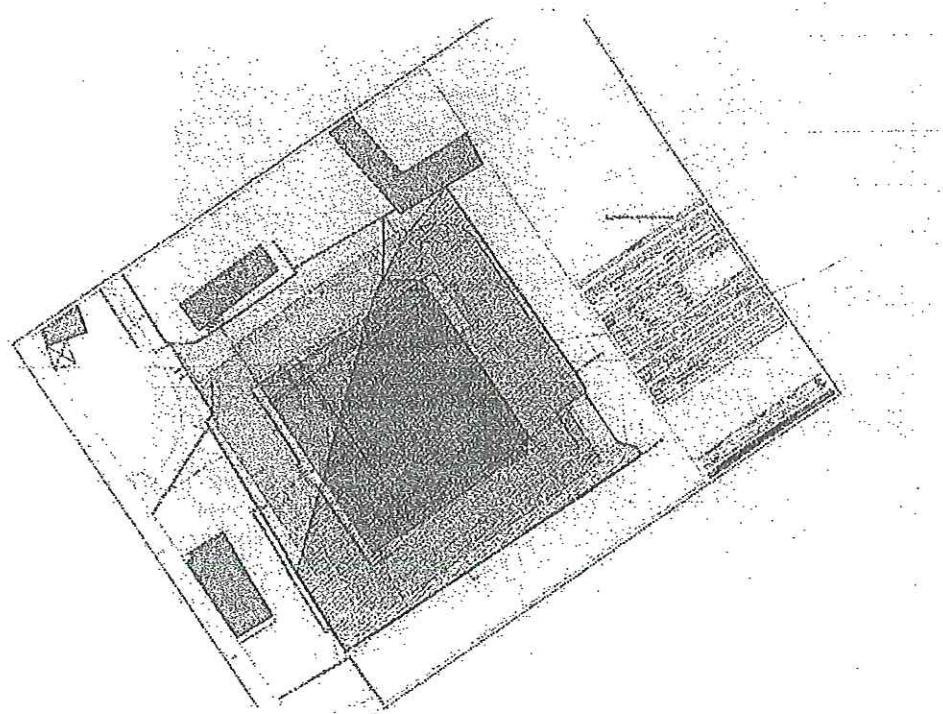
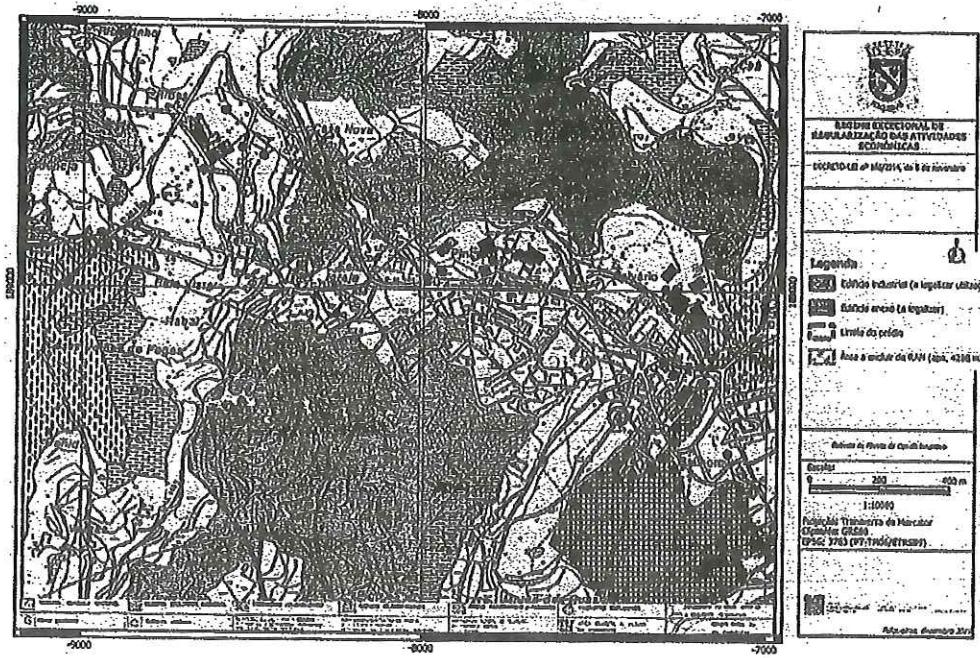
9 / 11

J. S.

*meder
y PR*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 11

JL



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



audif
by
PB
JF

21/206/2019
23/12/2019

Núcleo de Ordenamento do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 385 - 1º
4715-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras
Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência
(ou número)
Nº _____
Proc. _____

Sua data
(ou data)

Nossa referência
(ou referência)
Nº 21206/2019
Proc. _____

ASSUNTO:
(subject)

[REDAÇÃO DA MENSAGEM CONFIDENCIAL]

No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração ao PDM para ajustar o regulamento à carta do ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento e ampliação da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede a exclusão de 4 280m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta corte na continuidade com uma mancha do "solo urbano - aglomerado urbano de 2º nível".

Face ao exposto, informamos V. Exas. que a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável do Senhora Directora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pel'A Diretora Regional

Eng. Ofélia Alves

Ms Brandão Chalho, Eng.

O Coordenador do NOT

tc

Rua da República, 133, 5370-347 Vila Real, PORTUGAL
TEL + 351 27 626 09 00 FAX + 351 27 626 09 76
geral@dranorte.pt
<http://www.dranorte.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

11 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Aião - Indústria de Confeções, Lda, a qual vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 14131, situa-se na Travessa de Castelo Mau, Freguesia de Aião, do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e ERN RAN - Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional), via ofício acompanhado de CD (exarado a 31 de janeiro de 2019).

Anteriormente, a CCDRN emitiu o respetivo parecer através de ofício (OF_DPGU_HR_13888/2016), com data de expedição de 21 de outubro de 2016.

Quanto à ERN RAN emitiu o respetivo parecer igualmente através de ofício (4250/5014/2019), com data de expedição de 27 de fevereiro.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que parte das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN, através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável, por despacho da diretora regional de agricultura e pescas do norte, datado de 20 de dezembro de 2019, comunicado através do ofício nº 21197/26874/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício possui licenciamento para construção (licenças nº 392/75, para armazém, e nº 14-E/91, para indústria).



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1/12

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

-audited
F. BZ

No entanto, não possui licença de utilização para indústria.

O estabelecimento foi objeto de um processo de licenciamento industrial (proc. nº 24802), tendo-lhe sido atribuída a respetiva licença de exploração condicionada à licença de utilização (que não possui).

Nesta sequência, foi alvo de um processo contraordenacional, através de auto de notícia levantada pela ASAE (proc. 002135/14.3.EAPRT).

Entretanto, foram efetuadas obras de ampliação e construção edifício anexo, sem o devido licenciamento.

O requerente propõe ainda a ampliação das atuais instalações, sendo que esta se localiza parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

O edifício industrial encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

A área atualmente ocupada pelo edifício sujeita a este regime é de 110 m².

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar (e, eventualmente, ampliar), implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 3º nível até ao limite de área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 3º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), bem como com o nº 1 do artigo 12º (Número de lugares de estacionamento) e com o Quadro IV anexo, no que se refere ao Índice Máximo de Ocupação do Solo (é de 44% quando o máximo previsto é de 30%) e ao Índice Máximo de Utilização do Solo (é de 0,68 quando o máximo previsto é de 0,50).

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arq^a Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva





acord
L
dt
PS

- CCDRn: Arq^a Helena Cristina Rebelo
- DRAPN: Eng^o Luis Brandão

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 3º nível), e parcialmente em solo rural, Zona de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 113 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 1.447.298,23 €.

- d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, para além de que a bolsa de recrutamento de operários se localizar maioritariamente nas imediações das instalações.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analizados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:

- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.^º e 26.^º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão da RAN (já aprovada pela entidade de tutela), e da redelimitação do aglomerado urbano de 3º nível, de forma a conter a área excluída daquele regime.

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.^º do Decreto-Lei n.^º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.^º 21/2016, de 19 de julho.

- b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º, com o nº 1 do artigo 12º e com o Quadro IV anexo do Regulamento do PDM, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3^a alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso n.^º 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III Disposições complementares

Artigo 40.^º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável à alteração proposta pela Câmara Municipal de Felgueiras.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 338 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

4 / 12

[Handwritten signature]



[Handwritten signatures]

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 58/2011, de 5 de maio.
3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 3.º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25º do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas
4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar àquele procedimento, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º, do nº 1 do artigo 12º e do Quadro IV anexo do Regulamento do PDM
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Porto, 9 de janeiro de 2020

Fátima Jardim
(Arq^a Patrícia Verdial)

Paulo Silva
(Dr. Paulo Silva)

H. C. Rebelo
(Arq^a Helena Cristina Rebelo)

Luis Brandão
(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 12



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL de Felgueiras

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO RÉGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

I - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 17/16 de 4 de Janeiro, à Alão - Indústria de Confeções, Lda, vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, bem como a ampliação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 14131, situa-se na Travessa de Castelo Mau, Freguesia de Alão, do concelho de Felgueiras,

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 113 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 1.447.298,23 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, para além de que a bolsa de recrutamento de trabalhadores se localiza, maioritariamente, nas suas imediações.

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício possui licenciamento para construção (licenças nº 392/75, para armazém, e nº 14-E/91, para indústria). No entanto, não possui licença de utilização para indústria.

O estabelecimento foi objeto de um processo de licenciamento industrial (proc. nº 24802), tendo-lhe sido atribuída a respetiva licença de exploração condicionada à licença de utilização (que não possui).

Nesta sequência, foi alvo de um processo contraordenacional, através de auto de notícia levantada pela ASAE (proc. 002135/14.3.EAPRT).

Entretanto, foram efetuadas obras de ampliação e construção edifício anexo, sem o devido licenciamento.

O requerente propõe ainda a ampliação das atuais instalações, sendo que esta se localiza parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 120

geral@cm-felgueiras.pt

1 / 3



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7 / 12



audi
H
PZ



aceitado
BR

II - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. A pretensão, na sua totalidade, apresenta desconformidades com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Resulta daqui um edifício industrial implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

A área atualmente ocupada pelo edifício sujeita a este regime é de 110 m², apx.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar (e ampliar), implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa; ou seja, proceder à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

III - Quadro sinótico das áreas em causa

Área total do terreno	2.915,00 m ²
Área de implantação do edifício (licenciado)	732,70 m ²
Área de construção do edifício (licenciado)	880,80 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área de implantação do edifício (a regularizar)	99,40 m ²
Área de construção do edifício (a regularizar)	198,80 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	02
Área de implantação edifício (a ampliar)	454,50 m ²
Área de construção edifício (a ampliar)	895,00 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	02
Área total de implantação	1.286,60 m ²
Área total de construção	1.974,60 m ²
Área a excluir do regime da RAN	110,00 m ² (apx)

Em anexo:

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)



B
S



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audif
PB



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

Patrícia Verdiel

(Arqº Patrícia Verdiel)

Paulo Silva

(Dr. Paulo Silva).



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

3 / 3



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

9 / 12

fbg

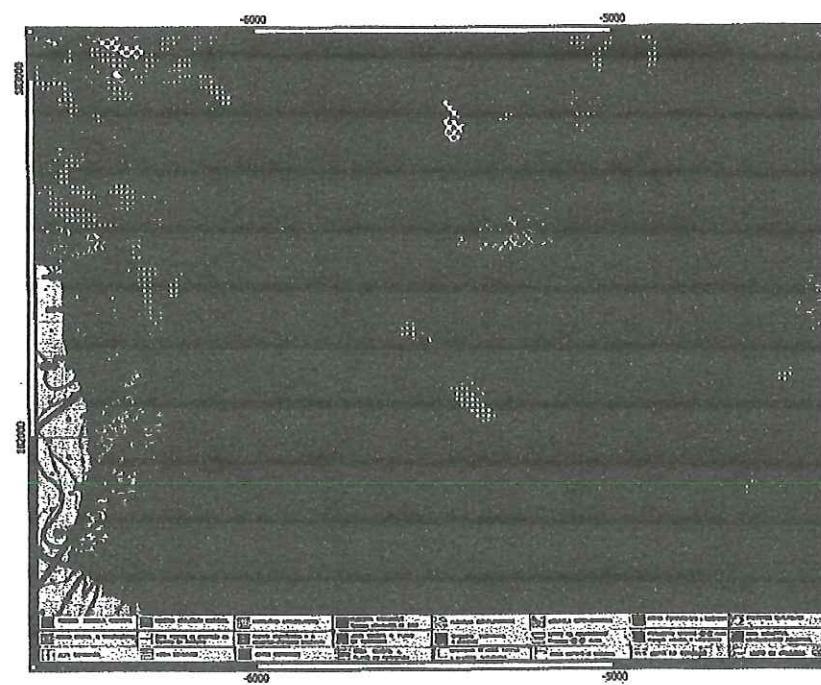


CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audif
J
RS



BORDE EXCECIONAL DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
DECRETO LEI nº 145/2014, de 8 de dezembro
Legenda
[List of regularization types]
Dados de Plano de Urbanismo
Escala:
1:250 Projeto de Regularização da Moradia Edifício: GR559 EPSC: 3743 (PT-TM04/ETR04)
Edifício, número 2772



BORDE EXCECIONAL DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS
DECRETO LEI nº 145/2014, de 8 de dezembro
Legenda
[List of regularization types]
Dados de Plano de Urbanismo
Escala:
1:10000 Projeto de Regularização da Moradia Edifício: GR559 EPSC: 3743 (PT-TM04/ETR04)
Edifício, número 2772



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

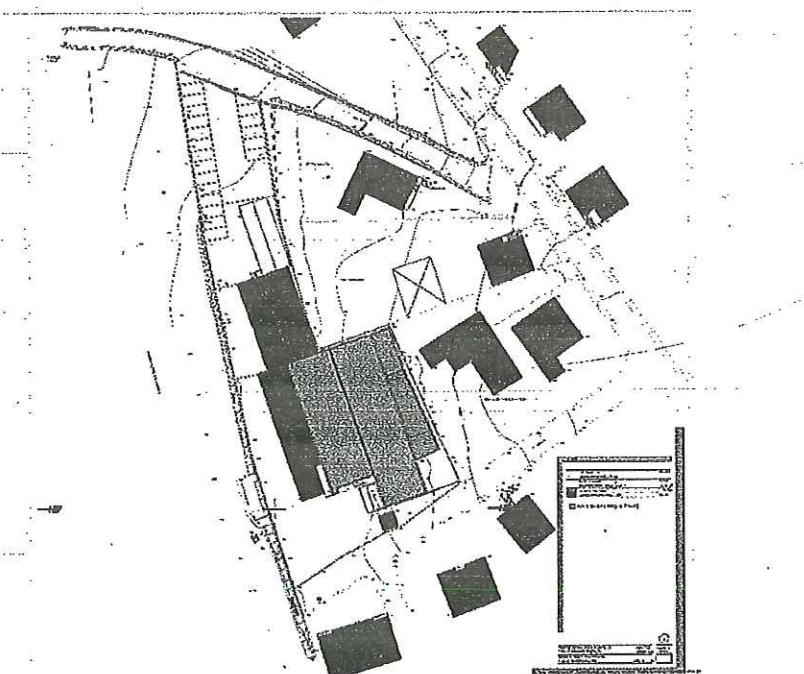
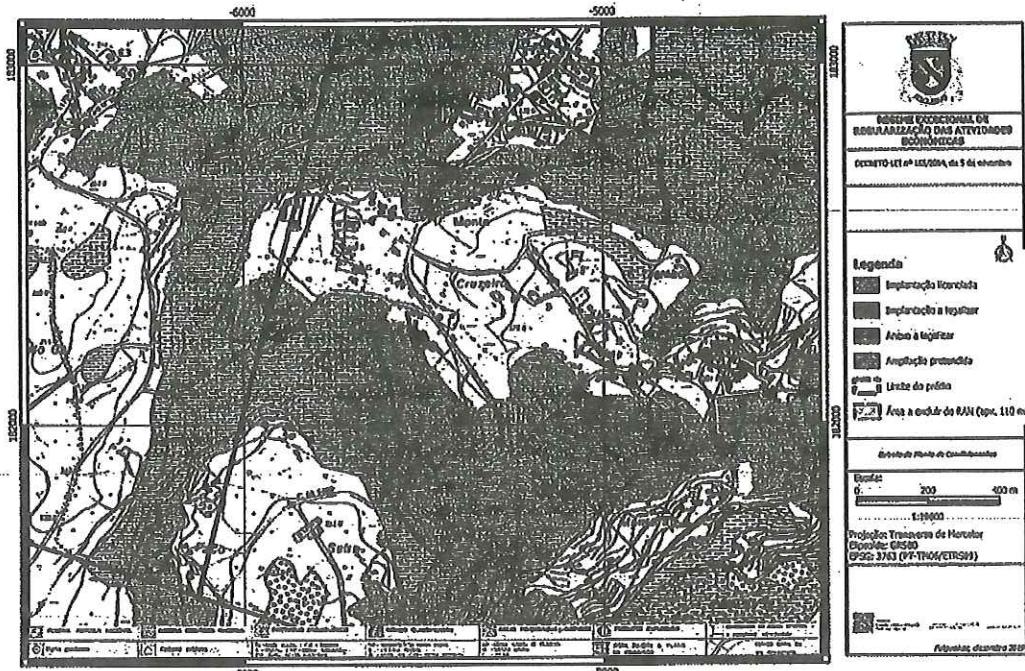
www.cm-felgueiras.pt

10 / 12
J.S.



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*saudações
BR*



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

11 / 12

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*J
F
P.S.*



21197 / 2019
23 / 12 / 2019

Núcleo de Ordenamento do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência
(Your reference)
Nº.
Proc.

Sua data
(Your date)

Nota referência
(Our reference)
Nº. 21197/2019/2019
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)

Requerimento de alteração do Plano Diretor de Ordenamento (PDM) para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial da RAN na área de condicionantes da viabilidade da licenciamento da unidade industrial.

No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração no PDM para ajustar o regulamento e a carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede à exclusão de 110m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma mancha de "solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível".

Fica ao exposito, informamos V. Ex.és quó a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável do Senhora Directora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pel'A Diretora Regional

Eng. Carla Alves

José Brando Coelho, Eng.

Coordenador do NOT

Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL.
TEL + 351 27 626 09 00 FAX + 351 27 626 09 70
geral@dragnorte.gov.pt
<http://www.dragnorte.gov.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

12 / 12

*J
F
P.S.*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa a Joaquim Fernandes na qualidade de proprietário e explorador da Grampofonte, Indústria de Grampos e Afins Lda, o qual vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 25501, situa-se na Viela das Cruzinhas, Freguesia de Aião, do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRn - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e ERN RAN - Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional), via ofício acompanhado de CD (exarado a 25 de janeiro de 2019), tendo a CCDRn emitido o respetivo parecer através de ofício (OF_DPGU_GR_2561/2019), com data de expedição de 11 de março de 2019 e a ERN RAN emitido o respetivo parecer igualmente através de ofício (3535/3958/2019), com data de expedição de 14 de fevereiro.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que as instalações localizam-se parcialmente em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável por despacho da diretora regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 20 de dezembro de 2019, comunicado através do ofício nº 21200/26877/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício não possui qualquer licenciamento, tendo sido feita uma tentativa para essa finalidade (processo nº 741/07),



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 10



*V
acordado
PS*
o qual não se concretizou; em virtude de parte do edifício se localizar em área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional.

A área atualmente ocupada pelo edifício sujeita a este regime é de 200 m².

Quanto à ampliação pretendida, esta localiza-se, na sua totalidade, em solo urbano.

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

O edifício industrial existente encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em grande parte em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, área esta confinante com solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível.

Quanto à ampliação pretendida, esta encontra-se totalmente implantada em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 3º nível até ao limite de área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 3º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), bem como com o nº 1 do artigo 12º (Número de lugares de estacionamento).

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arqº Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva
- CCDRn: Arqº Graça Reis
- DRAPN: Engº Luis Brandão

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 3º nível), e em





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

solo rural, Zona de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo à Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 6 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 572.809,96 €.

- d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analizados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:

- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão dos regimes de RAN (já aprovada pela entidade de tutela), e da redelimitação do aglomerado urbano de 3º nível, de forma a conter a área excluída daquele regime.

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Vy
audif
PZ
F*
- b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º e com o nº 1 do artigo 12º, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3ª alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III"

Disposições complementares

Artigo 40.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (REJAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias."

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável à alteração proposta pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 58/2011, de 5 de maio.
3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 4.º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25 do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas.

4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar àquele procedimento, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º e do nº 1 do artigo 12º.
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.

Porto, 9 de janeiro de 2020

(Arqº Patrícia Verdial)

(Dr. Paulo Silva)

(Arqº Graça Reis)

(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

5 / 10



W
maelaf
BB

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



maelaf
BB

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO REGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

I - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 197/16 de 4 de Janeiro, Joaquim Fernandes na qualidade de proprietário e explorador da Grampofonte, Indústria de Grampos e Afins Lda, vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, bem como a ampliação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 25501, situa-se na Vieira das Cruzinhas, Freguesia de Álão, do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 6 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 572.809,96 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

De acordo com os elementos apresentados, o edifício não possui qualquer licenciamento, tendo sido feita uma tentativa para essa finalidade (processo n.º 741/07), o qual não se concretizou, em virtude de parte do edifício se localizar em área sujeita ao regime de Reserva Agrícola Nacional.

II - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. Resulta daquilo um edifício industrial implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível e parcialmente em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

A área atualmente ocupada pelo edifício sujeita a este regime é de 200 m², apx.

Quanto à ampliação pretendida, esta localiza-se, na sua totalidade, em solo urbano.



Praça da República - Margaride
4610-118 Felgueiras
T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt
www.cm-felgueiras.pt

1 / 2



Praça da República - Margaride
4610-118 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 10





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Assi, a pretensão, na sua totalidade, apresenta desconformidades com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas da Reserva Agrícola Nacional).

Qu seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar (e ampliar), implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, proceder à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

III - Quadro sintético das áreas em causa

Área total do terreno	4.200,00 m ²
Área de implantação do edifício (a regularizar)	242,70 m ²
Área de construção do edifício (a regularizar)	242,70 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área de implantação edifício (a ampliar)	150,00 m ²
Área de construção edifício (a ampliar)	150,00 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área total de implantação	392,70 m ²
Área total de construção	392,70 m ²
Área a excluir do regime de RAN	200,00 m ² (apx)

Em anexo:

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

Patrícia Verdal

(Ara. Patrícia Verdal)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170

geral@cm-felgueiras.pt

2/2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

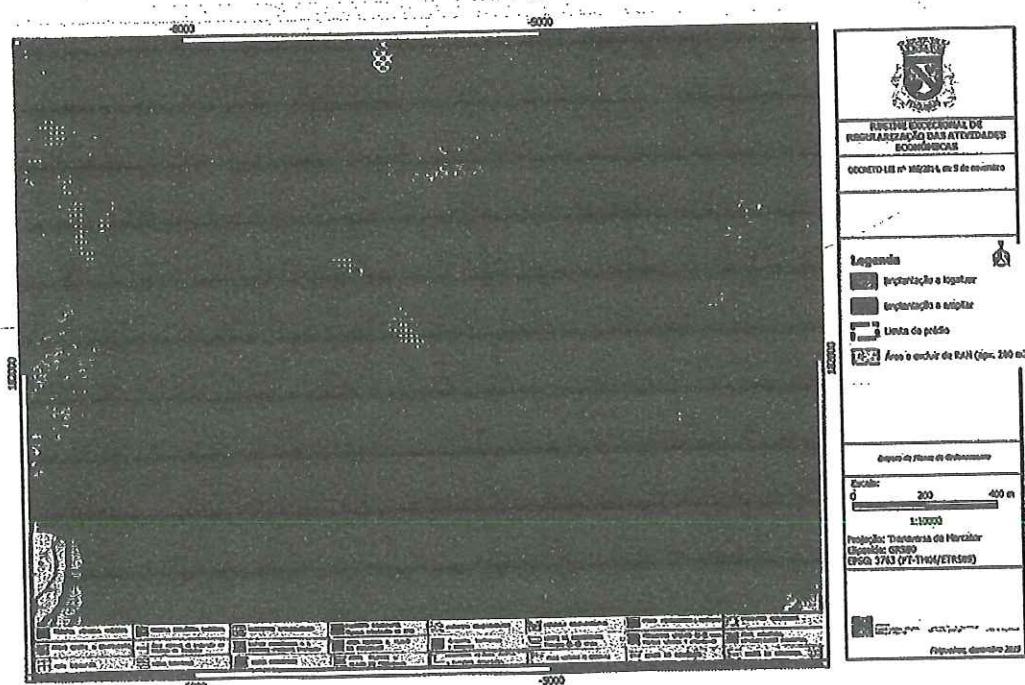
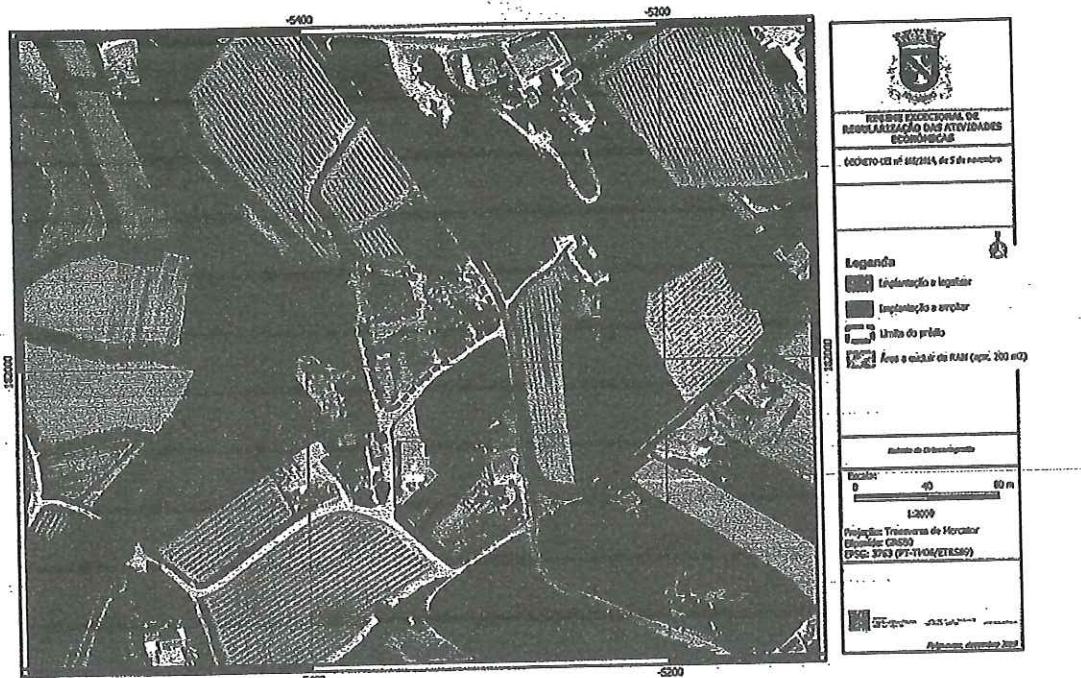
www.cm-felgueiras.pt

7 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*Vf
medef
PB
A*



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

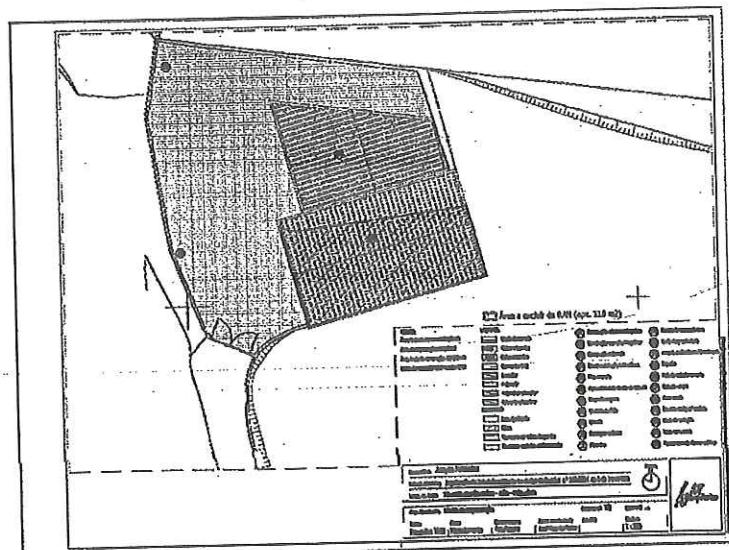
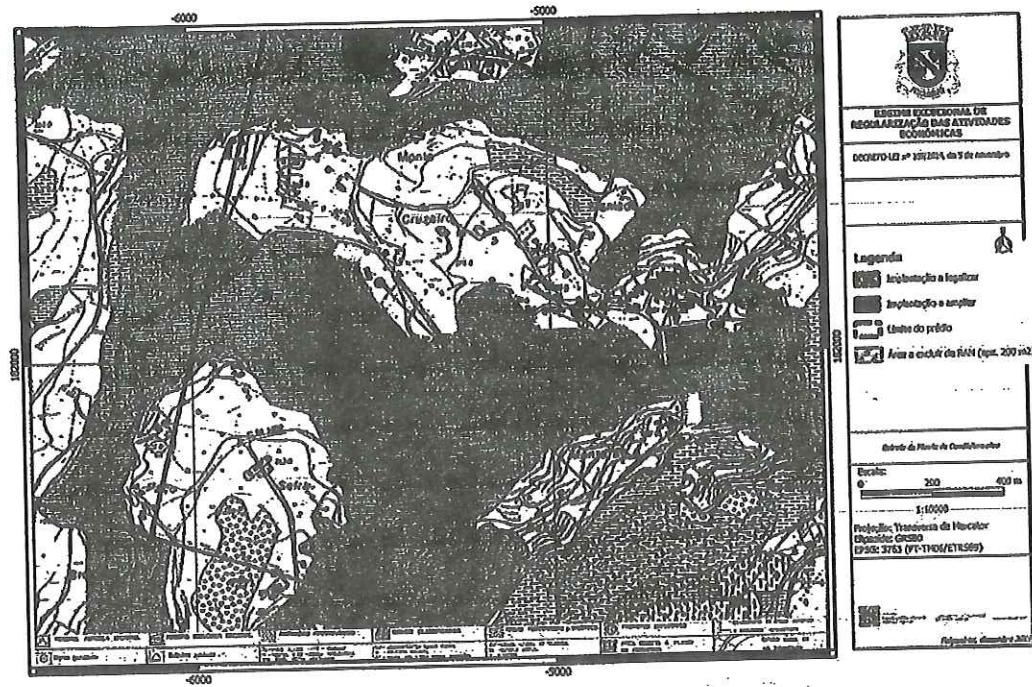
www.cm-felgueiras.pt

8 / 10 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

W
mais de 15
PS



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

9/10



anulif
bj
PS

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



21200 / 2019
23 / 12 / 2019

Núcleo de Ordenamento do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4719-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras

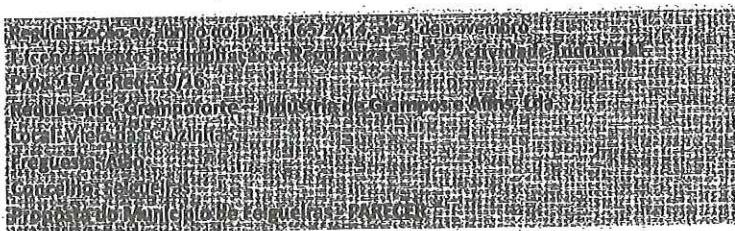
Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência
(Our reference)
Nº Proc.

Sua data
(Your date)

Nossa referência
(Our reference)
Nº 21003/20077/2019
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)



No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração no PDM para efetuar o regulamento a carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pôde a exclusão de 200m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma mancha de "solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível".

Face ao exposto, informamos V. Ex.ªs que a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável da Sra. Directora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pel'A.Diretora Regional

Eur. Catarina

Luis Brandão Coelho, Eng.
Coordenador do NOT

Rua da República, 123, 5370-247 Mirandela, PORTUGAL.
TEL + 351 27 626 09 00 FAX + 351 27 626 09 76
geral@cnr-norte.pt
<http://www.cnr-norte.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

[Handwritten signatures]

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Bruno Telxeira Unipessoal, Lda, a qual vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua de Fragoso, Freguesia de Jogueiros, do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRn - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e ERN RAN - Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional), via ofício acompanhado de CD (exarado a 1 de fevereiro de 2019), tendo a CCDRn emitido o respetivo parecer através de ofício (OF_DPGU_MAM_3253/2019), com data de expedição de 22 de março de 2019 e a ERN RAN emitido o respetivo parecer igualmente através de ofício (5203/6356/2019), com data de expedição de 21 de março.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que a quase totalidade das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável por despacho da diretora regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 20 de dezembro de 2019, comunicado através do ofício nº 21199/26876/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício não possui qualquer tipo de licenciamento, tendo o mesmo sido alvo de sucessivas obras de ampliação de forma a acomodar as necessidades da produção.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 10

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures]

As atuais instalações, localizam-se, na sua quase totalidade, em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. O edifício industrial encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, na sua quase totalidade em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, área esta confinante com solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível.

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 3º nível até ao limite de área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Atendendo à implantação efetiva, afigura-se ajustado alargar essa exclusão até ao limite do prédio confinante com a Rua de Fragoso.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 3º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), bem como com o nº 1 do artigo 12º (Número de lugares de estacionamento) e com o Quadro IV anexo, no que se refere ao Índice Máximo de Ocupação do Solo (é de 54% quando o máximo previsto é de 30%) e ao Índice Máximo de Utilização do Solo (é de 0,54 quando o máximo previsto é de 0,50).

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arqª Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva
- CCDRn: Arqª Maria Antónia Magalhães
- DRAPN: Engº Luis Brandão

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado urbano de 3º nível), e em grande medida, em solo rural, Zona de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (RAN).

b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 16 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 414.675,49 €.

d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analisados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:

- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão dos regimes de RAN (já aprovada pela entidade de tutela), e da redelimitação do aglomerado urbano de 3º nível, de forma a conter a área excluída daquele regime.



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

- b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º, com o nº 1 do artigo 12º e com o Quadro IV anexo do Regulamento do PDM, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3ª alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO III.
Disposições complementares**

Artigo 40.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias."

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável à alteração proposta pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN; que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*Patrícia Verdial
PB*

situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 58/2011, de 5 de maio.

3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 4.º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25 do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas.
4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar àquele procedimento, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º, do nº 1 do artigo 12º e do Quadro IV anexo do Regulamento do PDM
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.

Porto, 9 de janeiro de 2020

Patrícia Verdial

(Arqº Patrícia Verdial)

Paulo Silva

(Dr. Paulo Silva)

Maria Antónia Magalhães

(Arqº Maria Antónia Magalhães)

Luis Brandão

(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

5 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO RÉGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

I.-Enquadramento.

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 28/16 de 4 de Janeiro, à Bruno Telcelha Unipessoal, Lda, vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, bem como a ampliação do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua de Fragoso, Freguesia de Jugueiros, do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 16 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 414.675,49 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício não possui qualquer tipo de licenciamento, tendo o mesmo sido alvo de sucessivas obras de ampliação de forma a acomodar as necessidades da produção.

As atuais instalações, localizam-se, na sua quase totalidade, em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional:

II.- Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território.

O único instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. Resulta daí um edifício industrial implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, na sua quase totalidade em solo rural de salvaguarda estrita, mais concretamente sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, área esta confinante com solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível.

A área atualmente ocupada pelo edifício sujeita a este regime é de 655 m², apx.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170

geral@cm-felgueiras.pt

1 / 2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Em termos regulamentares, estas desconformidades traduzem-se no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional). Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar (e, eventualmente, ampliar), implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, proceder à exclusão desta área que se encontra sujeita ao regime da Reserva Agrícola Nacional.

Atendendo à implantação efetiva, afigura-se ajustado alargar essa exclusão até ao limite do prédio confinante com a Rua de Fragoso.

III - Quadro sinótico das áreas em causa

Área total do terreno	3.064,00 m ²
Área de implantação do edifício (a regularizar)	662,20 m ²
Área de construção do edifício (a regularizar)	662,20 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área total de implantação	662,20 m ²
Área total de construção	662,20 m ²
Área a excluir do regime de RAN	1.210,00 m ² (apx)

Em anexo:

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

[Signature]

(Arqº Patrícia Vérdial)

[Signature]

(Dr. Paulo Silva)



Praça da República - Margaride
4610-110 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170

2/2



Praça da República - Margaride
4610-110 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

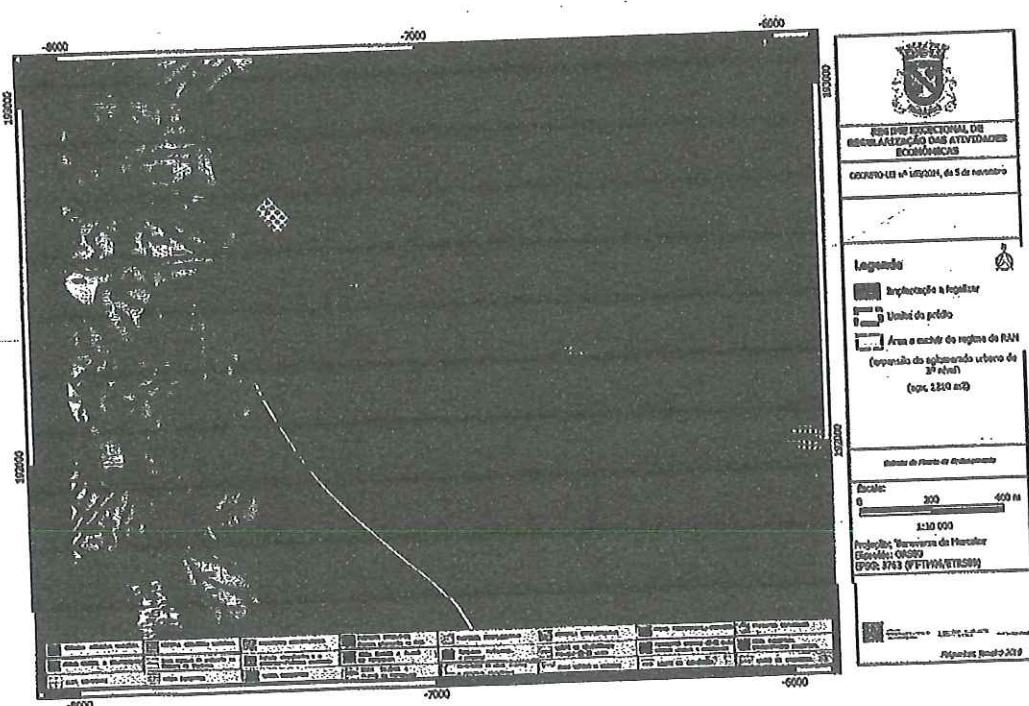
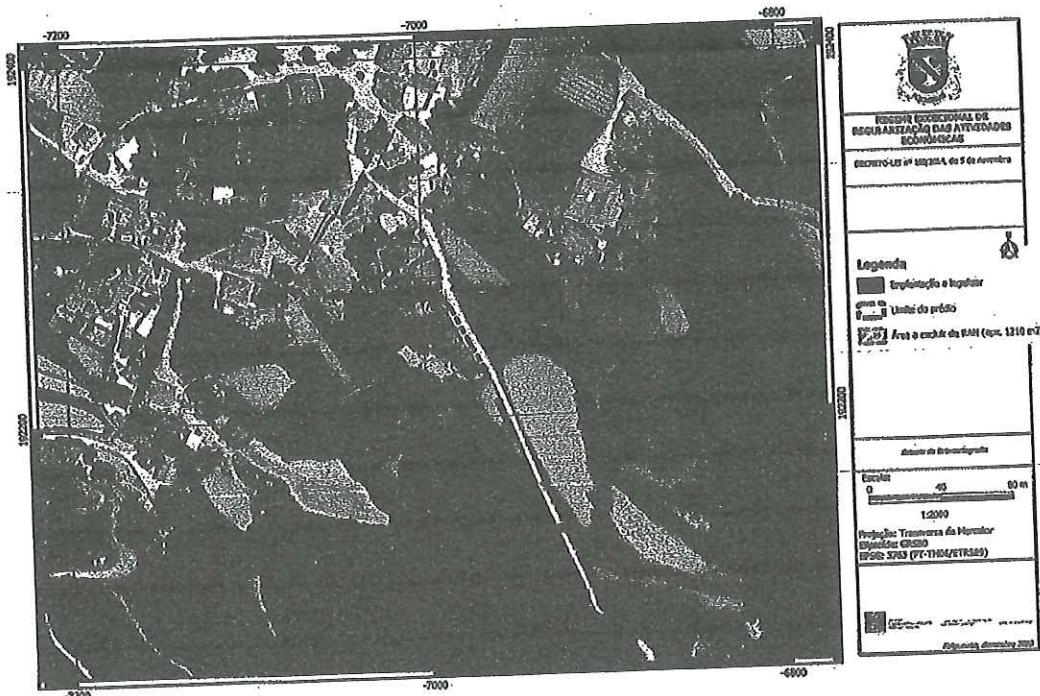
7 / 10

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*Lí
André P
X*



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

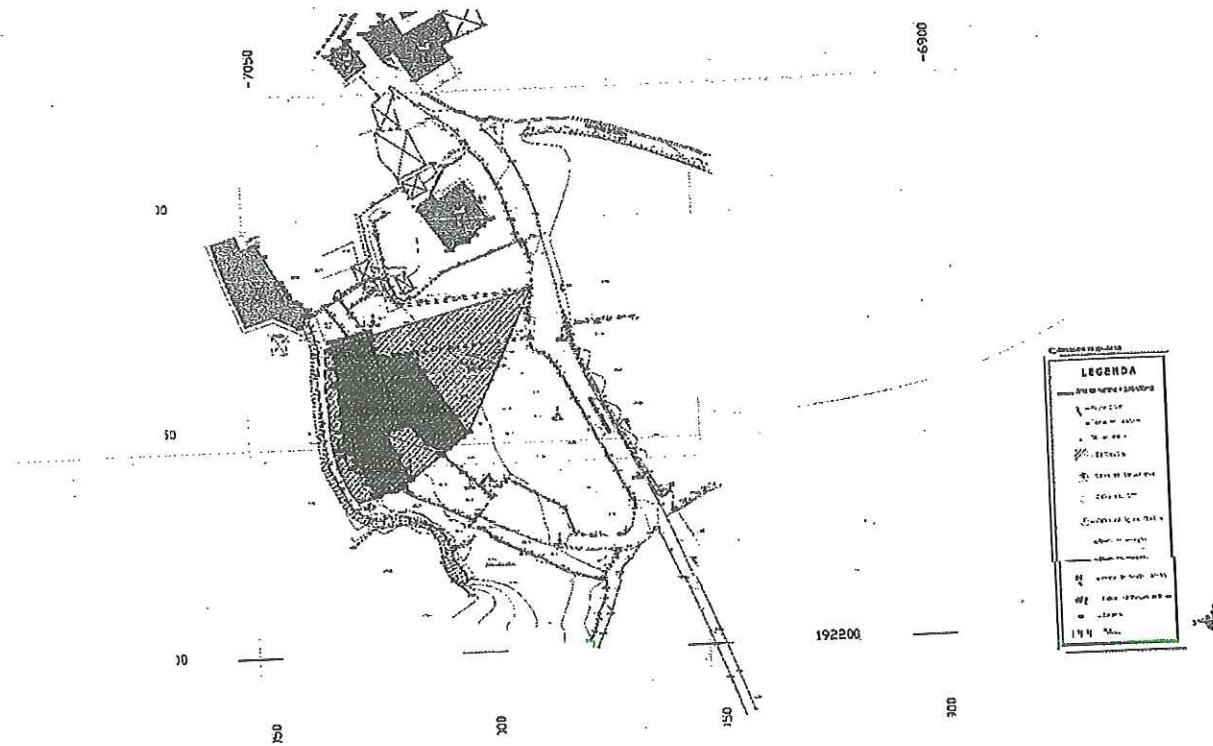
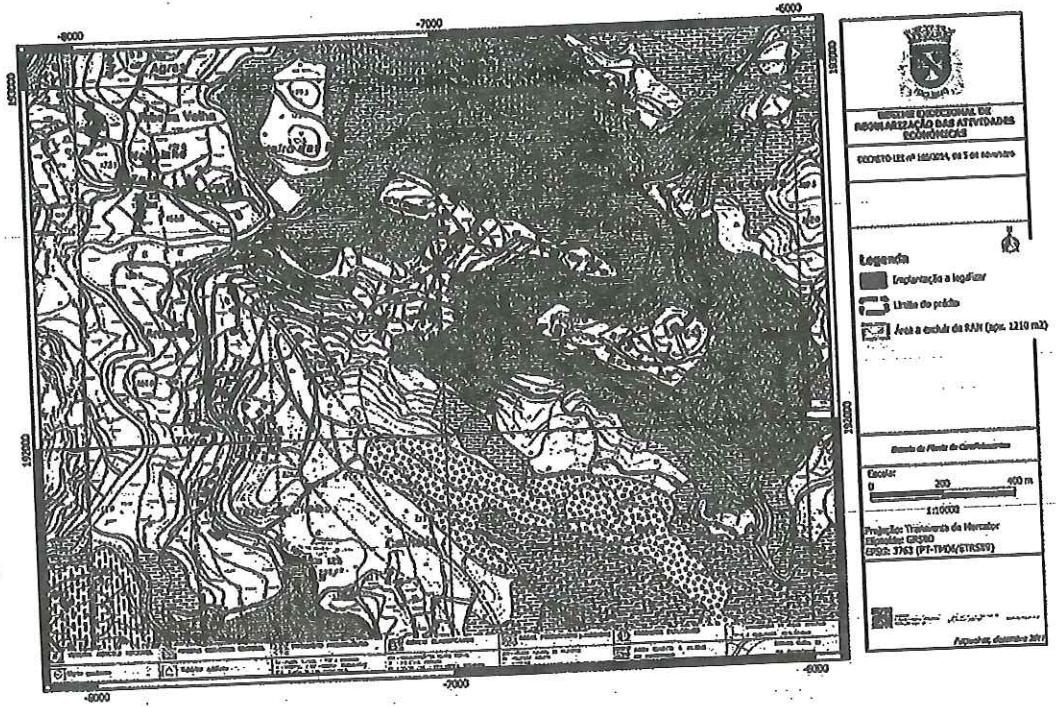
8 / 10

*J
S
X*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

BR
PF



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

9 / 10

BR
PF



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

M
deodif
PE
JF



DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA DO NORTE

21199/2019
23/12/2019

Núcleo da Ordenação do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 4º
4715-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras
Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência
(Your reference)
Nº _____
Proc.

Sua data
(Your date)

Nova referência:
(New reference)
Nº 21199/24076/2019
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)



No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração no PDM para ajustar o regulamento e a carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede a exclusão de 1210m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma mancha de "solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível".

Face ao exposto, informamos V. Ex.ª que a proposta de redelimitação da RAN mereceu despacho favorável do Sócio-Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pel'A Diretora Regional

Eduardo Costa Alves

Luis Brando Coelho, Eng.
Coordenador da NOR

Rua da República, 123, 5170-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL +351 27 826 00 00 FAX +351 27 826 09 70
geral@dirnordeste.mctes.pt
<http://www.dirnordeste.mctes.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170

geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 10



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

*anexo f
1/1
BZ
BR*

Data: 9 de janeiro de 2020

Local: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

I - Introdução

Conferência decisória ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa à empresa Sojor - Fábrica de Calçado Unipessoal, Lda a qual vem requerer a regularização e ampliação do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial.

A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua 25 de Abril, Freguesia de Refontoura do concelho de Felgueiras.

Em consonância com o artigo 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, foi efetuado o saneamento e apreciação liminar do processo, tendo, em consequência, sido produzido relatório acompanhado por peças desenhadas.

Do mesmo foi dado conhecimento e pedido apreciação às entidades tutelares (neste caso CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ERN RAN - Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e EDP - Distribuição - Direção Rede e Concessões Norte), via ofício acompanhado de CD (exarado a 14 de fevereiro de 2019), não tendo a CCDRN emitido o parecer de apreciação liminar, a EDP emitiu parecer através de ofício (Carta 537/19/D-DRCN-AGM), com data de expedição de 20 de maio de 2019 e a ERN RAN igualmente através de ofício (5187/6334/2019), com data de expedição de 21 de março de 2019.

Na sequência desse último ofício, e uma vez que parte das instalações localiza-se em solo classificado no Plano Diretor Municipal em vigor como solo rural de salvaguarda estrita sujeito ao regime da Reserva Agrícola Nacional, não enquadrável no regime de exceção, entendeu a Câmara Municipal proceder à proposta de exclusão dessa servidão por razões de ordenamento no âmbito do procedimento RERAE.

Para tal instruiu a referida proposta, a qual foi remetida à DRAPN através de ofício datado de 3 de dezembro de 2019.

Essa proposta mereceu parecer favorável por despacho da diretora regional de Agricultura e Pescas do norte, datado de 20 de dezembro de 2019, comunicado através do ofício nº 21202/26882/2019, de 23 de dezembro, do Núcleo de Ordenamento do Território da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Quanto à EDP - Distribuição - Direção Rede e Concessões Norte, informa que a edificação a regularizar respeita as distâncias mínimas regulamentares à linha aérea de alta tensão em causa.



Praça da República - Margaride
4510-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 / 11

*audif
B
SC*



II - Enquadramento

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício possui licenciamento (licença de construção nº 77/99 e licença de utilização nº 514/99), destinado a armazém para componentes de calçado.

Posteriormente, foram executadas obras de ampliação do edifício (ao nível de cave e rés-do-chão), construído anexo e alterado o uso para indústria.

Nos elementos instrutórios agora presentes, o edifício industrial encosta a um dos limites laterais do prédio.

III - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único Instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal.

O edifício encontra-se implantado, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível, sendo que a mesma também se implanta, numa pequena parte, em solo rural / zonas de salvaguarda estrita, mais propriamente em área afeta ao regime da Reserva Agrícola Nacional; numa área de 220 m².

A CCDRn considera que o limite da construção é coincidente com o limite da REN, não interferindo com esta servidão.

Ou seja, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar apresenta desconformidades regulamentares que se traduzem no incumprimento dos artigos 25º e 26º (artigos referentes às áreas de Reserva Agrícola Nacional).

Deste modo, o estabelecimento de atividade industrial que se pretende regularizar implica dotar a delimitação de solo urbano de profundidade suficiente para conter os edifícios em causa, ou seja, promover a extensão da mancha de aglomerado urbano de 3º nível até ao limite de área a edificar, procedendo à exclusão desta área que se encontra sujeita aos regimes da Reserva Agrícola Nacional.

Por outro lado, admitindo a extensão da mancha de aglomerado de 3º nível, persistem desconformidades com o disposto no nº 1 do artigo 9º (Compatibilização com a função residencial), bem como com o nº 1 do artigo 12º (Número de lugares de estacionamento) e com o Quadro IV anexo, no que se refere ao Índice Máximo de Ocupação do Solo (é de 40% quando o máximo previsto é de 30%) e ao Índice Máximo de Utilização do Solo (é de 0,85 quando o máximo previsto é de 0,50).

IV - Entidades intervenientes

- Câmara Municipal de Felgueiras: Arq^a Patrícia Verdial
- Câmara Municipal de Felgueiras: Dr. Paulo Silva
- CCDRn: Arq^o Bernardino Silva
- ERN-RAN: Eng^o Luis Brandão



[Signature]



medi
K
PZ
BN

V - Apreciação do pedido

- a) Impactes da manutenção do estabelecimento ou da instalação ou da sua alteração ou ampliação, na perspetiva do ordenamento do território e interferência com servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

Do ponto de vista das condicionantes, o terreno onde se insere a operação urbanística encontra-se parcialmente classificado no PDM como solo urbano (aglomerado-urbano-de-3º-nível), e parcialmente em solo rural, Zona de Salvaguarda Estrita, interferindo com servidão administrativas ou restrição de utilidade pública (RAN).

- b) Impactes da manutenção e ampliação da instalação, em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

O processo de fabricação de calçado deverá ser realizado sem pôr em perigo a saúde humana e o ambiente, respeitando os condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos, bem como o cumprimento das normas legais do SIR (DL n.º 73/2015 de 11 de maio).

- c) Necessidade de manutenção e ampliação da instalação, por motivos de interesse económico e social:

Segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 115 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 12.753.950,93 €.

- d) Impossibilidade de deslocalização da instalação:

Não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram efetuados investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção.

VI - Deliberação da conferência decisória, ao abrigo do artigo 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro:

Analizados os termos do pedido de regularização, os representantes das entidades presentes em Conferência Decisória, exararam os seguintes pareceres:

Câmara Municipal de Felgueiras

Considerando a situação factual no terreno, e o interesse inequívoco na regularização da mesma, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável, sendo que as desconformidades assinaladas poderão ser supridas através da seguinte alteração:



anexo
BH



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- a) No caso das desconformidades com os artigos 25.º e 26.º do Regulamento do PDM, as mesmas poderão ser supridas através da exclusão da RAN (já aprovada pela DRAPN) e da redelimitação do aglomerado urbano de 3º nível.

A Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se a promover essa alteração, através de procedimento de alteração do PDM, em consonância com os trâmites definidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

- b) No caso das desconformidades com o nº 1 do artigo 9º, com o nº 1 do artigo 12º (número mínimo de lugares de estacionamento privativo), bem como com o Quadro IV anexo ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, as mesmas serão supridas através da aplicação do novo artigo no Regulamento do Plano Diretor Municipal (3ª alteração ao PDM, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal e publicada em DR através do Aviso nº 19177/2018, de 20 de dezembro) com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III
Disposições complementares

Artigo 40.º

Regularizações no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.”

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Emite parecer favorável à alteração proposta pela Câmara Municipal de Felgueiras.

Sobre a instalação industrial deverá garantir, na fase de licenciamento, todas as condições de segurança de pessoas e bens, incluindo a segurança contra incêndio da instalação e respetiva envolvente.

Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional

Emite parecer favorável condicionado à alteração da delimitação da RAN, nos termos da proposta apresentada à DRAPN, que aqui se considera integralmente transcrita e faz parte integrante desta ata.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

4 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*audif
B
L
H*

EDP - Distribuição - Direção Rede e Concessões Norte

De acordo com o parecer mencionado em I, a EDP - Distribuição - Direção Rede e Concessões Norte considera que a edificação existente não colide com a LAAT, alertando, no entanto, para os perigos associados à utilização de equipamentos na proximidade de Linhas Aéreas de Alta e Média Tensão em que deverão obrigatoriamente observar as distâncias mínimas regulamentares de segurança, sendo responsável, civil e criminalmente, por qualquer acidente resultante da tal facto.

VII - Conclusões:

1. Face ao acima descrito, emite-se deliberação favorável condicionada.
2. Considerando que a alteração proposta implica apenas pequenas alterações pontuais, é entendimento da Câmara Municipal de Felgueiras - nos termos dos pontos 2 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - que a alteração não é objeto de avaliação ambiental, por se enquadrar nas situações previstas no nº 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio.
3. A área em causa, a ser alvo da redelimitação e expansão do aglomerado urbano de 4.º nível, deverá cumprir os critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, atento ao disposto nos artigos nos 24º e 25º do RJUE, sendo da responsabilidade do requerente garantir a execução de infraestruturas.
4. A presente deliberação favorável condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, até que seja emitido o título definitivo.
5. Na apreciação a efetuar ao procedimento de legalização, não serão levadas em conta as prescrições constantes do nº 1 do artigo 9º, do nº 1 do artigo 12º e do Quadro IV anexo do Regulamento do Plano Diretor Municipal
6. As operações urbanísticas em causa, admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

5 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Porto, 9 de janeiro de 2020

Patrícia Verdial

(Arq^a Patrícia Verdial)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)

Bernardo S.

(Arqº Bernardino Silva)

Luis Brandão

(Engº Luis Brandão)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

6 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DO RÉGIME DE RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

MEMÓRIA DESCRIPTIVA

I - Enquadramento

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 30/16 de 4 de janeiro, a Sojor - Fábrica de Calçado Unipessoal, Lda vem requerer a regularização do edifício onde está instalado o estabelecimento de atividade industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/14, de 5 de novembro. A atividade industrial desenvolvida é do tipo 3, com o CAE 15201, situa-se na Rua 25 de Abril, Freguesia de Refontoura do concelho de Felgueiras.

O pedido de regularização foi instruído entre outros elementos com a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento, emitida pela Assembleia Municipal (alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro).

Será importante referir ainda que, segundo a Declaração de Reconhecimento de Interesse Público, a empresa em causa empregava, em 2014, 115 colaboradores, e o volume de negócios, nesse ano, ascendeu a 12.753.950,93 €.

Por outro lado, e não obstante o estabelecimento se encontrar em desconformidade com o instrumento de gestão territorial, foram levados a cabo investimentos com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e produção, fatores estes que condicionam fortemente a hipótese de deslocalização da unidade industrial.

De acordo com os elementos apresentados, e com consulta aos antecedentes, o edifício possui licenciamento (licença de construção nº 77/99 e licença de utilização nº 514/99), destinado a armazém para componentes de calçado.

Posteriormente, foram executadas obras de ampliação do edifício (ao nível de cave e rés-do-chão), construído anexo e alterado o uso para indústria.

Nos elementos instrutórios agora presentes, o edifício industrial encosta a um dos limites laterais do prédio.

A edificação encontra-se implantada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível; sendo que a mesma também se encontra nos limites de área afeta aos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional (Zona de Máxima Infiltração).



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 P. 255 318170

1/2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

7/11

anexo
A
PZ
BG



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Câmara Municipal de Felgueiras

II - Desconformidades com Instrumentos de Gestão do Território

O único instrumento de Gestão do Território em vigor na área em causa é o Plano Diretor Municipal. Resulta daí uma edificação implantada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, em solo urbano - aglomerado urbano de 3º nível, sendo que a mesma também se encontra nos limites de área afeta aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, em cerca de 220 m².

III - Quadro Sinótico das áreas em causa

Área total do terreno	3.103,35 m ²
Área de Implantação do edifício (licenciado)	277,50 m ²
Área de construção do edifício (licenciado)	277,50 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área de implantação do edifício a regularizar	580,65 m ²
Área de construção do edifício a regularizar	916,75 m ²
Número de pisos edifício (acima cota soleira)	01
Área total de implantação	838,20 m ²
Área total de construção	1.194,30 m ²
Área a excluir do regime de RAN	220,00 m ² (aprox.)

Em anexo:

Extrato da Planta de Condicionantes com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da Planta de Ordenamento com indicação da área a excluir do regime de RAN (esc. 1/10.000)

Extrato da ortocartografia com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/2.000)

Planta de implantação apresentada pelo requerente com indicação da área a excluir do regime de RAN (1/500)

Felgueiras, 02 de dezembro de 2019

Patrícia Vérdia

(Ass. Patrícia Vérdia)

Paulo S.

(Dr. Paulo Silva)



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170

www.cm-felgueiras.pt

2/2



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

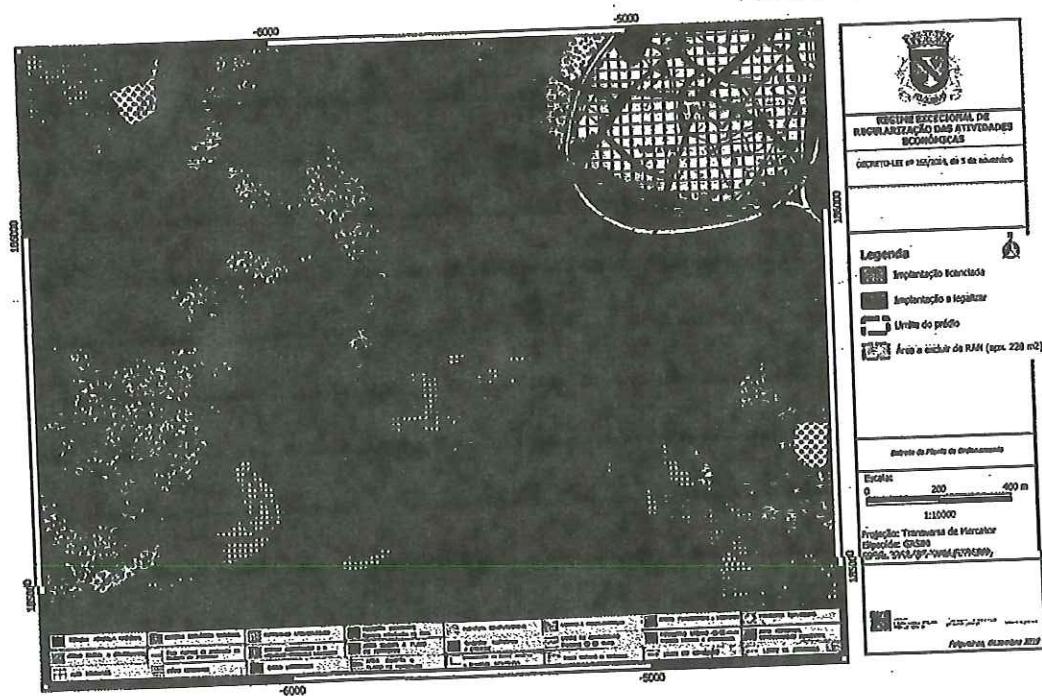
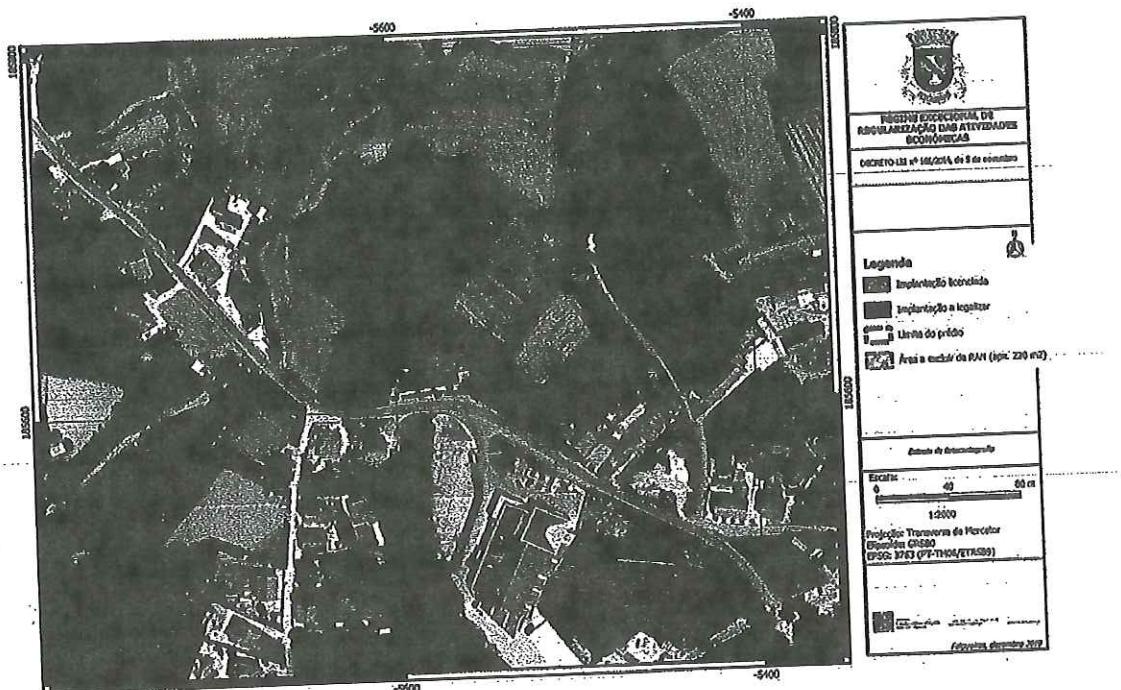
www.cm-felgueiras.pt

8 / 11
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

audi f
F
BZ
BZ



Praça da República - Margaride -
4610-116 Felgueiras

T. 255 310000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

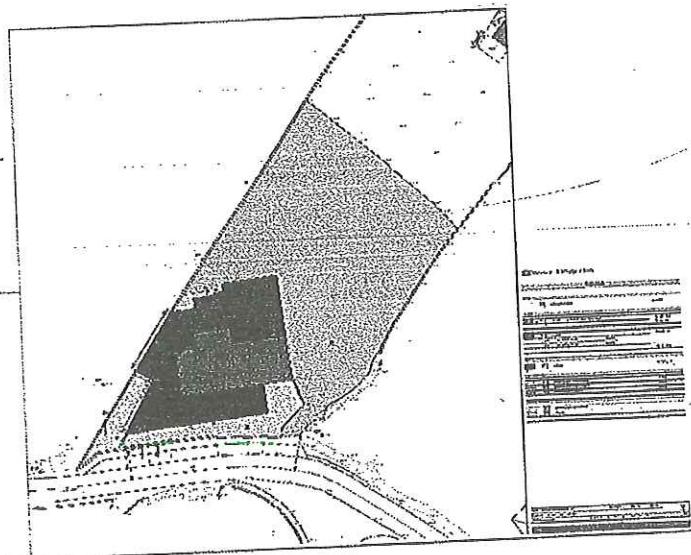
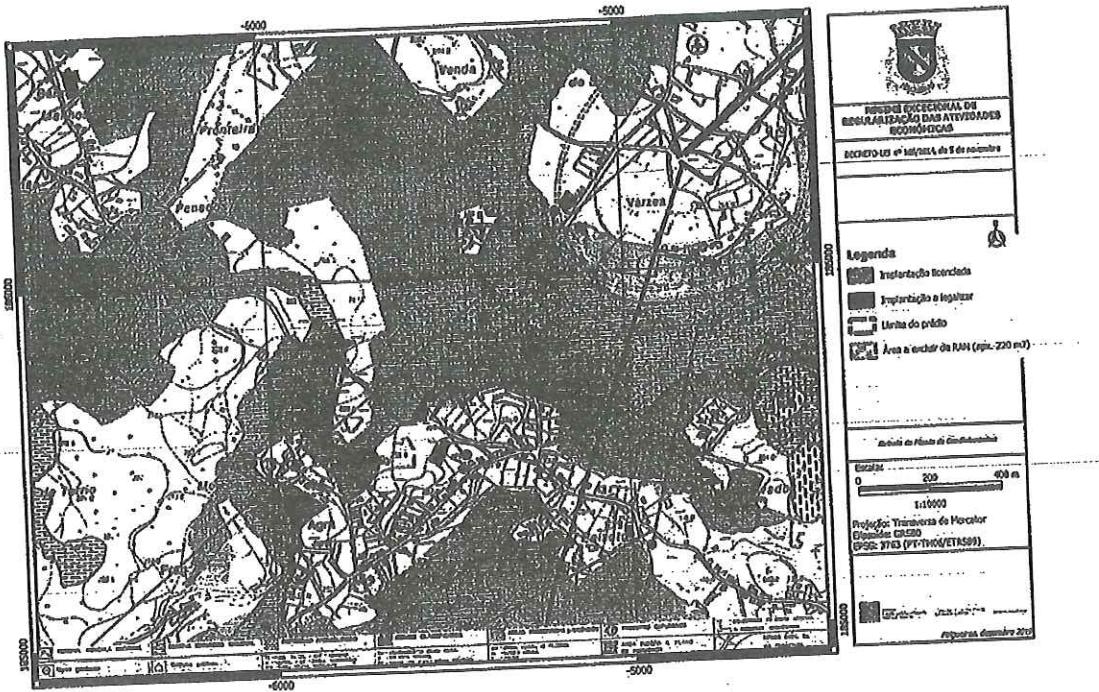
www.cm-felgueiras.pt

9 / 11

*audiç
FPP
Br*



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

10 / 11



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS



21/02/2019

29/12/2019

Núcleo de Ordenamento do Território
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 BRAGA

Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República
4610-116 FELGUEIRAS

Sua referência
(Our reference)
Nº _____
Proc. _____

Sua data
(Our date)

Nossa referência
(Our reference)
Nº 21/02/2019
Proc.

ASSUNTO:
(Subject)

[REDACTED]

No seguimento da preparação da conferência decisória do processo em epígrafe, a Câmara Municipal de Felgueiras propõe a realização de uma alteração no PDM para ajustar o regulamento à carta de ordenamento, e, principalmente, proceder à exclusão na RAN, na carta de condicionantes, da área necessária à viabilização do licenciamento da unidade industrial.

No que à RAN diz respeito, a proposta pede a exclusão de 220m² para regularização do espaço ocupado pela unidade industrial.

A exclusão proposta ocorre na continuidade com uma mancha de "solo urbano - aglomerado urbano do 3º nível".

Face ao exposto, informamos V. Ex.as que a proposta de redefinição da RAN mereceu despacho favorável do Senhora Diretora Regional da Agricultura e Pescas do Norte, em 20/12/2019.

Pel'A Diretora Regional

Eng. Carla Alves

Luis Brandão Coelho, Eng.

O Coordenador do NOT

Rua da República, 133, 5970-347 Mirandela, PORTUGAL
TEL + 351 27 816 09 00 FAX + 351 27 816 09 76
geral@dranorte.dg.pt
<http://www.dranorte.dg.pt>



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

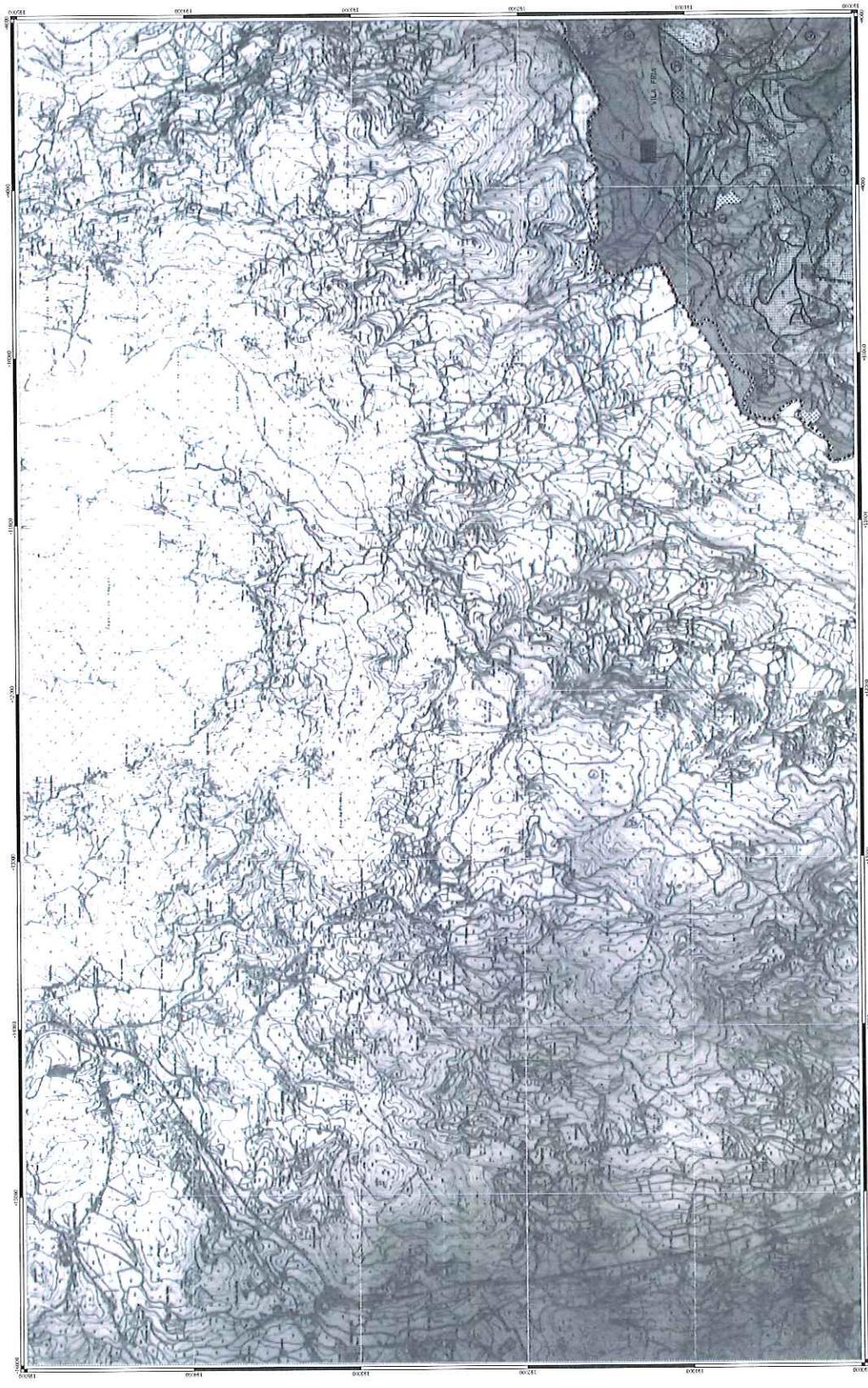
11 / 11



LEGENDA	
	Área dedicada ao Residencial Urbano
	Área dedicada à Zona de Eixo Secundário Urbano
	Área dedicada a outras categorias de zona rural e redescrita como aglomerado urbano
	Linha de Cintura (CDCP 2018)

Área dedicada ao Residencial Urbano
Área dedicada à Zona de Eixo Secundário Urbano
Área dedicada a outras categorias de zona rural e redescrita como aglomerado urbano
Linha de Cintura (CDCP 2018)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA DE ORIENTAMENTO	PLANTA
		085-3





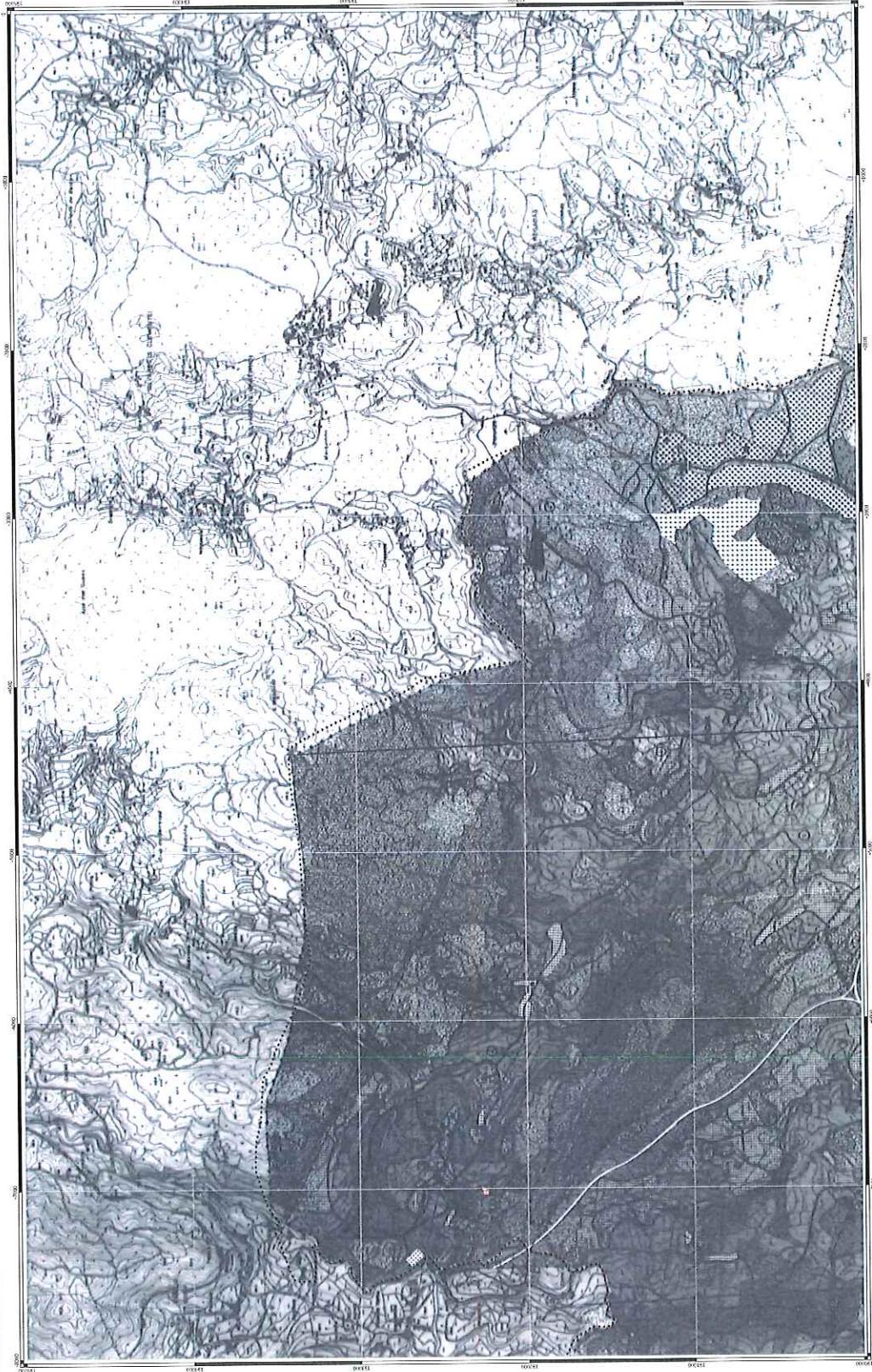
LEGENDA

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PEÑUELAS

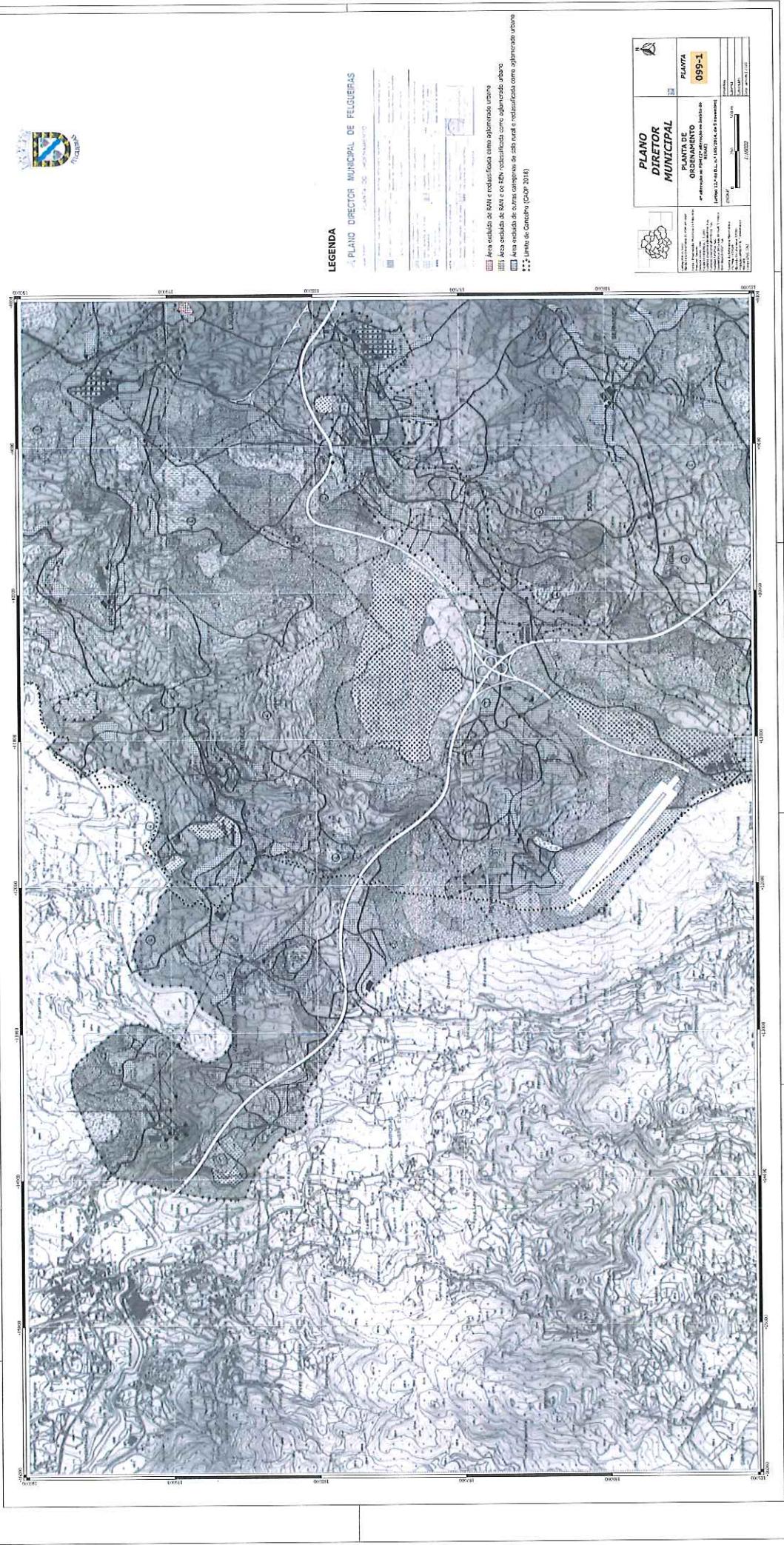
(Plano Director Municipal de Peñuelas - 2019)

- Área urbana de RANA e verde/roto como urbanizado urbano
- Área urbana de RANA e ZEN recategorizada como aglomerado urbano
- Área urbana de RANA e ZEN recategorizada como rural e reclassificada como aglomerado urbano
- ♦ Unidades Cívicas (Censo 2010)

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	PLANTA
PLANO DE ORDENAMIENTO DE ALTAZAR AL PUEBLO (Plano Director Municipal de Peñuelas - 2019) Censo 2010 Lote 10003 Suelo 5 Censo 2010	035-4



[Handwritten signature]





Município de FELGUEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL

LEGENDA	
■ PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	Plano Diretor Municipal de Felgueiras
■ Área de densidade urbana	Área identificada como densidade urbana
■ Área densificada de AAN e de REN	Área identificada como aglomerado urbano
■ Área enquadrada de outras categorias de zona rural e rústica identificada internamente	Área enquadrada de outras categorias de zona rural e rústica identificada internamente
■ Linha de Concelho (CDS-2018)	Linha de Concelho

	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
	PLANTA DE ORDENAMENTO	059-2

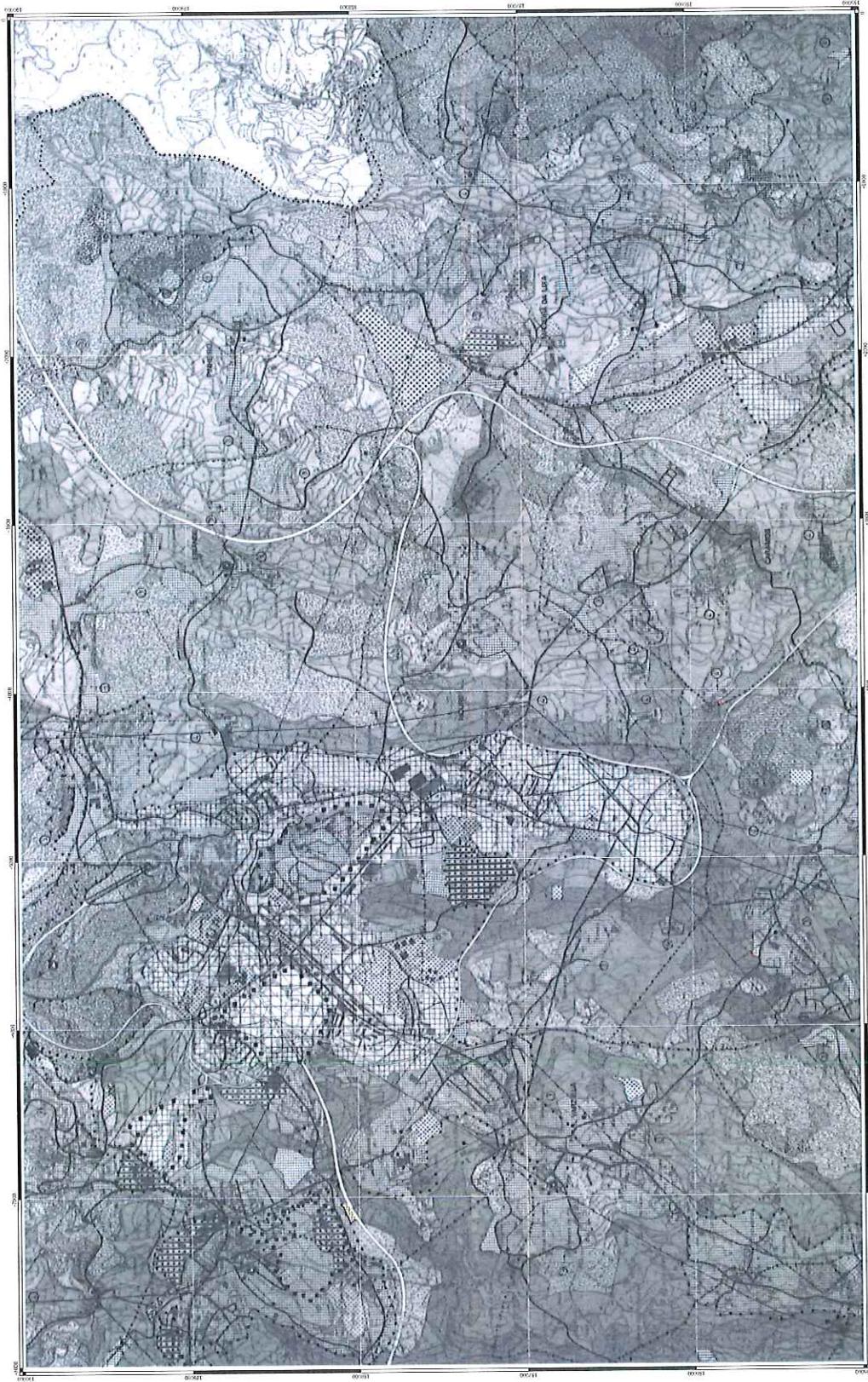
Planta de ordenamento da área de concelho de Felgueiras, nº 150-2018, nº 462-2018, nº 150-2019, nº 462-2019, nº 150-2020, nº 462-2020, nº 150-2021, nº 462-2021, nº 150-2022, nº 462-2022, nº 150-2023, nº 462-2023, nº 150-2024, nº 462-2024, nº 150-2025, nº 462-2025.

Planta de ordenamento da área de concelho de Felgueiras, nº 150-2018, nº 462-2018, nº 150-2019, nº 462-2019, nº 150-2020, nº 462-2020, nº 150-2021, nº 462-2021, nº 150-2022, nº 462-2022, nº 150-2023, nº 462-2023, nº 150-2024, nº 462-2024, nº 150-2025, nº 462-2025.

Planta de ordenamento da área de concelho de Felgueiras, nº 150-2018, nº 462-2018, nº 150-2019, nº 462-2019, nº 150-2020, nº 462-2020, nº 150-2021, nº 462-2021, nº 150-2022, nº 462-2022, nº 150-2023, nº 462-2023, nº 150-2024, nº 462-2024, nº 150-2025, nº 462-2025.

Planta de ordenamento da área de concelho de Felgueiras, nº 150-2018, nº 462-2018, nº 150-2019, nº 462-2019, nº 150-2020, nº 462-2020, nº 150-2021, nº 462-2021, nº 150-2022, nº 462-2022, nº 150-2023, nº 462-2023, nº 150-2024, nº 462-2024, nº 150-2025, nº 462-2025.

Planta de ordenamento da área de concelho de Felgueiras, nº 150-2018, nº 462-2018, nº 150-2019, nº 462-2019, nº 150-2020, nº 462-2020, nº 150-2021, nº 462-2021, nº 150-2022, nº 462-2022, nº 150-2023, nº 462-2023, nº 150-2024, nº 462-2024, nº 150-2025, nº 462-2025.



JG



LEGENDA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Área incluída de Mata e relva floreada como património urbano
Área incluída de Mata e de EBN recolhida como património urbano
Área incluída de outras vegetações de solo rural e recolhida como património urbano
Limites de concelho (Censo 2011)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
PLANTA DE ORDENAÇÃO DE ÁREAS DA ZONA DE RESERVA DA ZONA DE EXPANSÃO DA VILA DE FELGUEIRAS (ZER) N.º 147/2014 Loteamento Loteamento n.º 147/2014 da Zona Rural Loteamento Loteamento n.º 148/2014 da Zona Rural	059-3



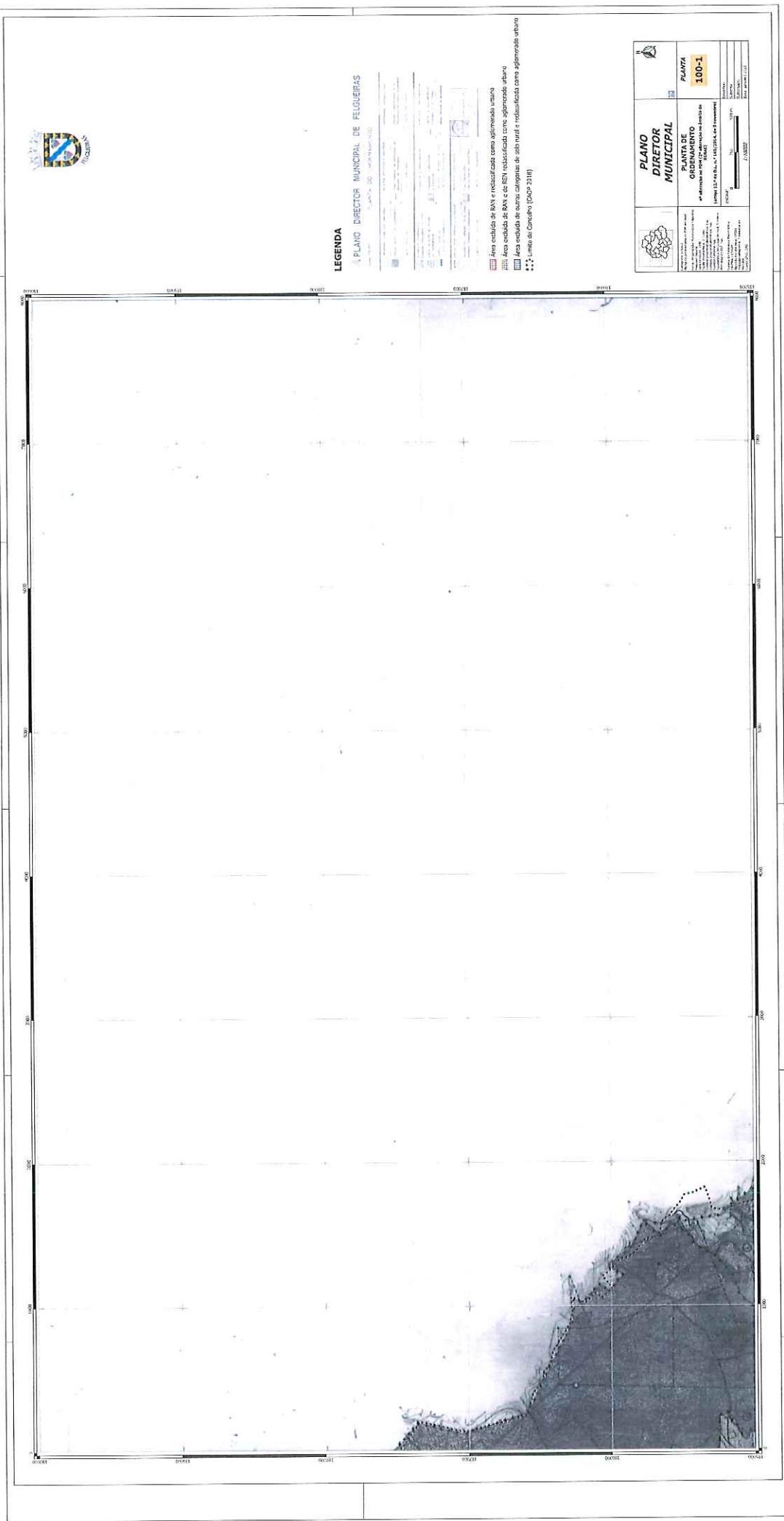


LEGENDA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FIGUEIRAS

Área incluída de RAN e industrializada como aglomerado urbano
Área sucedida de RAN e de ZEV recharacterizada como aglomerado urbano
Área sucedida de duas categorias de zelo rural e ocupada cota como aglomerado urbano
Limites do Círculo Ocupo 2018

PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
PLANTA 099-4	PLANTA 099-4







LEGENDA

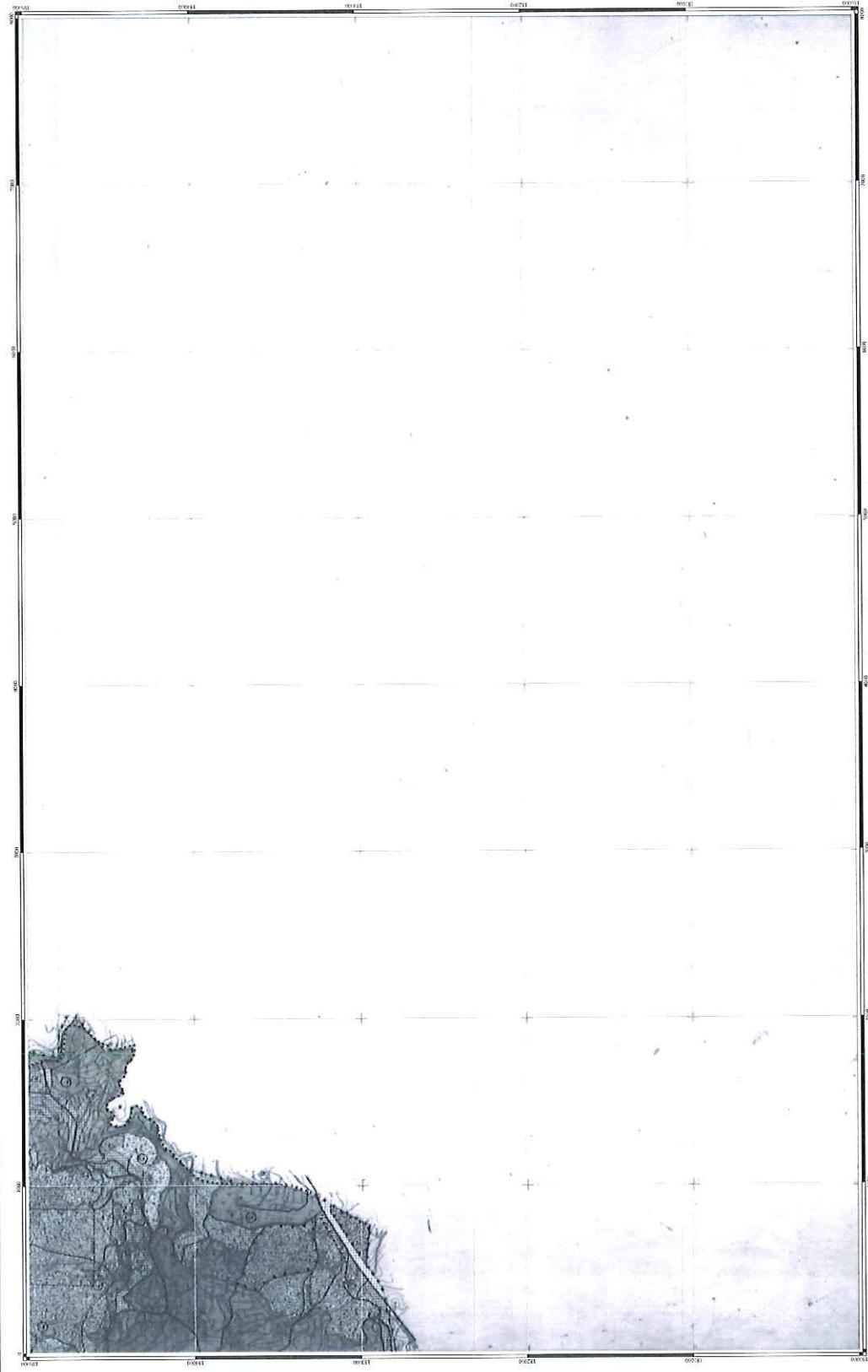
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PELOTTAS	PLANO DE ORDENAMENTO URBANO
Área destinada a Bacia e/ou drenagem urbana	Área destinada a Bacia e/ou drenagem urbana
Área destinada a GM e/ou EBN e/ou drenagem urbana	Área destinada a GM e/ou EBN e/ou drenagem urbana
Área destinada a uso rural	Área destinada a uso rural
União de Fazendas (Censo 2010)	União de Fazendas (Censo 2010)

Área destinada a Bacia e/ou drenagem urbana
Área destinada a GM e/ou EBN e/ou drenagem urbana
Área destinada a uso rural
União de Fazendas (Censo 2010)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
PLANTA DE ORDENAMENTO URBANO	PLANTA 100-3



Área destinada a Bacia e/ou drenagem urbana	Área destinada a Bacia e/ou drenagem urbana
Área destinada a GM e/ou EBN e/ou drenagem urbana	Área destinada a GM e/ou EBN e/ou drenagem urbana
Área destinada a uso rural	Área destinada a uso rural
União de Fazendas (Censo 2010)	União de Fazendas (Censo 2010)

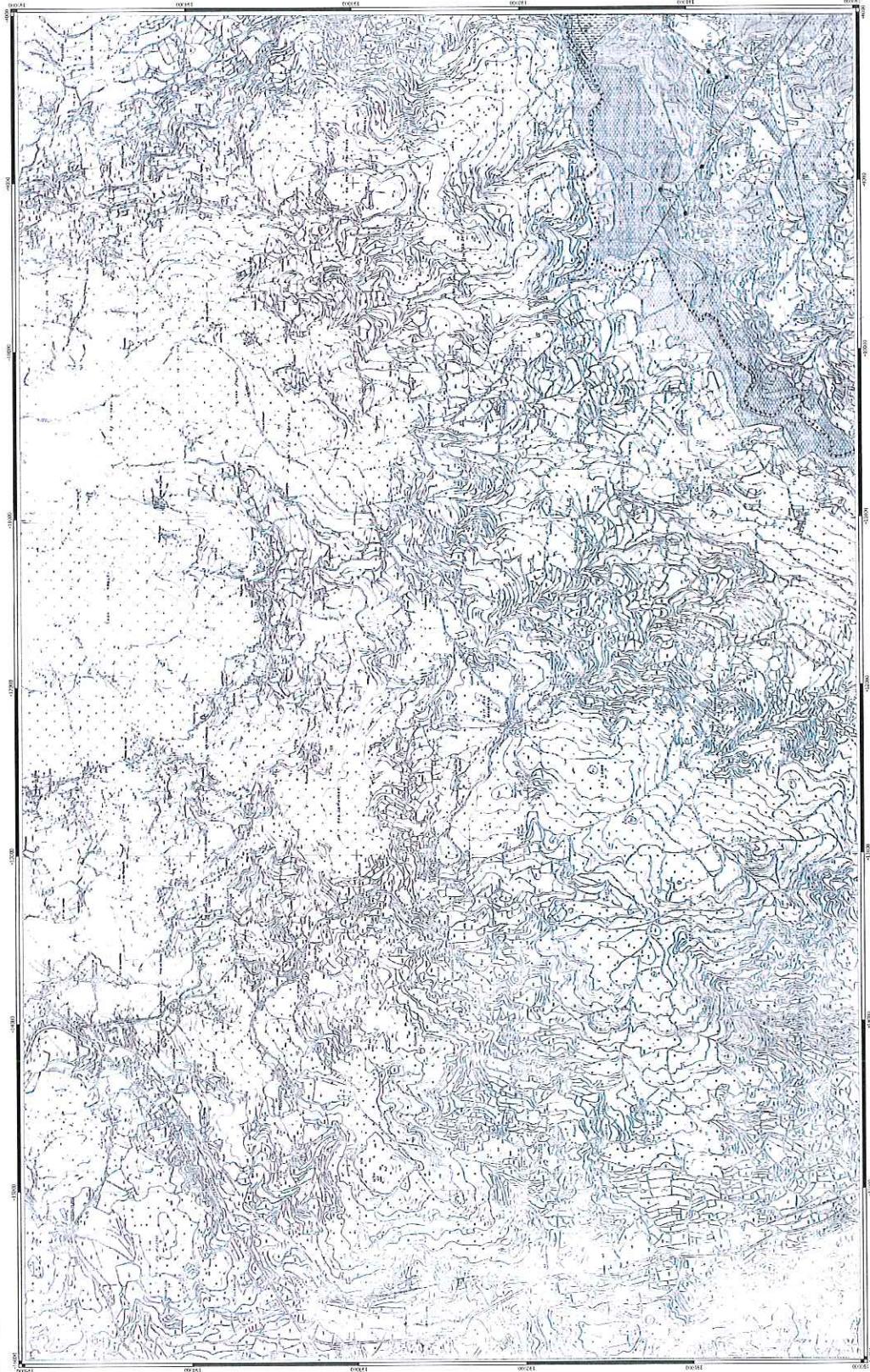




LEGENDA
• PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Área de Reserva Natural e de Recursos Ecológicos	Área de Reserva Natural e de Recursos Ecológicos
• Área de Reserva Natural e de Recursos Ecológicos	• Área de Reserva Natural e de Recursos Ecológicos
■ Área incluída de Recorrido Agrícola Nacional	■ Área incluída de Recorrido Agrícola Nacional
● Límite de Cadastral (Cadastral Boundary)	● Límite de Cadastral (Cadastral Boundary)

PLANO	DIRETOR	MUNICIPAL
PLANTA	OS 5-3	PLANTA CONDICIONANTES a) Aproximado ao real (1:5000) b) Aproximado ao real (1:5000) c) Aproximado ao real (1:5000) d) Aproximado ao real (1:5000)

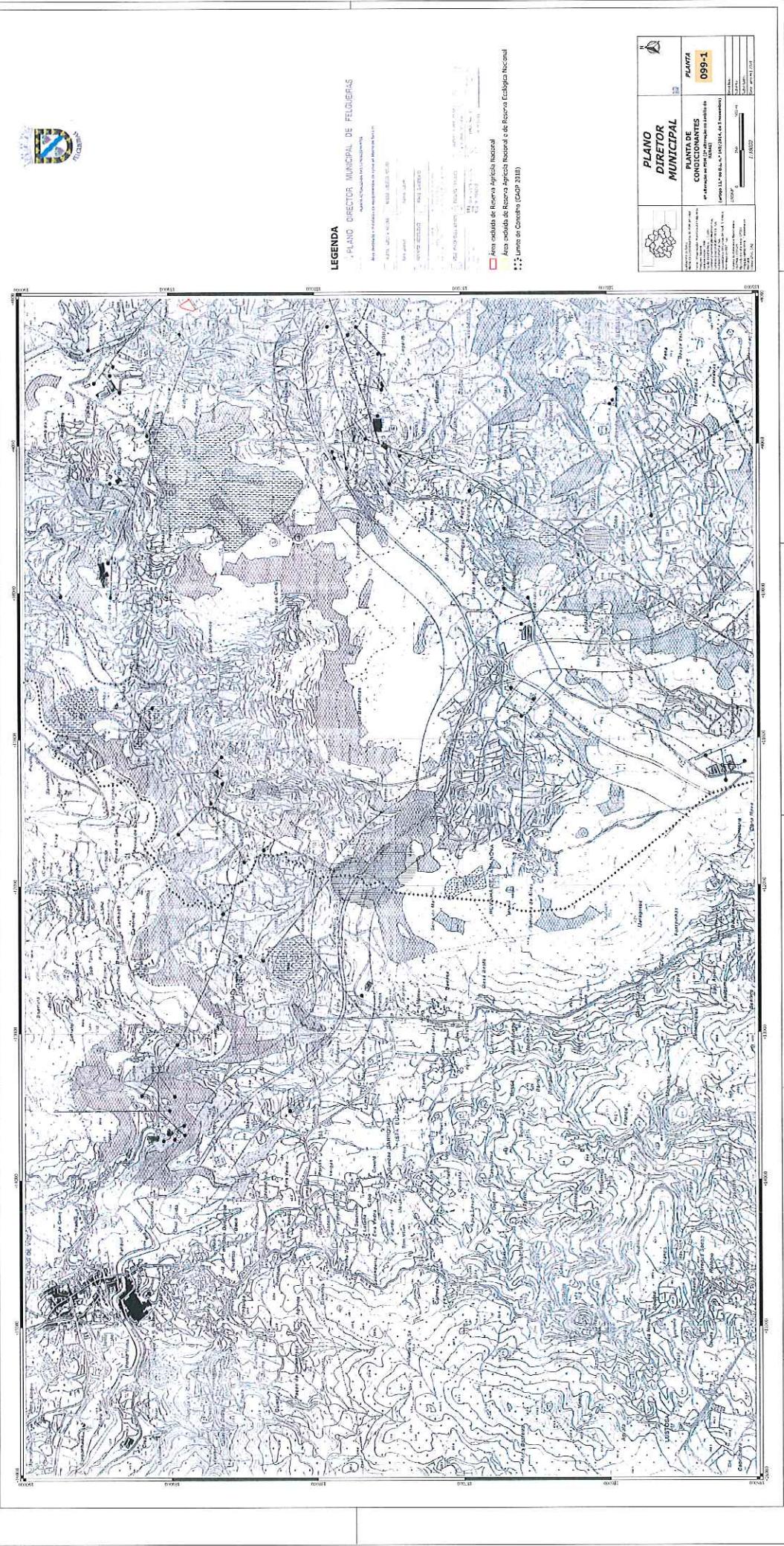




LEGENDA	
• PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FELGUEIRAS	Plano Diretor Municipal de Felgueiras
■ Área de Reserva Natural	Área de Reserva Natural
■ Área incluída na Rede de Reserva Natural e de Bem-Estar Ecológico Nacional	Área incluída na Rede de Reserva Natural e de Bem-Estar Ecológico Nacional
● Lote de Construção (LdC)	Lote de Construção (LdC)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA QSS-4
PLANTA CONDICIONANTES	PLANTA CONDICIONANTES







LEGENDA
• PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FELgueiras

Área de Proteção da Hidrovia e Reservatório de Foz do Iguaçu	Área Protegida da Hidrovia e Reservatório de Foz do Iguaçu
Área de Uso Intensivo	Área de Uso Intensivo
Área Agrícola	Área Agrícola
Área de Lazer e Recreio	Área de Lazer e Recreio
Área de Reserva Ecológica	Área de Reserva Ecológica
Área de Reserva Ecológica Municipal	Área de Reserva Ecológica Municipal
Área de Reserva Ecológica Nacional	Área de Reserva Ecológica Nacional
Área incluída de Reservatório Nacional e do Rio Paranaíba	Área incluída de Reservatório Nacional e do Rio Paranaíba
Linha de Cachorro (Cachorro 2018)	Linha de Cachorro (Cachorro 2018)

	PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
	PLANTA DE CONDICIONAMENTES	PLANTA 099-2
	PLANTA DE CONDICIONAMENTES	PLANTA 099-2
	PLANTA DE CONDICIONAMENTES	PLANTA 099-2

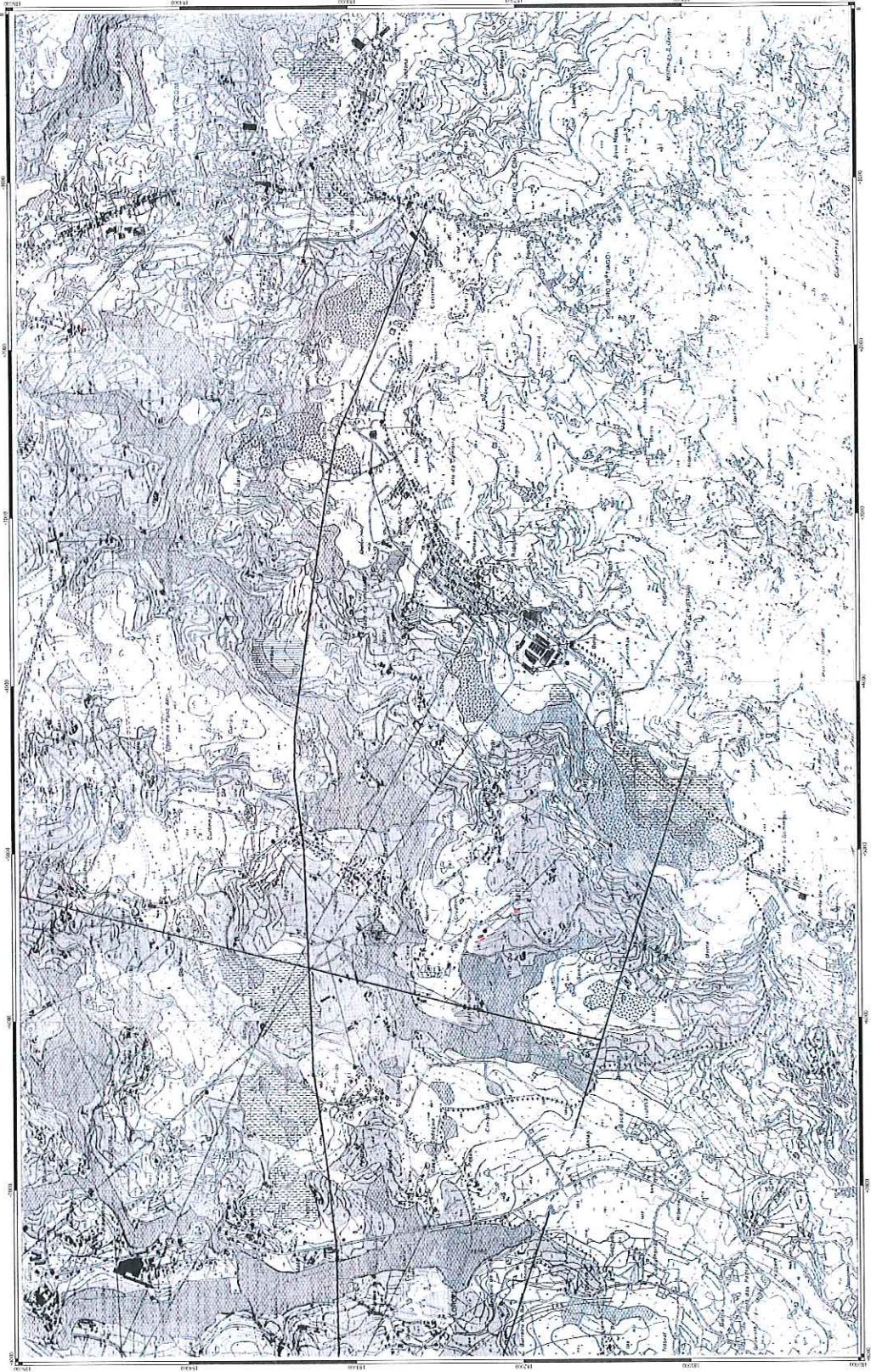


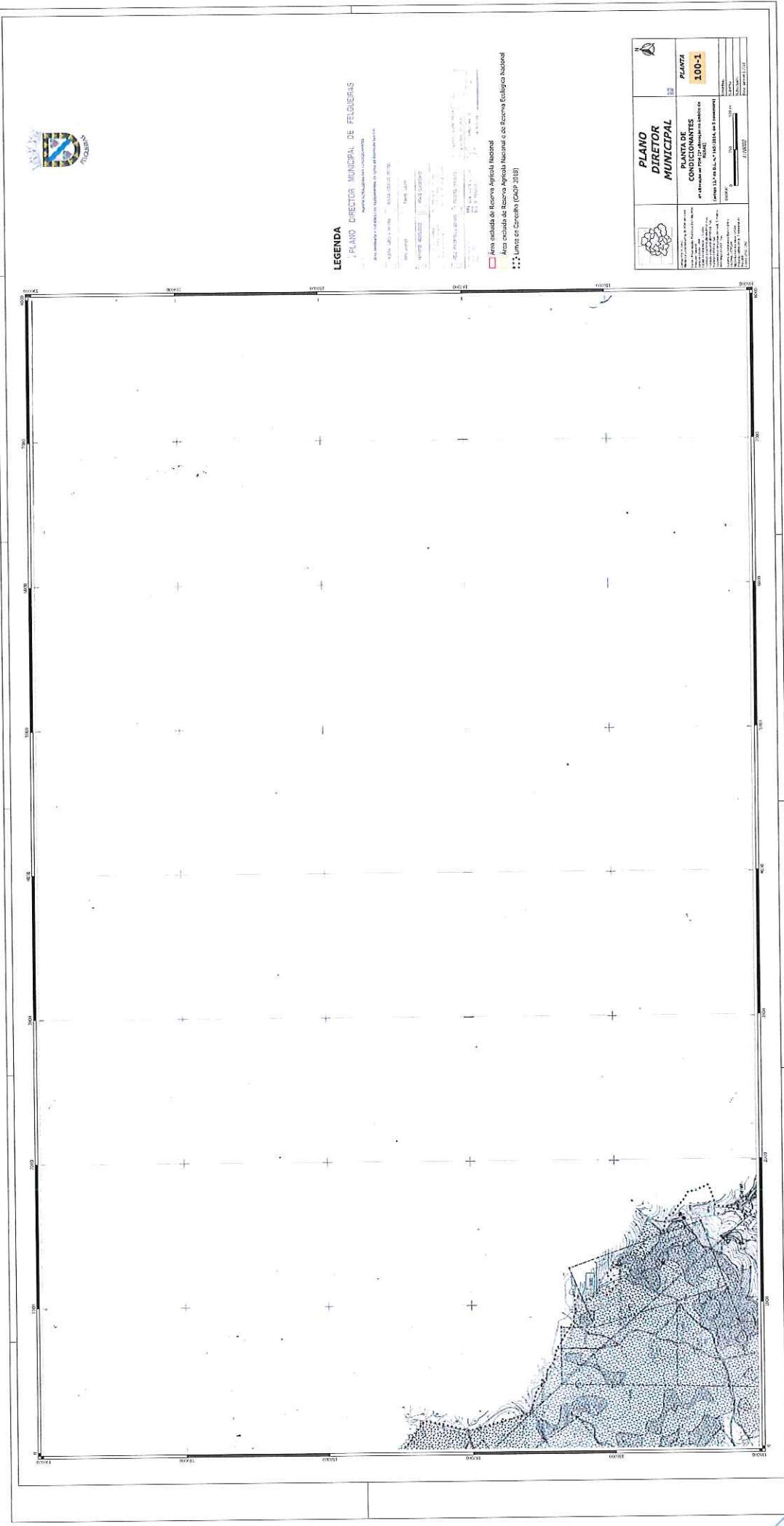


LEGENDA
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Área destinada a urbanização e infraestrutura de apoio ao núcleo urbano	■
Áreas urbanas e povoados	■
Áreas rurais	■
Áreas naturais	■
Áreas de proteção ambiental	■
Áreas agrícolas	■
Áreas florestais	■
Áreas de paisagem	■
Áreas de recreio e lazer	■
Áreas de proteção à fauna	■
Área incluída na Reserva Agrícola Nacional	■
Fazendas de uso rural e agricultura familiar	■
Límites de Concelho (DCP - 2010)	■

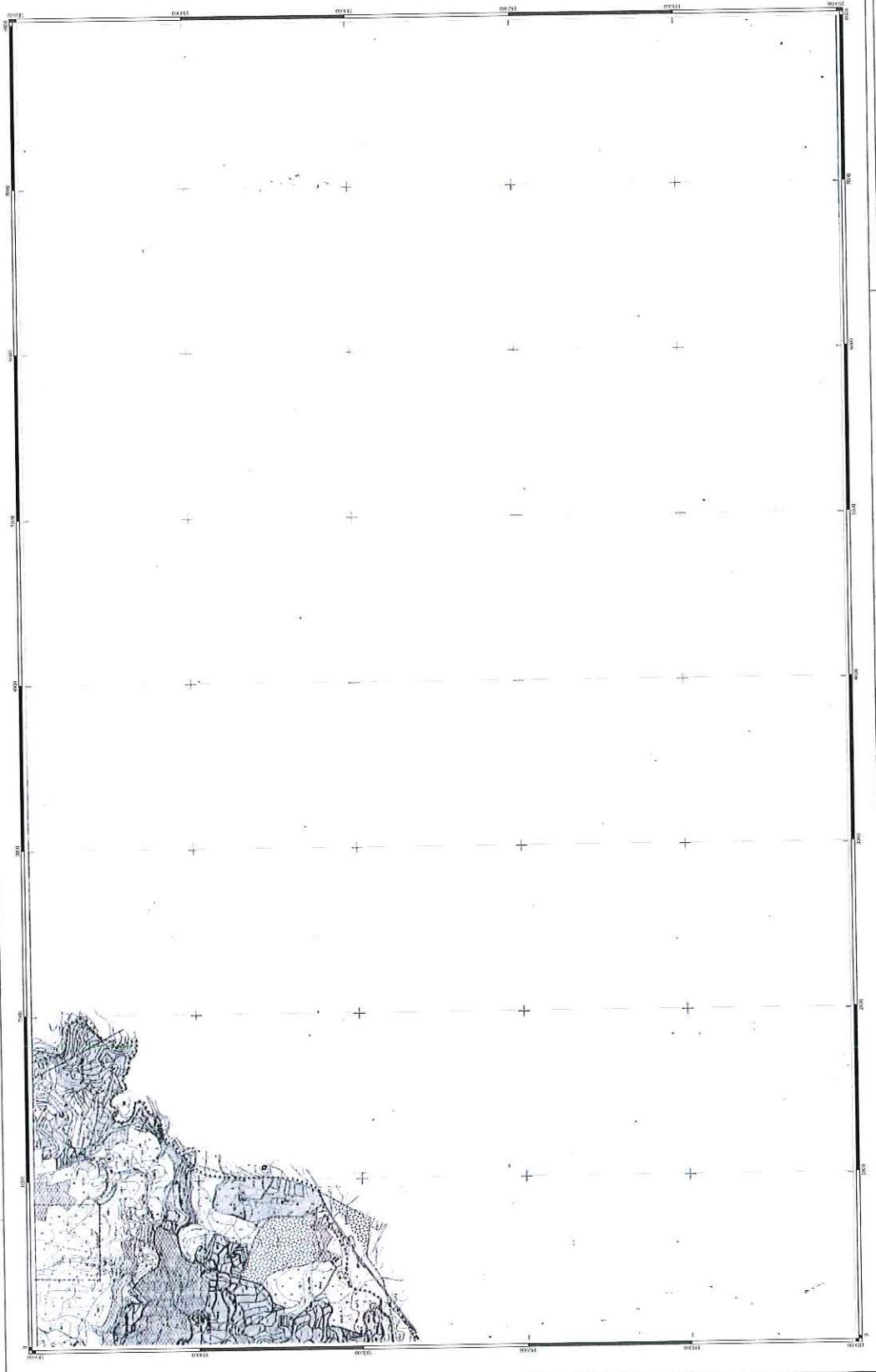
PLANO DIRETOR MUNICIPAL	PLANTA
PLANTA DE CONDICIONANTES	099-4
Planta de infraestruturas que não se destinam à exploração ou exploração de recursos hídricos	1:10 000







LEGENDA	
<p>PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE FELGUERAS</p> <p>Este esquema indica las principales normas de ordenación del territorio que rigen en el municipio de Felgueras.</p> <p>Símbolos y matices:</p> <ul style="list-style-type: none">Área del Pueblo Viejo: 1000 m² de superficie.Bosque: Bosque mixto.Campo: Campo abierto.Carretera: Camino rural.Edificación: Edificio residencial.Mercado: Mercado agrícola.Plaza: Plaza central.Refugio: Refugio rural.Restaurante: Restaurante rural.Río: Río o arroyo.Ruta: Ruta turística.Vereda: Vereda o sendero. <p>Área incluida dentro del Recinto Agrícola Nacional.</p> <p>Área excluida del Recinto Agrícola Nacional - Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>Límite del Consorcio CIGAP 2010.</p>	
Área incluida dentro del Recinto Agrícola Nacional.	
Área excluida del Recinto Agrícola Nacional - Reserva Ecológica Nacional.	
••••• Límite de Consorcio CIGAP 2010.	



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	
PLANTA DE CONDICIONANTES	PLANTA 100-3

Este esquema indica las principales normas de ordenación del territorio que rigen en el municipio de Felgueras.

Datos principales:

- Área total del plan: 1000 m²
- Área destinada a vivienda: 1000 m²
- Área destinada a explotación agraria: 1000 m²
- Área destinada a vegetación natural: 1000 m²

Características y limitaciones:

- Límite sur: Carrera Principal
- Límite este: Río
- Límite norte: Carrera Principal
- Límite oeste: Carrera Principal

Datos técnicos:

- Escala: 1:1000
- Fechas: 1/1/2020
- Autógrafo: [Signature]

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the town hall, placed over the bottom right corner of the map.